

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA



Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2236-5 - CNPJ nº 11.669.021/0001-10 - NIRE 33.300.292.896
Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala nº 1.301 (parte), Centro, CEP 20031-918, Rio de Janeiro - RJ

Valor Total da Oferta – R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRENATDBS051

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRENATDBS069

Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRENATDBS077

Classificação de Risco (Rating) das Debêntures: Não aplicável

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 18 DE JUNHO DE 2024 SOB OS Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/333, CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/334 E CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/335

A ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo 777.978 (setecentas e setenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série"), 656.073 (seiscentas e cinquenta e seis mil e setenta e três) alocadas como Debêntures da 2ª (segunda) Série ("2ª Série" e "Debêntures 2ª Série") e 665.949 (seiscentas e sessenta e cinco, novecentas e quarenta e nove) alocadas como Debêntures da 3ª (terceira) Série ("3ª Série" e "Debêntures da 3ª Série"). Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitida, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foram aumentados, a exclusivo critério da Emissora, em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional" e "Lote Adicional", respectivamente). As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de garantia firme de colocação, sendo que as Debêntures objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta é intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Ataufo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), e o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), e em conjunto com a XP e o Coordenador Líder, "Coordenadores", e conta, ainda, com a participação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("Participantes Especiais", e em conjunto com os Coordenadores, "Instituições participantes da Oferta"). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual foi definido (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e, (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a "Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,0618% (seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,5733% (treze inteiros, cinco mil, setecentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido neste Prospecto) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série (conforme definido neste Prospecto), o que ocorrer primeiro. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2620% (oito inteiros, dois mil, seiscentos e vinte décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração").

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação e desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Petróleo ("Projeto"), observado o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 ("Portaria").

A Enauta Energia S.A., uma subsidiária integral da Emissora ("Enauta Energia"), nos termos da Escritura de Emissão, presta fiança em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança").

A Enauta Netherlands B.V. ("Enauta Netherlands") e a Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field"), e em conjunto com a Enauta Netherlands, as "Fiadoras Estrangeiras", e em conjunto com a Enauta Energia, as "Fiadoras") outorgaram garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "Notes Guarantee", outorgada pela Enauta Netherlands e da "Notes Guarantee", outorgada pela Atlanta Field, celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Garantias Corporativas Estrangeiras" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias Fidejussórias").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

As Debêntures não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 32 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTO.

FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 31 DE MAIO DE 2024. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.



Coordenadores



Coordenador Líder



XP



Bradesco BBI

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 18 DE JUNHO DE 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação às aquelas contidas no formulário de referência.....	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	17
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	22
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	33
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	33
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	35
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	35
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	35
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	35
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	37
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	37
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	37
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	37
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	37
7.5. Regime de Distribuição.....	37
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	38
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	40
7.8. Formador de mercado.....	41
7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	41
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	41

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	42
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico	42
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.....	43
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	44
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	44
9.2. Demonstrativo do custo de distribuição	50
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	52
10.1. ENAUTA ENERGIA	52
10.2. ENAUTA NETHERLANDS B.V.	62
10.3. ATLANTA FIELD B.V.....	65
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	70
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora.....	70
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	70
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	70
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	70
11.5. Escritura de Emissão.....	70
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	71
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante	71
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	71
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	71
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	71
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	71
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	72
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	72
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	72
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	73
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	74
14.1. Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.....	74
14.1.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	74
14.1.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários	74
14.2. Informações adicionais sobre a Transação 3R.....	75
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	76

ANEXOS

Anexo I	Aprovação Societária da Emissora.....	89
Anexo II	Estatuto Social da Emissora	115
Anexo III	1º Aditamento à Escritura de Emissão	137
Anexo IV	Garantias Corporativas Estrangeiras	493





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Enauta Energia, na qualidade de fiadora, em 23 de maio de 2024, conforme aditado em 18 de junho de 2024.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, no volume total de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), sendo 777.978 (setecentas e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito) alocadas como Debêntures da 1ª Série, 656.073 (seiscentas e cinquenta e seis mil e setenta e três) alocadas como Debêntures da 2ª Série e 665.949 (seiscentas e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e nove) alocadas como Debêntures da 3ª Série. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitida, após o Procedimento de *Bookbuilding*, foram aumentados, a exclusivo critério da Emissora, em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Opção de Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente).

As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (“Rito Automático”), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo que o exercício da Opção de Lote Adicional foi realizado sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) (“Oferta”).

A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries emitida, foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada nas outras Séries, sendo certo que a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures foi alocada na 3ª Série, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 (“Portaria”). Para mais informações sobre a destinação de recursos e o Projeto, favor verificar a seção 3 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures realizou a sua ordem de investimento ou reserva para subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante (conforme abaixo definido), por meio de Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento (conforme definidos neste Prospecto), conforme aplicável, durante o período compreendido entre 31 de maio de 2024 (inclusive) e 16 de junho de 2024 (inclusive) (“Período de Reserva”), observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto. **Recomendou-se aos potenciais Investidores que entrassem em contato com a instituição participante da Oferta de seu interesse para que verificassem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a ordem de investimento ou reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.**

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

A Enauta Participações S.A. é uma empresa de controle privado brasileiro que, por meio da sua controlada Enauta Energia S.A. (“Enauta Energia”), atua no setor de exploração e produção de petróleo e gás. A Emissora, por meio da Enauta Energia, também é qualificada como “Operador A” pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), o que a permite atuar como operador em terra, águas rasas, profundas e ultra profundas. Suas atividades de exploração e produção de petróleo e gás concentram-se, atualmente, em seis diferentes bacias: Santos, Camamu-Almada, Sergipe-Alagoas, Pará-Maranhão, Foz do Amazonas e Paraná, sendo seus ativos em produção o Campo de Atlanta na Bacia de Santos e o Campo de Manati na Bacia de Camamu, no Estado da Bahia, nos quais a Enauta Energia possui 100% e 45% de participação, respectivamente. Para mais informações sobre a Emissora, vide item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto.

Em 31 de março de 2024 a Emissora seguia em fase de cumprimento de condições precedentes das seguintes transações envolvendo ativos:

Parque das Conchas

Em 21 de dezembro de 2023 a Enauta Petróleo e Gás (“Enauta Petróleo e Gás”), controlada direta da Emissora, celebrou contrato para a compra da totalidade da participação de 23% detida pela Qatar Energy Brasil Ltda. nos campos de petróleo de Abalone, Ostra e Argonauta, que formam o Parque das Conchas na Bacia de Campos, cujos contratos de concessão têm vigência até 2032.

A transação tem data efetiva em 1º de julho de 2023 e valor total de US\$150 milhões. Na data de assinatura do contrato, a Enauta Petróleo e Gás fez um adiantamento no valor de R\$73,1 milhões (equivalentes a US\$15 milhões naquela data), reconhecido no exercício social findo



de 31 de dezembro de 2023. Em caso de não conclusão da transação, que não tenha sido motivada pela Enauta Petróleo e Gás, esse adiantamento será devolvido pelo vendedor acrescido de juros até a data da devolução.

Além do adiantamento pago na data da assinatura do contrato, o restante do pagamento será feito da seguinte forma: (i) US\$75 milhões serão pagos na data de conclusão da transação, ajustado pelo fluxo de caixa gerado por este ativo entre 1º de julho de 2023 até então; (ii) US\$30 milhões, acrescido de juros, serão pagos 360 dias após a data de conclusão da transação; e (iii) US\$30 milhões, acrescidos de juros, serão pagos 720 dias após a data de conclusão da transação.

A conclusão da transação depende do atendimento de condições precedentes, entre elas, autorizações de autoridades competentes envolvidas, atualmente, em especial a aprovação da ANP, dentre outros.

Uruguá e Tambaú

Em 22 de dezembro de 2023, a Enauta Energia celebrou contrato com a Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”) para a aquisição de 100% dos campos de petróleo e gás de Uruguá e de Tambaú e da infraestrutura de escoamento de gás que os conectam até o Campo de Mexilhão. A transação tem valor firme de US\$10 milhões, sendo US\$3 milhões (equivalente a R\$14,6 milhões em 31 de março de 2024) desembolsados na sua assinatura (classificado como adiantamento para aquisição de projetos) e US\$7 milhões na sua conclusão. Adicionalmente está previsto o pagamento de até US\$25 milhões contingentes a eventos relacionados ao desenvolvimento dos ativos e à cotação futura do preço do petróleo. As concessões dos campos têm prazo até 2032.

Em 21 de dezembro de 2023, a Enauta Energia celebrou contrato com a MODEC Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. para aquisição da plataforma FPSO Cidade de Santos, responsável pela produção dos campos de Uruguá e de Tambaú. O valor total da transação é de US\$48,5 milhões (equivalentes a R\$234,8 milhões naquela data), sendo US\$7,3 milhões (equivalentes a R\$36,8 milhões naquela data) transferidos para uma conta garantia no dia 2 de janeiro de 2024, e o saldo restante a ser pago no fechamento da operação. A transação está diretamente relacionada à aquisição dos campos de Uruguá e Tambaú.

Atlanta e Oliva

Em 21 de março de 2024, a controlada Enauta Energia celebrou assinatura de contrato de compra e venda para que afiliadas da Westlawn Americas Offshore LLC (“WAO”) adquiram 20% de participação na concessão do bloco BS-4, que inclui os campos de Atlanta e de Oliva, e contrato de opção de venda de participação de 20% na Atlanta Field BV (“AFBV”) por US\$65 milhões para o exercício de 2024. A AFBV é a sociedade detentora de crédito de longo prazo com a Yinson, que em 31 de março de 2023, totalizava R\$1.849 milhões.

O valor do acordo é de US\$301,7 milhões, a serem pagos no fechamento da transação e sujeitos a ajustes relacionados ao fluxo de caixa líquido com os investimentos para entrega de Atlanta e de Oliva gerado entre a data efetiva de 1º de novembro de 2023 e a data de conclusão da transação.

Foi acordado um recebimento de US\$75 milhões que deverá ser descontado do valor total da transação. Este valor será recebido em 3 parcelas, divididas da seguinte forma: (i) a primeira no valor de US\$20 milhões na data da execução da apresentação da garantia por parte da Enauta; (ii) a segunda no valor de US\$15 milhões, 30 dias após apresentação da garantia e sujeito ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com 10 dias de execução; e (iii) a terceira no valor de US\$40 milhões será recebida após 60 dias úteis a partir da data de execução, sujeito à apresentação de garantia adicional por parte da Enauta.

Caso a transação não seja concluída de forma motivada pela Enauta Energia, esta companhia deverá devolver à WAO os valores recebidos acrescido de juros.

O fechamento da transação está sujeito à aprovação dos titulares da 1ª e 2ª emissões de debêntures da Enauta Participações e da ANP.

Integração de atividades com a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A (“3R”)

Em 1º de abril de 2024, a Emissora apresentou proposta ao Conselho de Administração e aos acionistas da 3R para a integração dos negócios das duas companhias. A proposta da Emissora envolve a troca de ações entre as empresas, estando sujeita à realização de diligências confirmatórias por ambas as partes durante um período de exclusividade de até 30 dias.

A transação também está condicionada a condições precedentes usuais para transações da mesma natureza e outras que venham a ser acordadas pelas Companhias, tais como a (i) negociação satisfatória dos documentos definitivos da transação, os quais deverão incluir termos e condições habituais; (ii) aprovação da transação pelos acionistas de ambas as Companhias em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; e (iii) obtenção das aprovações necessárias, incluindo, mas não se limitando, as legais, regulatórias e do CADE.

Em 10 de abril de 2024, a Emissora celebrou o memorando de entendimentos com a 3R e a Maha Energy Offshore Brasil Ltda. para refletir os entendimentos a respeito de potencial transação envolvendo a integração de atividades da Enauta e 3R. O memorando de entendimentos estabelece as premissas e condições gerais que regem a potencial transação, incluindo aqueles referentes à realização de troca de participação atualmente detida pela Maha em sociedade controlada pela 3R por participação direta na 3R (*roll-up*), exclusividade de diligência e de negociação por 30 dias, prorrogável por igual período.

Pela potencial transação, ocorrerá a incorporação da Emissora pela 3R e os acionistas da Emissora receberão novas ações da 3R de modo que o capital social da nova companhia integrada será representado por 53% de acionistas da 3R e por 47% de acionistas da Emissora, sujeito a ajustes.

A potencial transação prevê ainda o *roll-up* da participação de 15% da Maha na 3R Offshore, controlada da 3R, de modo que ela receba 2,17% da nova companhia integrada, sujeito aos termos e condições previstos no memorando de entendimentos incluindo emissão de *fairness opinion*.

Em 16 de maio de 2024, a Emissora e a 3R aprovaram a assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“**Protocolo e Justificação Enauta**”) em reuniões de seus respectivos Conselhos de Administração. Também em 16 de maio de 2024, o Conselho de Administração da 3R aprovou a assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. (“**Maha Holding**”) pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“**Protocolo e Justificação Maha Holding**”) e, em conjunto com o Protocolo e Justificação Enauta, os “**Protocolos e Justificação**”).

Os Protocolos e Justificação, submetidos em conjunto com os respectivos laudos de avaliação e demais documentos pertinentes ao Conselho de Administração da Emissora e da 3R, conforme aplicável, estabelecem os termos e condições da incorporação da Maha Holding pela 3R e da incorporação de ações da Enauta pela 3R, no âmbito da Operação. Os principais termos e condições da transação serão submetidos à deliberação das assembleias gerais extraordinárias de ambas as companhias, convocadas para serem realizadas em 26 de junho de 2024.

A Companhia e a 3R estimam que os custos da transação serão de, aproximadamente, R\$40 milhões, os quais incluem, principalmente, os dispêndios com avaliações, assessores para implementação da transação, publicações e demais despesas relacionadas.

A estrutura da transação, incluindo a relação de troca a ser estabelecida, está sujeita a alterações e ajustes usuais para esse tipo de operação e em decorrência de diligência. A implementação da transação está condicionada, entre outras questões, à celebração dos documentos definitivos e a condições precedentes, à aprovação pelos acionistas da Enauta e da 3R e a obtenção de todas as aprovações que se façam necessárias, incluindo, mas não se limitando, as legais e regulatórias, e do CADE.

Para mais informações sobre eventuais impactos da Transação 3R para a Emissão e as Debêntures, ver a seção 14.2. - “Informações adicionais sobre a Transação 3R” na página 75 deste Prospecto, o Formulário de Referência da Emissora e os fatores de risco “Risco de alteração da Escritura de Emissão após a conclusão da Transação 3R” e “Se concluída a Transação 3R, a nova companhia integrada estará submetida a fatores de risco adicionais e a Emissão observará condições diversas das pactuadas originalmente” na seção 4.1.1 – “Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta” na página 22 e seguintes desse Prospecto.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Foi garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes fosse vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme deveria ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento (conforme definido neste Prospecto), conforme o caso, sob pena de cancelamento nos termos da Seção 7.6. deste Prospecto, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Enauta Energia ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores puderam adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Oferta”).

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

As Debêntures são emitidas em três séries, observado que a existência de cada uma das Séries será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 3ª Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da 2ª Série, em todos os casos, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido à exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em uma mesma data. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração Taxa SELIC; (b) alteração na remuneração do IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

c) Quantidade

Serão emitidas 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, sendo 777.978 (setecentas e setenta e sete mil, novecentas e setenta e oito) alocadas como Debêntures da 1ª Série, 656.073 (seiscentas e cinquenta e seis mil e setenta e três) alocadas como Debêntures da 2ª Série e 665.949 (seiscentas e sessenta e cinco, novecentas e quarenta e nove) alocadas como Debêntures da 3ª Série.

d) Opção de lote adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitida, após o Procedimento de Bookbuilding, foram aumentados, a exclusivo critério da Emissora em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“**Opção de Lote Adicional**” e “**Lote Adicional**”, respectivamente).

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRENATDBS051

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRENATDBS069

Código ISIN das Debêntures da 3ª Série: BRENATDBS077

f) Classificação de risco (rating)

A Emissora se obrigou a contratar agência de classificação de risco (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings), que atribuirá classificação de risco (rating) às Debêntures, em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2024 (“**Data de Emissão**”).

h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**”); e, (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a “**Data de Vencimento**”). As Debêntures da 1ª Série terão uma *duration* de 4,86 anos, as Debêntures da 2ª Série terão uma *duration* de 4,30 anos e as Debêntures da 3ª Série terão uma *duration* de 6,48 anos.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VNE \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso;

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior;

vii. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e

viii. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da 1ª Série ou para as Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e para os Debenturistas das Debêntures da 3ª Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir



parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série” e “Taxa Substitutiva das Debêntures da 3ª Série”, respectivamente). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série ou da Taxa Substitutiva das Debêntures da 3ª Série, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, referida(s) assembleia(s) não será(ão) mais realizada(s), e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série e/ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e crescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou as Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso. e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá crescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da 1ª Série ou às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou os Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série e/ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da 3ª Série entre os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou os Debenturistas das Debêntures da 3ª Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da 3ª Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série ou da Remuneração das Debêntures da 3ª Série aplicável às Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0618% (oito inteiros, seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)^{\frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

Spread = 8,0618.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O “**Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,5733% (treze inteiros, cinco mil, setecentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”).

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido ao final do Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“**i**” = 13,5733;

“**DP**” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O “**Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Remuneração das Debêntures da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2620% (oito inteiros, dois mil, seiscentos e vinte décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \cdot \frac{DP}{DT}} \right]$$

Onde:

Spread = 8,2620.

N = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O “**Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série**”); (ii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série**”); e, (iii) Remuneração das Debêntures da 3ª Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série**” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

k) Repactuação Programada das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série

Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série:

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 3ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2032	33,3333%
2ª	15 de junho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado**”), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (b) e (a) (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):



- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da 1ª Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da 2ª Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da 3ª Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; ou
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (A) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e (B) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da 2ª Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = Para as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso. Para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 3ª Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo. Para as Debêntures da 2ª Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vencenda.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série após o referido pagamento.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série e ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e/ou as Debêntures da 3ª Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

As Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série.

Amortização Extraordinária das Debêntures

As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

Oferta de Aquisição Obrigatória

Caso a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer Controladas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico quaisquer Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis (“Evento de Pagamento Obrigatório”), a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos neste item e na Escritura de Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Oferta de Aquisição Obrigatória”). Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto Definitivo, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será realizada desde que transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), sendo certo que, caso o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão não tenha transcorrido (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), os recursos financeiros líquidos recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Controlada em questão em decorrência de tal venda, transferência ou cessão, deverão ser depositados e permanecer retidos em conta vinculada a ser aberta e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que seja permitida a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade dos Debenturistas, conforme descrito acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até a sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que caso a Emissora realize uma Oferta de Aquisição Obrigatória, não poderá ser configurado evento de vencimento antecipado para fins do item (xxii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória”) que deverá ser enviada em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, sendo certo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será oferecida à totalidade dos Debenturistas, observado o disposto na acima; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no máximo, de 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (d) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório que ensejou a Oferta de Aquisição Obrigatória, observado, para todos os fins, (1) o disposto acima e na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura de Emissão; e (2) no caso de mais de uma venda, transferência e/ou cessão, a data da transação mais recente que ensejou o Evento de Pagamento Obrigatório; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado o prazo disposto acima.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela legislação aplicável. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

m) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Garantia Fidejussória

A Enauta Energia, nos termos da Escritura de Emissão, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).

Adicionalmente, a Emissora e a Enauta Energia se comprometeram a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) passar a deter quaisquer Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

Garantias Corporativas Estrangeiras

A Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, as “**Fiadoras Estrangeiras**” e, em conjunto com a Enauta Energia, as “**Fiadoras**”) outorgaram garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “**Notes Guarantee**”, outorgada pela Enauta Netherlands e da “**Notes Guarantee**”, outorgada pela Atlanta Field, celebradas em 18 de junho de 2024 em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**” e, em conjunto com a Fiança, “**Garantias Fidejussórias**”).

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

p) Tratamento tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por fato, ato ou omissão da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e crescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e

acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

q) Covenants financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado evento de vencimento antecipado não automático o não cumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, durante a vigência da Emissão, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024:

- (a) Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”): maior ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado conforme previsto no Anexo V à Escritura de Emissão.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas (a) ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 3ª Série ou do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão e/ou nas Garantias Corporativas Estrangeiras, e/ou (b) à multa prevista na Cláusula 4.24.4 da Escritura de Emissão (“Obrigações Pecuniárias Principais”), não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes; (b) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes; (c) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, exceto, para esta alínea (d), se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; ou ainda, (e) a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável. Para fins da Emissão “Controlada(s) Relevante(s)” significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (iii) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição ou ainda, ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, observado, conforme aplicável, o disposto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão;
- (v) anulação, nulidade ou inexistência quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e as Garantias Fidejussórias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, inexequíveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins da Emissão, “Controladas” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “A” ou “B” perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas, em valor individual ou agregado superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ix) perda de quaisquer contratos de concessão celebrados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas e que representem, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao



Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora (“**Concessões Relevantes**” e “**Contratos de Concessão Relevantes**”, respectivamente), em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado das Concessões Relevantes, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão Relevantes, por meio de decisão administrativa irrecorrível, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não comprometa de maneira relevante: (i) a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) as condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes (“**Efeito Adverso Relevante**”); e

- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, exceto se, cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado (conforme definido no Anexo II à Escritura de Emissão), apurado imediatamente antes e depois do efetivo pagamento de dividendos, observado o disposto no Anexo II à Escritura, seja e permaneça, após efetiva distribuição de recursos, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes).

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as obrigações previstas na Cláusula 6.1.1., item (i) da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, tornando-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida no de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (iv) sem prejuízo ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, perda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer Concessões Relevantes, em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, nos termos dos respectivos contratos de concessão, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (v) perda, pelos seus atuais controladores, do controle da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) (a.1) pela incorporação de ações da Emissora pela 3R (“**Incorporação de Ações**”), observado o disposto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão e desde que a Emissora permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria “A” ou na categoria “B”; e (a.2) subsequentemente à Incorporação de Ações, a consequente extinção das ações da Emissora, com a sucessão, pela 3R, de todas as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão, tornando-se emissora da Emissão sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria “A” ou na categoria “B” (“**Transação 3R**”), e (ii) a Transação 3R seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão; (b) se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão; (c) se resultar em um controle difuso da Emissora, assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum; ou (d) por reorganizações societárias entre sociedades Controladas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, liquidação, dissolução ou extinção das sociedades Controladas pela Emissora, desde que, caso o índice Dívida Líquida/EBITDAX apurado imediatamente antes da efetiva reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (1) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (2) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (1) e (2) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente antes da respectiva reorganização societária, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a conclusão da referida reorganização societária, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a conclusão da reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (i) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (ii) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à respectiva reorganização societária, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice (quaisquer dos itens (a) a (c) acima são aqui referidos como “**Reorganização Societária Permitida**”);
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as Controladas Relevantes, exceto por uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração material do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, de tal forma que o novo objeto social passe a suprimir qualquer relação direta ou indireta com a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, dentre outras atividades, atualmente dispostas em seus respectivos estatutos sociais;



- (viii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora;
- (ix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão;
- (x) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso; ou (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xi) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xii) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas Relevantes de quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços (“Contratos Operacionais”), exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do inadimplemento; (c) caso tal inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (d) caso a obrigação inadimplida esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, no contexto dos JOAs, de (i) quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (ii) obrigações que impliquem em cessação das receitas a serem recebidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em ambos os casos, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xiv) rescisão ou término antecipado de Contratos Operacionais, exceto (a) caso a respectiva rescisão ou término não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) caso o término antecipado esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento, desde que a rescisão e/ou o término antecipado estejam suspensos;
- (xv) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto na hipótese em que o índice Dívida Líquida/EBITDAX, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação da dívida, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a contratação da referida dívida, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, com relação aos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice, sendo certo que, caso a destinação dos recursos captados seja para a aquisição de quaisquer ativos por parte da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, o índice Dívida Líquida/EBITDAX deverá ser calculado considerando o EBITDAX do ativo adquirido (“Endividamento Permitido”);
- (xvi) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou de parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes que resultem em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida medida;
- (xvii) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (xviii) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial (a) das Concessões Relevantes ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões Relevantes; ou (b) das atividades e/ou das concessões detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, em ambos os casos (a) e (b) por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia na Escritura de Emissão forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xxii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, desde que a exigibilidade da referida autorização, alvará e/ou licença esteja suspensa, e a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Relevantes estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante. Para fins deste item, “Impacto Adverso Reputacional Relevante” significa um impacto adverso relevante à situação reputacional em decorrência de: (1) (x) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra a Emissora e/ou as Controladas e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, em razão (x) da ocorrência de atos de violação da Legislação Anticorrupção (conforme definida abaixo); (y) da ocorrência de atos de incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (z) da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das



Controladas, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil; e/ou (2) decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as Controladas em razão de crimes contra a Legislação Socioambiental;

- (xxiii) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em favor de terceiro, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), em favor de terceiro, sobre quaisquer ativos, equipamentos, direitos (incluindo direitos emergentes), recebíveis, bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades, incluindo, mas não se limitando (a) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração sobre o capital das Fiadoras; e (b) quaisquer direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes decorrentes de mútuos celebrados entre si e/ou com suas Controladas (sendo estes, em conjunto, os “**Ativos**”), exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) pelo disposto no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); (iii) por quaisquer operações de cessão de recebíveis de hidrocarbonetos ou de antecipação de cargas já performados por, no máximo, 60 (sessenta) dias e, em todos os casos, para capital de giro da Emissora; ou (iv) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xxiv) se a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer Controladas Relevantes venderem, transferirem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*) de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico, quaisquer Ativos (exceto hidrocarbonetos), que importe(m) em uma redução em montante superior a 30% (trinta por cento), em uma ou em mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a porcentagem acima referida será calculada com base nos valores efetivamente recebidos pela Emissora ou pelas Fiadoras ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, a partir da respectiva venda, transferência e/ou cessão, descontando-se portanto quaisquer custos associados à transação, incluindo, mas não se limitando, impostos, comissões e despesas operacionais; (ii) pelo disposto no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); ou (iii) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xxvi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, por Controladores da Emissora e/ou por Controladores das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins deste item, “**Controladores**” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxvii) não cumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, durante a vigência da Emissão, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 meses encerrado em 30 de junho de 2024 (“**Índice Financeiro**”):
- (a) Asset Life Coverage Ratio (“**ALCR**”): maior ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado conforme previsto no Anexo V à Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 da Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário.

Os thresholds mencionados nos itens acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do *Consumer Price Index* (CPI), divulgado pelo *U.S. Bureau of Labor Statistics – Department of Labor* desde a Data de Emissão.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

t) Agente Fiduciário

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“ Projeto ”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e 2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas as perfurações de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até 2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	US\$ 1.579.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos serão destinados nos termos desta Seção 3.1.1 e da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 24,6% (vinte e quatro inteiros e seis décimos por cento)

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2024, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Histórico” em 31 de março de 2024; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 2.002.217.419,75 (dois bilhões, dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures no âmbito da Oferta

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 70 deste Prospecto.



	Em 31 de março de 2024			
	Histórico	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
<i>(em R\$ milhares, exceto %s)</i>				
Debêntures circulante	104.383	1,5%	104.383	1,2%
Empréstimos e financiamentos circulantes	200.782	2,9%	200.782	2,2%
Debêntures não circulante	2.153.445	30,9%	4.155.662	46,5%
Empréstimos e financiamentos não-circulante	350.273	5,0%	350.273	3,9%
Total do patrimônio líquido	4.154.129	59,7%	4.154.129	46,3%
Capitalização Total⁽¹⁾	6.963.012	100,0%	8.965.229	100,0%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures, estimados em R\$ 2.002.217.419,75 (dois bilhões, dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora; conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos obtidos por meio da Primeira Emissão e da Segunda Emissão da Emissora também são destinados ao Projeto.

A Emissora poderá, contudo, vir a elevar a sua alavancagem financeira por meio de novas fontes de financiamentos, à medida que surgirem necessidades ou oportunidades de novos investimentos, sobretudo decorrentes de descobertas e aquisições, bem como para desenvolvimento da sua produção. Para informações sobre demais fontes de financiamento veja seção 2.1(f) do FRE.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.
- qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.
- obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.



- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Os presentes itens não são aplicáveis à Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco).

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Fidejussórias.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Fidejussórias. O processo de excussão das Garantias Fidejussórias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas.

A excussão das Garantias Corporativas Estrangeiras, por sua vez, está sujeita a leis e regulamentos da Holanda. O processo de excussão dessas garantias, portanto, deverá ser conduzido fora do Brasil e poderá ser mais complexo, custoso e demorado, o que pode fazer com que os Debenturistas demorem a receber os recursos oriundos dessa excussão.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Fidejussórias, ou que o produto da excussão das Garantias Fidejussórias será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias Fidejussórias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Fidejussórias não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de alteração da Escritura de Emissão após a conclusão da Transação 3R

Conforme previsto na Escritura de Emissão, uma vez concretizada a Transação 3R, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para fins de compatibilização com a nova estrutura societária da Emissora, nos exatos termos previstos no Anexo VII à Escritura de Emissão, sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras para tal fim, bem como a realização de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Tal aditamento implicará em alterações relevantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações, quóruns e declarações da Escritura de Emissão, bem como resultará em alterações nas garantias. Não podemos garantir que as autoridades, incluindo a CVM, possuem o mesmo entendimento sobre a dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da Transação 3R e celebração do Aditamento Transação 3R (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades Anônimas, considerando a aprovação

e anuência prévia dos Investidores descrita neste Prospecto. Em caso de ordem judicial ou administrativa determinando a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, não podemos prever qual será o resultado da mesma e se a Transação 3R será aprovada, o que poderá afetar adversamente o valor das Debêntures no mercado secundário e acarretar perdas aos Investidores.

Para mais informações sobre a Transação 3R ver a seção 2.2. - “Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência” deste Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Se concluída a Transação 3R, a nova companhia integrada estará submetida a fatores de risco adicionais e a Emissão observará condições diversas das pactuadas originalmente

Uma vez concretizada a Transação 3R, ocorrerá a incorporação das ações da Emissora pela 3R e os acionistas da Emissora receberão novas ações da 3R, resultando em um novo grupo econômico formado entre a Emissora e a 3R e, posteriormente, a extinção das ações da Emissora, com a sucessão, pela 3R, de todas as obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão. A 3R e suas controladas poderão estar sujeitas a fatores de risco adicionais e diversos dos previstos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, será celebrado aditamento à Escritura de Emissão nos termos do Anexo VII da Escritura de Emissão, e a Emissão observará condições diversas das pactuadas originalmente, incluindo, mas não se limitando a, novos índices financeiros. Nesse cenário, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, inclusive tendo em vista que a 3R poderá passar a ser fiadora das Debêntures. Adicionalmente, a concretização da Transação 3R pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas não se limitando, o preço das Debêntures.

Para mais informações sobre a Transação 3R ver a seção 2.2. - “Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência” deste Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Maior

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Oferta de Aquisição Obrigatória, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de aquisição das Debêntures. Ademais, a Oferta de Aquisição Obrigatória poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Oferta de Aquisição Obrigatória, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão é calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Adicionalmente, a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das



Debêntures em Circulação da respectiva Série; em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo hipóteses e condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*wavier*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições da referida Cláusula; e (viii) criação de evento de repactuação.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Maior

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero). O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas detentores das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Liquidação da Oferta não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.



Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures no Projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas às mesmas taxas estabelecidas para as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e à Enauta Energia, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Médio

As Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série deverão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e, adicionalmente, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série em sede de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas da 1ª Série e da 3ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários e/ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

Nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou até que seja divulgada a classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro, as Debêntures não serão objeto de classificação de risco, de modo que os Debenturistas, neste período, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e da capacidade de pagamento das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e/ou às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

A Emissora deverá contratar agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ou até que seja divulgada a classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissão e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Emissão.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Médio

A realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência.

Observado que as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória outorgada pela Fiadora, as Debêntures são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar)). Nos casos acima indicados, não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Médio

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Ainda, a exequibilidade das Garantias Corporativas Estrangeiras depende das limitações e dos procedimentos legais impostos pela legislação da localidade da sede de cada uma das Fiadoras Estrangeiras. Dessa forma, em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, a legislação aplicada para a execução das Garantias Corporativas Estrangeiras será diferente daquela aplicada para a execução dos demais bens e ativos da Emissora, o que poderá vir a afetar negativamente o valor a ser recebido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os adquirentes das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, conseqüentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022 e do conflito iniciado entre Israel e o Hamas em 07 de outubro de 2023, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisível, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos



eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Menor

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os Documentos de Aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Documentos de Aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Menor

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures de outra eventual emissão da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Menor



Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive, a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive, causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme aplicável, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Debenturistas permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora e/ou a Enauta Energia, conforme aplicável, sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos, no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas. Nesses casos, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de políticas econômicas do Governo Federal afetarem negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de

salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas e a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures, o que poderá afetar adversamente os investidores das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Menor

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.3. Fatores de Risco relacionados às Fiadoras

Os fatores de risco relacionados às controladas da Emissora, como é o caso das Fiadoras, também estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.4. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Item não aplicável à Oferta.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático na CVM	
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	23/05/2024
2.	Início das apresentações de <i>roadshow</i>	23/05/2024
3.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	31/05/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/06/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	16/06/2024
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17/06/2024
	Obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM	
7.	Divulgação de Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	18/06/2024
8.	Data de Alocação e Liquidação da Oferta	19/06/2024
9.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 após a divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta” na página 48 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto Preliminar, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 35 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 35 deste Prospecto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora

<https://www.ri.enauta.com.br> (neste website, acessar o menu “Mercado” e clicar em “Debêntures” e “Documentos emissões”)

Coordenador Líder

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e, “Enauta Participações S.A. – Oferta de Debêntures da 3ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

XP

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta Participações S.A.” e então, localizar o documento desejado).

Bradesco BBI

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, localizar “3ª emissão de debêntures da ENAUTA”, e depois clicar no documento desejado).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a mercado é irrevogável, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, observadas as hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme previstas no respectivo instrumento. O período de distribuição somente tem início após observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 44 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 3 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora tomada em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de maio de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 24 de maio de 2024, sob o nº 00006255323 e publicada no jornal “Valor Econômico” em 24 de maio de 2024 (“**Jornal de Publicação**” e “**Aprovação Societária da Emissora**”, respectivamente), a qual aprovou: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

A Fiança outorgada pela Enauta Energia em garantia das Debêntures foi aprovada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 22 de maio de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 27 de maio de 2024, sob o nº 00006257578 e publicada no Jornal de Publicação em 27 de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Enauta Energia**” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 44 deste Prospecto, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), observado que o exercício da Opção de Lote Adicional será realizado sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que a Garantia Firme poderia ser prestada por cada Coordenador de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador
Coordenador Líder	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais)
XP	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais)
Bradesco BBI	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)

Tendo em vista que após o Procedimento de *Bookbuilding*, não houve saldo remanescente das Debêntures não colocadas, a Garantia Firme não será exercida.

A Garantia Firme poderia ser exercida pelos Coordenadores desde que satisfeitas as condições previstas no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento, pela Emissora e pela Enauta Energia, das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição”, na página 44 deste Prospecto.

A distribuição das Debêntures contou com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, exclusivamente para o recebimento de Documentos de Aceitação da Oferta, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual foram definidas (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da Emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da Emissão das Debêntures, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nas páginas de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”) em 17 de junho de 2024.

Tendo em vista o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição das taxas finais da Remunerações das Debêntures os Investidores público-alvo da Oferta, conforme definidos na Seção “2.3. Identificação do público-alvo” na página 3 deste Prospecto.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração das Debêntures, foram atendidos os Documentos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, adicionando-se os Documentos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que fosse atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, que foi a taxa fixada para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série aplicável a todos os Investidores daquela Série (“**Procedimento de Precificação**”). As Ordens de Investimento ou os Documentos de Aceitação da Oferta cancelados, por qualquer motivo, nos termos descritos abaixo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração das Debêntures de cada Série consistiram: (i) no estabelecimento de taxa teto para a Remuneração das Debêntures de cada Série, a qual foi divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) na indicação pelos Investidores, nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, de taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série que aceitavam auferir, com relação às Debêntures da respectiva Série que desejavam subscrever, desde que tal taxa mínima não fosse superior à taxa teto da Série em questão, sob pena de cancelamento do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) na observância do Procedimento de Precificação, descrito acima.

Entre os dias 31 de maio de 2024 (inclusive) e 16 de junho de 2024 (inclusive) (“**Período de Reserva**”): (i) os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Documento de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definido); e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) desejada(s), adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável a cada Série.

Cada Instituição Participante da Oferta elaborou o documento de aceitação da Oferta utilizado pelos Investidores que não fossem considerados Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures, os quais foram assinados por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“**Documento de Aceitação da Oferta**”).



Os Investidores Profissionais, nos termos do §3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, não precisaram assinar nenhum Documento de Aceitação da Oferta. Para os Investidores Qualificados que não sejam considerados investidores institucionais, o Documento de Aceitação da Oferta assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

Os Investidores deveriam indicar no respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada Série, desde que não fossem superiores à taxa teto da respectiva Série, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Os Investidores deveriam declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva Série tenha sido inferior à taxa mínima apontada no Documento de Aceitação da Oferta ou na Ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de investimento, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que recebeu referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Documento de Aceitação da Oferta constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Documento de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento deveriam (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder convidou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Documentos de Aceitação da Oferta junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Documentos de Aceitação da Oferta recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Documentos de Aceitação da Oferta ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidos pelas Instituições Participantes da Oferta à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lesem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Documento de Aceitação da Oferta e na Ordem de Investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Documento de Aceitação da Oferta ou sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (considerando a Opção de Lote Adicional), houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Documento de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, tendo sido atendidos os Documentos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de Debêntures, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Documentos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Documentos de Aceitação da Oferta e todas as



Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado no respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Documento de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures (“**Crítérios de Rateio**”).

Foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional), foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que fossem Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, as vedações de colocação às Pessoas Vinculadas previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento foi limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Adicional) no Procedimento de *Bookbuilding*, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas não teriam seus Documentos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimentos cancelados, ainda que fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, desde que, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, tivessem observado as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) tivessem encaminhado seus Documentos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento no período de reserva compreendido entre 31 de maio de 2024 (inclusive) e 05 de junho de 2024 (inclusive), conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não tivessem participado do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participassem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) tivessem seu Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento limitado a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (iv) tivessem enviado seu Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento não estivesse sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) estivessem sujeitos aos critérios de rateio, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou as taxas de Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante da Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 33 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados podem participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (uma) Debênture, correspondendo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Aplicação Mínima**”)



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- O Coordenador Líder foi contratado pela Emissora para atuar como coordenador na 2ª emissão de Debêntures Simples não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em rito de registro automático, com data de emissão 15 de setembro de 2023 e último vencimento em 2029, no valor total de R\$1.100 milhões;
- A Emissora contratou junto ao Banco BTG Pactual S.A. uma nota promissória no valor de USD 36.000.000 (trinta e seis milhões de dólares americanos) em 20 de março de 2024 com pagamento previsto para 20 de março de 2034;
- A Emissora contratou junto ao Banco BTG Pactual S.A. um contrato de câmbio de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) datado em 20 de março de 2024 e com vencimento em 15 de setembro 2025;
- Aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário (“CDBs”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 101,5% do CDI, com saldo bruto correspondente a aproximadamente R\$73 milhões, emitido em 21 de março de 2024 e com vencimento em 21 de março de 2025;
- A Emissora contratou com o BTG Pactual a realização de operação de swap, com início em 23 de dezembro de 2022 e vencimento em 23 de dezembro de 2029, com o valor principal de R\$280 milhões, com taxa ativa indexada em NIPCA acrescido de 9,83% e taxa passiva indexada em dólar acrescido de 8.99%.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- atua como assessora financeira da Emissora no âmbito das negociações e formalizações dos acordos e demais instrumentos relacionados à Transação 3R;
- atua como assessor financeiro da Emissora no âmbito da solicitação de waiver prévio de determinados itens de vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Emissora;
- atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, no montante total de R\$ 1.100.000.000,00 e vencimento em 17 de setembro de 2029 para as Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série, sendo certo que referida oferta iniciou

em 29 de setembro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 29 de setembro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data. A remuneração da 1ª série foi de IPCA + 7,1149% ao ano e a 3ª série foi de 7,1149%;

- a XP celebrou em 23 de dezembro de 2022 com a Emissora um contrato de SWAP no valor nominal de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), no qual a Emissora possui a ponta ativa do respectivo contrato indexada em IPCA adicionada de um spread e a ponta passiva na variação cambial do dólar mais um spread, com vencimento em 17 de dezembro de 2029;
- a XP celebrou em 29 de setembro de 2023 com a Emissora um contrato de SWAP no valor nominal de R\$ 203.496.000,00 (duzentos e três milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais), no qual a Emissora possui a ponta ativa do respectivo contrato a uma taxa pré-fixada, bem como a uma taxa indexada em IPCA adicionada de um spread, e a ponta passiva na variação cambial do dólar mais um spread, com vencimento em 17 de setembro de 2029; e
- a XP celebrou em 12 de janeiro de 2024 com a Emissora um adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) no valor nominal de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), como taxa de 8,90%, e vencimento em 10 de janeiro de 2025.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

8.1.3. Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), controlador do Bradesco BBI, detém participação societária de 26% na Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição” abaixo, o exercício da Opção de Lote Adicional será realizado sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que a Garantia Firme poderia ser prestada por cada Coordenador de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição:

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador
Coordenador Líder	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais)
XP	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais)
Bradesco BBI	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografia, Com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta Participações S.A.*”, (“**Contrato de Distribuição**”), os Coordenadores atuam como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Emissão está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), as quais, exceto se renunciadas por escrito pelos Coordenadores, observado o disposto abaixo, deverão ser cumpridas até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação (conforme abaixo definido), com relação às Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem os quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir (“**Condições Precedentes**”):

- (a) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às Fiadoras condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (b) obtenção pela Emissora e pelas Fiadoras de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas legalmente necessárias à realização, efetivação, formalização, e liquidação de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais;
- (c) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, bem como recebimento dos pareceres jurídicos (*legal opinion*) locais e internacionais elaborados pelos assessores legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data da Liquidação, bem como do processo de *back up* e *circle up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (d) realização de procedimentos de *bring down due diligence* anteriormente (1) ao início das apresentações para potenciais investidores; (2) ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (3) à liquidação da Oferta;
- (e) obtenção do registro automático de distribuição da Oferta perante a CVM, observadas as características definidas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão;

- (f) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados pela B3;
- (g) preparação, aprovação, assinatura, formalização e registro, conforme aplicável, de forma satisfatória para as Partes e assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, bem como à manutenção da validade, eficácia e exequibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos para a consecução das operações aqui descritas, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição;
- (h) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, quais sejam, os assessores legais, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário;
- (i) não revogação da aprovação ministerial para enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431;
- (j) fornecimento pela Emissora e pelas Fiadoras, aos Coordenadores, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para a conclusão satisfatória do procedimento de auditoria jurídica aos Coordenadores e aos assessores legais. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora e as Fiadoras são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização;
- (k) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição;
- (l) cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que constam na Escritura de Emissão;
- (m) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 e pela ANBIMA para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, conforme o caso, bem como a taxa de fiscalização da CVM;
- (n) acordo entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão e quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (o) verificação, pelos Coordenadores, de que a Emissão atende aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (p) não ocorrência de (a) pedido de recuperação e/ou falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) mediação e/ou conciliação relacionados à recuperação e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, exceto, para esta alínea (c), se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; (d) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer medida antecipatória judicial relacionada, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, (e) ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, em juízo, com

requerimento de recuperação judicial ou qualquer medida antecipatória judicial relacionada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável. “**Controlada(s) Relevante(s)**” significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

- (q) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas, não sanado nos respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (r) inexistência de descumprimento pela Emissora e/ou por suas Controladas com o disposto na Legislação Ambiental (conforme abaixo definido) aplicável à condução dos negócios da Emissora e de suas Controladas e à execução das suas atividades, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos no Formulário de Referência na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou por suas Controladas, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por descumprimentos que não sejam considerados relevantes a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (s) inexistência de descumprimento pela Emissora e/ou por suas Controladas, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), inclusive a legislação concernente ao não incentivo a prostituição, tampouco à utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente. A Emissora obriga-se, ainda, a cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (t) exceto pela Incorporação de Ações da Emissora, exclusivamente conforme fatos relevantes divulgados pela Emissora em 01 de abril de 2024, 10 de abril de 2024 e 17 de maio de 2024 e documentos arquivados na CVM nas referidas datas, não ocorrência de alteração no controle direto e indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto se previamente aprovada pelos Coordenadores ou no caso de alterações que façam com que a Emissora passe a ter um controle difuso, assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, desde que nenhum desses acionistas seja considerado uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste Prospecto, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é localizada, constituída ou domiciliada ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem, sem limitação, a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções) e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansky, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, incluindo, sem limitação, a designação como “specially designated national” ou “blocked person”, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras;
- (u) exceto pela Incorporação de Ações da Emissora, exclusivamente conforme fatos relevantes divulgados pela Emissora em 01 de abril de 2024, 10 de abril de 2024 e 17 de maio de 2024 e documentos arquivados na CVM nas referidas datas, não ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;

- (v) não ocorrência de venda, cessão, alienação, total ou parcialmente, de quaisquer equipamentos, direitos, participações societárias, direitos decorrentes das Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto (1) pelos Ônus Permitidos descritos nos itens (i) a (ix) do Anexo V da Escritura de Emissão; e (2) pela alienação, no âmbito do “Purchase and Sale Agreement”, celebrado em 21 de março de 2024 entre a Enauta Energia, na qualidade de vendedora, e a Westlawn Energia Brasil Ltda., na qualidade de compradora, de (2.1) 20% (vinte por cento) da participação indivisa detida pela Enauta Energia no “Contrato de Concessão 48000.003573/97-91” celebrado em 06 de agosto de 1998 entre ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e (2.2) de 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Enauta Netherlands na Atlanta Field;
- (w) inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente, contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, ou seus funcionários, administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Legislação Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas Controladas e/ou por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (x) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pelas Fiadoras, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e/ou das Fiadoras e constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data da declaração, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (y) cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas respectivas obrigações descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável;
- (z) encaminhamento na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora (“**Manifestação dos Auditores Independentes**”), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis;
- (aa) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência atualizado da Emissora, incluindo as informações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, de 2022 e 2021, e das informações financeiras intermediárias relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023 que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes, bem com aquelas que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;
- (bb) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 21 abaixo, e cumprimento, pela Emissora e pela Enauta Energia, de suas respectivas obrigações, conforme descritas na Cláusula 12 abaixo;
- (cc) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Emissora, pela Enauta Energia ou por qualquer Controlada Relevante;
- (dd) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora, pela Enauta Energia ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (ee) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (ff) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, observados os períodos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;

- (gg) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e pela Enauta Energia e constantes nos Documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (hh) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do checklist preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA, sendo certo que, na data do Contrato de Distribuição, esta condição estava cumprida; e
- (ii) manutenção do setor de atuação da Emissora, da Enauta Energia ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta.

9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

A Oferta é conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto neste Prospecto e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a distribuição pública das Debêntures, tendo sido assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados fosse justo e equitativo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder enviou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures serão admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas na Seção “9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição” deste Prospecto, que deverão ser satisfeitas até a data de obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira das Debêntures, conforme aplicável (sendo certo que se verificadas até o registro, deverão ser mantidas até a liquidação, conforme aplicável), exceto se expressamente renunciadas pelos Coordenadores.

Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições descritos na Seção “7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação de preço ou taxa” na página 38 deste Prospecto.

Durante o Período de Reserva: (i) os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deveriam enviar Documento de Aceitação da Oferta às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deveriam enviar Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) desejada(s), a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável a cada Série.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta somente foi admitido após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder convidou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Documento de Aceitação da Oferta junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Documentos de Aceitação da Oferta recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Investidores indicaram no Documento de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada Série, desde que não fossem superiores à taxa teto da respectiva Série, como condição para sua aceitação à Oferta, e (ii) a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva Série fosse inferior à taxa mínima apontada no Documento de Aceitação da Oferta ou na Ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Documento de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de investimento, conforme o caso, seria cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tivesse recebido referida ordem, conforme aplicável.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio de preenchimento do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Documento de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Documento de Aceitação da Oferta ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Documento de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento.

A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Distribuição**").

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, conforme previsto na Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta" na página 33 deste Prospecto ("**Liquidação Financeira**").

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos Meios de Divulgação.

9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção "12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM" na página 72 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcados pela Emissora:

Comissões e Despesa ⁽¹⁾	Montante (com gross up) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais ^{(2) (7)}	R\$ 94.136.353,62	R\$ 44,83	4,48%
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽³⁾	R\$ 11.472.079,80	R\$ 5,46	0,55%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	R\$ 63.521.876,08	R\$ 30,25	3,02%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	R\$ 18.186.391,09	R\$ 8,66	0,87%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁶⁾	R\$ 956.006,65	R\$ 0,46	0,05%
Registros	R\$ 1.218.310,00	R\$ 0,58	0,06%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 630.000,00	R\$ 0,30	0,03%
B3 – Registro	R\$ 334.750,00	R\$ 0,16	0,02%
B3 – Custódia	R\$ 34.278,00	R\$ 0,02	0,00%
Autorregulação ANBIMA	R\$ 219.282,00	R\$ 0,10	0,01%
Prestadores de Serviços	R\$ 2.427.916,63	R\$ 1,16	0,12%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	R\$ 16.732,40	R\$ 0,01	0,00%
Agente de Liquidação (Manutenção) (anual)	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Escriturador das Debêntures (Manutenção) (anual)	R\$ 10.756,54	R\$ 0,01	0,00%
Auditor Independente Emissora (Implantação) (flat)	R\$ 1.457.725,95	R\$ 0,69	0,07%
Assessores Legais Emissora (Nacional)	R\$ 330.578,51	R\$ 0,16	0,02%
Assessores Legais Emissora (Internacional)	R\$ 256.098,53	R\$ 0,12	0,01%
Assessores Legais Coordenadores	R\$ 333.450,00	R\$ 0,16	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 17.574,69	R\$ 0,01	0,00%
Custo total	R\$ 97.782.580,25	R\$ 46,56	4,66%
Valor Líquido para Emissora	R\$ 2.002.217.419,75	-	-

Nº de Debêntures	Custo por Debêntures	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures	Valor Líquido por Debêntures
2.100.000	R\$ 46,56	4,66%	R\$ 953,44

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes.

⁽³⁾ A título de Comissão de Estruturação e Coordenação, a Emissora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente emitido, com base no Preço de Integralização.

⁽⁴⁾ A título de Comissão de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio das Debêntures da respectiva série, incidente sobre o valor total emitido na respectiva série, calculado com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Distribuição"). Poderá haver repasse da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, desde que em comum acordo entre os Coordenadores e sempre respeitando o *all in cost* da Emissão, sendo que os Coordenadores realizarão diretamente a transferência para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora.

⁽⁵⁾ A título de Comissão de Sucesso, a Emissora pagará adicionalmente aos Coordenadores, com relação a cada uma das séries, uma comissão variável conforme tabela abaixo, calculado progressivamente e de forma ponderada segundo os intervalos determinados abaixo, que corresponderá ao produto entre (i) a eventual diferença entre a Taxa Teto da Remuneração das Debêntures de cada Série e a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) a *duration* da respectiva série; e (iii) o valor total das Debêntures emitidas da respectiva série, com base no Preço de Integralização das Debêntures, sem considerar eventual ágio ou deságio:

Comissão de Sucesso	Diferença entre a taxa teto da Remuneração das Debêntures de cada Série, e a taxa final definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>
30%	Até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) (inclusive)
40%	Entre 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento) (inclusive) e 1,00% (um inteiro por cento) (inclusive)
50%	Acima de 1,00% (um inteiro por cento) (exclusive)

- (6) A título de Prêmio de Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total das Debêntures efetivamente emitido, com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio. Poderá haver repasse da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, desde que em comum acordo entre os Coordenadores e sempre respeitando o *all in cost* da Emissão, sendo que os Coordenadores realizarão diretamente a transferência para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora.
- (7) A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O Comissionamento será pago à vista pela Emissora aos Coordenadores, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores receberão o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. ENAUTA ENERGIA

10.1.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Denominação social: Enauta Energia S.A.;

CNPJ: nº 11.253.257/0001-71;

Sede: cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918;

Objeto Social: Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Enauta Energia S.A. tem como principal objeto a exploração, perfuração, desenvolvimento de projetos de produção, importação, exportação, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, bem como a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a realizar qualquer negócio ou atividade relacionada com seus objetivos sociais.

Nos termos do item 10.2 no Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Enauta Energia:

10.1.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.1.2.1. Descrever sumariamente o histórico da Enauta Energia

Em 2 de julho de 2010, o Grupo Queiroz Galvão iniciou um processo de reestruturação das operações no setor de óleo e gás, no qual os segmentos de exploração e produção (“E&P”) e de prestação de serviços e de afretamento de embarcações foram segregados em duas companhias distintas.

Referida reestruturação teve início com o aporte da Serviços de Petróleo Constellation (“Constellation”) na Enauta Energia S.A. (denominada à época Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., a seguir referida como “Enauta Energia”), então sua subsidiária integral, de acervo líquido compreendendo praticamente todos os ativos e passivos relacionados ao segmento de E&P, no montante de R\$ 523.504.960,00, avaliado pelo seu custo histórico contábil. Em 2011, a ANP aprovou a transferência de todas as concessões anteriormente detidas pela Constellation para a Enauta Energia.

Em 2 de setembro de 2010, o objeto social da Emissora foi alterado para compreender a participação em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia ou acionista, ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica. Além disso, seu capital social foi aumentado para R\$ 558.197.657,00, mediante o aporte pela Constellation da totalidade das ações de emissão da Enauta Energia que, desde então, passou a ser subsidiária integral da Emissora.

Em 17 de abril de 2019, a Enauta Energia, deliberou em sua Assembleia Geral Extraordinária a alteração de sua denominação para Enauta Energia S.A.

Para informações adicionais sobre histórico da Enauta Energia, vide item 1.1 do Formulário de Referência da Emissora.

10.1.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Enauta Energia

A Enauta Energia é a subsidiária integral da Emissora e responsável por desenvolver a atividade operacional de exploração e produção de óleo e gás, considerando que a Emissora é uma holding, ou seja, tem como objeto social a participação em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização de petróleo.

A Enauta Energia tem como principal objeto social a exploração de áreas na busca de novas reservas de óleo e gás, produção, comércio e industrialização de petróleo, gás natural e produtos derivados, operação na navegação de apoio marítimo e participação em sociedades que se dediquem substancialmente a atividades afins, seja como sócia ou acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica, mediante concessão ou autorização das autoridades competentes.

Em linha com seus objetivos estratégicos, a Enauta Energia, atua de forma associada com outras empresas em *joint operations* no Brasil, como detentora de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural nos regimes de concessão. Em 31 de março de 2024, a Enauta Energia detinha participação em 20 concessões, sendo operadora do Campo de Atlanta, concessão em fase de produção, na qual a Enauta Energia detém 100% de participação.

Para informações adicionais sobre as atividades desenvolvida pela Enauta Energia, vide item 1.2 do Formulário de Referência da Emissora.



10.1.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Enauta Energia

Campos de Uruguá e Tambaú

Em 22 de dezembro de 2023, a Enauta Energia celebrou contrato com a Petrobras para a aquisição de 100% dos campos de petróleo e gás de Uruguá e Tambaú e da infraestrutura de escoamento de gás que os conectam até o Campo de Mexilhão. A transação tem valor de US\$10 milhões, sendo US\$3 milhões (equivalente a R\$14,6 milhões em 31 de março de 2024) desembolsados na sua assinatura (classificado como adiantamento para aquisição de projetos), US\$7 milhões na sua conclusão e até US\$25 milhões contingentes a eventos relacionados ao desenvolvimento dos ativos e à cotação futura do preço do petróleo. As concessões têm prazo até 2032.

Em 21 de dezembro de 2023, a Enauta Energia celebrou contrato com a MODEC para aquisição da plataforma FPSO Cidade de Santos, responsável pela produção nos campos de Uruguá e de Tambaú. O valor total da transação é de US\$48,5 milhões (equivalentes a R\$234,8 milhões naquela data), sendo US\$7,28 milhões (equivalentes a R\$36,8 milhões naquela data transferidos para uma conta garantia no dia 02 de janeiro de 2024 e o saldo restante a ser pago na data de fechamento da operação. A transação está diretamente relacionada à aquisição dos campos de Uruguá e Tambaú.

A conclusão das transações descritas acima está sujeita ao atendimento a condições precedentes, dentre elas a aprovação da ANP, IBAMA, dentre outros.

Parceria nos campos de Atlanta e Oliva

Em 21 de março de 2024, a Enauta Energia celebrou assinatura de contrato de compra e venda para que afiliadas da Westlawn Americas Offshore LLC (“WAO”) adquiram 20% de participação na concessão do bloco BS-4, que inclui os campos de Atlanta e de Oliva e contrato de opção de venda de participação de 20% na Atlanta Field BV (“AFBV”), controlada indireta da Companhia, por US\$65 milhões para o exercício de 2024. A AFBV é a sociedade detentora de crédito de longo prazo com a Yinson, que em 31 de março de 2024, totalizava R\$1.849,0 milhões.

O valor do acordo é de US\$301,7 milhões, a serem pagos no fechamento da transação e sujeitos a ajustes relacionados ao fluxo de caixa líquido com os investimentos para entrega de Atlanta e de Oliva gerado entre a data efetiva de 1º de novembro de 2023 e a data de conclusão da transação.

Foi acordado um recebimento de US\$75 milhões que deverá ser descontado do valor total da transação. Este valor será recebido em 3 parcelas, divididas da seguinte forma: (i) a primeira no valor de US\$20 milhões na data da execução da apresentação da garantia por parte da Enauta; (ii) a segunda no valor de US\$15 milhões, 30 dias após apresentação da garantia e sujeito ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com 10 dias de execução; e (iii) a terceira no valor de US\$40 milhões será recebida após 60 dias úteis a partir da data de execução, sujeito à apresentação de garantia adicional por parte da Enauta.

Caso a transação não seja concluída de forma motivada pela Companhia, esta deverá devolver à WAO os valores recebidos, acrescidos de juros.

O fechamento da transação está sujeito à aprovação da ANP e dos investidores da 1ª e 2ª emissões de debêntures da Enauta.

Para mais informações, vide item 1.2 do Formulário de Referência da Emissora.

10.1.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Enauta Energia

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Enauta Energia nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

10.1.2.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração

A Emissora detém 100% do capital social da Enauta Energia. Para informações adicionais sobre o organograma dos acionistas e do grupo econômico da Enauta Energia, vide item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

10.1.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Enauta Energia

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do Grupo Enauta, aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em 16 de abril de 2020 e revisada pelo mesmo órgão em 13 de dezembro de 2021, tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a indicação dos membros destes órgãos. A definição de Grupo Enauta engloba a Enauta Participações S.A. e a sua controlada, Enauta Energia S.A. A referida política encontra-se disponível no site da Emissora (www.enauta.com.br). Para maiores informações vide item 7.1(a) do Formulário de Referência da Emissora.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Em linha com ações propostas no novo regulamento do Novo Mercado, a Emissora realiza processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, seus comitês e da Diretoria Executiva. Os mecanismos de avaliação de desempenho utilizados pela Emissora se aplicam à sua controlada Enauta Energia. Para maiores informações, vide item 7.1 (b) do Formulário de Referência da Emissora.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Conselho de Administração da Emissora aprovou, em 24 de abril de 2019, a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses. A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica às empresas do Grupo Enauta, incluindo a Enauta Energia. Para informações adicionais, vide item 7.1(c) do Formulário de Referência da Emissora.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Por órgão	Gênero – 31/03/2024					Total
	Homens	Mulheres	Não binário	Outros	Prefere não responder	
Diretoria	3	-	-	-	-	3
Total	3	-	-	-	-	3

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Por órgão	Raça - 31/03/2024						Total
	Branco	Preto	Amarelo	Pardo	Indígena	Outros	
Diretoria	3	-	-	-	-	-	3
Total	3	-	-	-	-	-	3

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Enauta Energia entenda relevantes

Por órgão	Idade – 31/03/2024			Total
	Até 30 anos	De 31 a 50	+ 50 anos	
Diretoria	-	1	2	3
Total	-	1	2	3

Se houver, objetivos específicos que a Enauta Energia possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não há objetivos específicos relacionados a este tema.



Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Os órgãos da administração avaliam os riscos e as oportunidades das mudanças climáticas no planejamento estratégico, agindo para responder adequadamente a essas questões de maneira integrada em todas as nossas atividades, tanto para a Emissora quanto para sua controlada Enauta Energia. Em 2021, com o incentivo do Conselho de Administração da Emissora, foi estabelecida a primeira meta corporativa relacionada aos aspectos ESG, relativa à intensidade de emissões, e com influência sobre a remuneração variável da Diretoria Executiva da Enauta Energia. Além disso, a estrutura organizacional responsável pelo gerenciamento das questões climáticas foi aprovada, em 28 de fevereiro de 2023, pelo Conselho de Administração e está descrita na Política de Mudanças Climáticas da Enauta, aprovada em março de 2023. Para informações adicionais, vide item 7.1 (f) do Formulário de Referência da Emissora.

10.1.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros (sendo que todos foram remunerados)	N/A	3,00	N/A	3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 3.269.740,00	N/A	R\$ 3.269.740,00
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 496.385,47	N/A	R\$ 496.385,47
Participações em comitês	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$ 21.607.456,74	N/A	R\$ 21.607.456,74
Participação de resultados	N/A	R\$ 11.965.188,00	N/A	R\$ 11.965.188,00
Participação em reuniões	N/A	0,00	N/A	0,00
Comissões	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Pós-emprego	N/A	0,00	N/A	0,00
Cessão do cargo	N/A	0,00	N/A	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	R\$ 11.820.065,83	N/A	R\$ 11.820.065,83
Observação	N/A	0,00	N/A	0,00
Total da remuneração	N/A	R\$ 49.158.836,04	N/A	R\$ 49.158.836,04

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros (sendo que todos foram remunerados)	N/A	3,00	N/A	3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 2.970.404,67	N/A	R\$ 2.970.404,67
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$ 456.751,78	N/A	R\$ 456.751,78
Participações em comitês	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$ 10.743.755,95	N/A	R\$ 10.743.755,95
Participação de resultados	N/A	R\$ 5.300.000,00	N/A	R\$ 5.300.000,00
Participação em reuniões	N/A	0,00	N/A	0,00
Comissões	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Pós-emprego	N/A	0,00	N/A	0,00
Cessaçao do cargo	N/A	R\$ 6.084.676,96	N/A	R\$ 6.084.676,96
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	R\$ 4.761.474,37	N/A	R\$ 4.761.474,37
Observação	N/A	0,00	N/A	0,00
Total da remuneração	N/A	R\$ 30.317.063,73	N/A	R\$ 30.317.063,73

*Encargos sociais reconhecidos no exercício 2023 - R\$ 3.918.324,73.

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros (sendo que todos foram remunerados)	N/A	3	N/A	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$2.908.225,91	N/A	R\$2.908.225,91
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$376.437,42	N/A	R\$376.437,42
Participações em comitês	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros				
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$8.059.042,72	N/A	R\$8.059.042,72
Participação de resultados	N/A	R\$7.150.363,61	N/A	R\$7.150.363,61
Participação em reuniões	N/A	0,00	N/A	0,00
Comissões	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Pós-emprego	N/A	0,00	N/A	0,00
Cessaçao do cargo	N/A	0,00	N/A	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A	R\$1.921.044,99	N/A	R\$1.921.044,99
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	R\$20.415.114,65	N/A	R\$20.415.114,65

*Encargos sociais reconhecidos no exercício 2022 - R\$3.046.105,49.

Remuneração total do Exercício Social findo em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros (sendo que todos foram remunerados)	N/A	3	N/A	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	N/A	R\$2.573.002,96	N/A	R\$2.573.002,96
Benefícios direto e indireto	N/A	R\$336.559,94	N/A	R\$336.559,94
Participações em comitês	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros				
Remuneração variável				
Bônus	N/A	R\$7.174.581,00	N/A	R\$7.174.581,00
Participação de resultados	N/A	0,00	N/A	0,00
Participação em reuniões	N/A	0,00	N/A	0,00
Comissões	N/A	0,00	N/A	0,00
Outros	N/A	0,00	N/A	0,00
Pós-emprego	N/A	R\$2.366.549,48	N/A	R\$2.366.549,48
Cessação do cargo	N/A	0,00	N/A	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	N/A		N/A	0,00
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	N/A	R\$12.450.693,38	N/A	R\$12.450.693,38

*Encargos sociais reconhecidos no exercício 2021 - R\$2.300.897,00.

10.1.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do Anexo F da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Enauta Energia e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Enauta Energia; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Enauta Energia é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Privado (JIF)	28/12/2023	100.000.000,00	100.040.666,74	100.000.000,00	29/12/2025	Sim	DI + 5,0% a.a.
Relação com o emissor	O JIF é veículo ligado à Jive Investments, acionista com participação relevante na Companhia						
Objeto contrato	Trata-se de operação de captação de recursos realizada originalmente entre a Enauta Energia e o Banco BMG, com a Companhia como avalista, e cujo crédito então detido pelo Banco BMG foi cedido ao JIF. A transação foi divulgada através de Comunicado ao Mercado em 7 de março de 2024.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	As Partes ainda concordam que será assegurado ao EMITENTE a liquidação antecipada da dívida a partir do décimo terceiro mês do fluxo de pagamentos, mediante o pagamento de Prêmio de Liquidação Antecipada ("PLA"), de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) flat até 12 (doze) meses, de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) flat de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) flat de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses a ser aplicado sobre o saldo devedor. Ainda, será possibilitada ao EMITENTE a liquidação antecipada da dívida, sem qualquer penalidade ou pagamento da PLA, desde que os recursos sejam oriundos de Títulos de Valores Mobiliários ("TVM") que tenha o CREDOR como coordenador.						
Natureza e razão para a operação	Trata-se de operação de capitalização realizada pela Companhia para reforço de seu capital de giro e otimização do fluxo de caixa. A Companhia não participou da decisão de cessão do crédito do Banco BMG para o JIF e não é afetada pela referida cessão.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							

10.1.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Classe de ações (quantidade de ações ordinárias)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais)	Quantidade total de ações (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
09/05/2011	2.042.553.134,00	N/A	191.262.711	N/A	191.262.711	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
09/05/2011	2.042.553.134,00	N/A	191.262.711	N/A	191.262.711	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
09/05/2011	2.042.553.134,00	N/A	191.262.711	N/A	191.262.711	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
09/05/2011	2.042.553.134,00	N/A	191.262.711	N/A	191.262.711	N/A

10.1.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Enauta Energia, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (j) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Enauta Energia em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Enauta Energia, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes



Valor mobiliário	Debêntures privadas
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão Privada de Debêntures não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 séries.
Data de emissão	15/12/2022
Data de vencimento	10/12/2029 (Primeira Série) 10/12/2027 (Segunda Série)
Quantidade (Unidades)	1.4000.000 736.675 (Primeira Série) 663.325 (Segunda Série)
Valor total (Reais)	1.400.000.000,00
Saldo devedor em aberto	1.441.219.707,12
Restrição a circulação	N/A
Descrição da restrição	N/A
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.</p> <p>Observadas as disposições da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>” ou “<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”) a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita ao Debenturista, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>(a) A comunicação ao Debenturista prevista na Cláusula 4.20.1 deverá informar (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial e, sendo parcial, a quantidade de Debêntures que, sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo, serão objeto de sorteio, de acordo com o artigo 55, parágrafo 2º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as datas efetivas para o Resgate Antecipado Facultativo e para o pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a menção do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (vi) quaisquer outras informações necessárias à operação do Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, que deverá abranger todas as Debêntures. O valor devido pela Emissora por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual definido pela Emissora sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das</p>



	Debêntures, <i>calculados pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data da efetiva amortização, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa.
Características dos valores mobiliários	<p>Debêntures privadas, não conversíveis em ações, em até 2 séries, da espécie subordinada, emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados.</p> <p>Características das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>(i) <i>Juros e Atualização Monetária:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,8297% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Enauta) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, automaticamente incorporado ao valor nominal unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série. <p>Características das Debêntures da Segunda Série.</p> <p>(i) <i>Juros:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) limitada a 4,2500% ao ano, base 252 Dias Úteis.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As debêntures não serão objeto de repactuação programada e a modificação relativa às características das debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada se a Emissora convocar o Debenturista por meio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, e o Debenturista deverá manifestar sua decisão com relação à questão examinada em prazo razoável.
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures privadas
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão Privada de Debêntures não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 séries.
Data de emissão	15/09/2023
Data de vencimento	17/09/2029 (Primeira Série) 17/09/2029 (Segunda Série)
Quantidade (Unidades)	1.100.000 103.496 (Primeira Série) 996.504 (Segunda Série)

Valor total (Reais)	R\$ 1.100.000,00
Saldo devedor em aberto	R\$ 1.134.711.253,30
Restrição a circulação	N/A
Descrição da restrição	N/A
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.</p> <p>Observadas as disposições da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>” ou “<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”) a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita ao Debenturista, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.</p> <p>O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>(a) A comunicação ao Debenturista prevista na Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão deverá informar (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial e, sendo parcial, a quantidade de Debêntures que, sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo, serão objeto de sorteio, de acordo com o artigo 55, parágrafo 2º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as datas efetivas para o Resgate Antecipado Facultativo e para o pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a menção do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (vi) quaisquer outras informações necessárias à operação do Resgate Antecipado Facultativo.</p> <p>A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, que deverá abranger todas as Debêntures. O valor devido pela Emissora por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual definido pela Emissora sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data da efetiva amortização, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa.</p>
Características dos valores mobiliários	<p>Debêntures privadas, não conversíveis em ações, em 2 séries, da espécie subordinada, emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados.</p> <p>Características das Debêntures da Primeira Série.</p>



	<p>(i) <i>Juros e Atualização Monetária:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1149% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. <p>Adicionalmente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Enauta) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, automaticamente incorporado ao valor nominal unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>Características das Debêntures da Segunda Série.</p> <p>(i) <i>Juros:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 13,9662% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão.
<p>Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários</p>	<p>As debêntures não serão objeto de repactuação programada e a modificação relativa às características das debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada se a Emissora convocar o Debenturista por meio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, e o Debenturista deverá manifestar sua decisão com relação à questão examinada em prazo razoável.</p>
<p>Outras características relevantes</p>	<p>N/A</p>

10.2. ENAUTA NETHERLANDS B.V.

10.2.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Denominação Social: Enauta Netherlands B.V.;

CNPJ: N/A;

Sede: Cidade de Rotterdam, na Coolingsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, Holanda.

Objeto Social: A Enauta Netherlands B.V. tem como principal atividade constituir, gerenciar e supervisionar empresas, realizar todos os tipos de atividades industriais e comerciais, bem como todas e quaisquer atividades que estejam relacionadas às já descritas.

10.2.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.2.2.1. Descrever sumariamente o histórico da Enauta Netherlands B.V.

A Enauta Netherlands B.V. foi constituída em janeiro de 2013 com o objetivo de auxiliar no gerenciamento das empresas e negócios do Grupo Enauta na Holanda. Desde a sua constituição, a Enauta Energia S.A. detém 100% do capital social da Enauta Netherlands B.V.

10.2.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Enauta Netherlands B.V.

A Enauta Netherlands B.V. é uma empresa de responsabilidade limitada registrada em Rotterdam, Holanda e tem como principal atividade constituir, gerenciar e supervisionar empresas, realizar todos os tipos de atividades industriais e comerciais, bem como todas e quaisquer atividades que estejam relacionadas às já descritas. A Enauta Netherlands B.V possui 100% das ações do capital total emitido da Atlanta Field B.V.

10.2.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Enauta Netherlands B.V.

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Enauta Netherlands B.V.

10.2.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Enauta Netherlands B.V.

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Enauta Netherlands B.V.

10.2.2.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração.

A Emissora, por meio de sua controlada direta, Enauta Energia S.A., detém 100% do capital social da Enauta Netherlands B.V. Para informações adicionais sobre o organograma dos acionistas e do grupo econômico da Enauta Netherlands B.V., vide item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

10.2.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Enauta Netherlands B.V.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Enauta Netherlands B.V. não possui, na data deste Prospecto, política de indicação e preenchimento de cargos. Por questões relacionadas à legislação holandesa, um dos managing directors da Enauta Netherlands B.V. precisa, necessariamente, ser um residente da Holanda.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto mecanismos de avaliação de desempenho.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Conselho de Administração da Emissora aprovou, em 24 de abril de 2019, a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses. A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica às empresas do Grupo Enauta, incluindo a Enauta Netherlands B.V, no que for aplicável, observada a legislação local. Para informações adicionais, vide item 7.1(c) do Formulário de Referência da Emissora.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de gênero.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Enauta Netherlands entenda relevantes

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por outros atributos de diversidade que a Enauta Netherlands B.V. entenda relevantes.

Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Enauta Netherlands B.V. não possui na data deste Prospecto definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

10.2.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

O pessoal chave da administração é definido como aquelas pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Enauta Netherlands B.V. O pessoal chave da administração inclui apenas os *board members*, que atuam também como *managing directors* da Enauta Netherlands B.V, o que está de acordo com o "Articles of Association" da Enauta Netherlands B.V.

Os board members não residentes na Holanda não receberam remuneração da Enauta Netherlands B.V. nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

A remuneração total do *board member* residente na Holanda foi de US\$ 103.725 em 2022, US\$ 184.844 em 2021 e US\$ 213.965 em 2020.

Além do acima mencionado, Your Trust (Netherlands) B.V. ("Your Trust") prestou serviços de administração para a Enauta Netherlands B.V. Por estes serviços, foi cobrada uma taxa de US\$ 33.420,63 durante o ano de 2023, US\$ 68.499 durante o ano de 2022 e US\$ 44.216 durante o ano de 2021.

Esta taxa de serviço inclui a provisão de um funcionário da Your Trust para atuar como *managing director* da Enauta Netherlands B.V. A taxa de diretoria não é acordada separadamente entre a Enauta Netherlands B.V. e a Your Trust e, portanto, isto não está incluído na divulgação do pessoal chave da administração.

10.2.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do Anexo F da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Enauta Netherlands B.V. e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Enauta Netherlands B.V.; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Enauta Netherlands B.V. é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

N/A

10.2.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Dólares)	Prazo de integralização	Classe de ações (quantidade de ações ordinárias)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais)	Quantidade total de ações (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
21/12/2020	1.000,00	N/A	1	N/A	1	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
21/12/2020	1.000,00	N/A	1	N/A	1	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
21/12/2020	1.000,00	N/A	1	N/A	1	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
-	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.2.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Enauta Netherlands B.V., informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (j) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Enauta Netherlands B.V. em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Enauta Netherlands B.V., seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Na data deste Prospecto, a Enauta Netherlands B.V. não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatados.

10.3. ATLANTA FIELD B.V

10.3.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Denominação social: Atlanta Field B.V.;

CNPJ: N/A;

Sede: Cidade de Rotterdam, na Coolingsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, Holanda;

Objeto Social: De acordo com o Artigo 3º do “Articles of Association” da Atlanta Field B.V., seu objeto social tem como principais atividades, dentre outras, a aquisição, orçamento, construção, compra, venda, locação, arrendamento ou afretamento de materiais e equipamentos a serem utilizados para a exploração de hidrocarbonetos no campo de Atlanta, bem como as atividades de aquisição, participação e administração e supervisão de negócios e sociedades. Também são parte do objeto social da Atlanta Field B.V. a prestação de consultoria para outras entidades, o financiamento de negócios e empresas de interesse da Atlanta Field B.V por meio dos mais variados instrumentos de financiamento, a outorga de garantias e oneração de ativos



em benefício de suas obrigações assumidas em instrumentos financeiros e comerciais e a realização de todos os tipos de atividades industriais, financeiras e comerciais, e toda e qualquer atividade que esteja relacionada ou possa estar relacionada com as atividades do seu objeto social, direta ou indiretamente.

10.3.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.3.2.1. Descrever sumariamente o histórico da Atlanta Field B.V.

A Atlanta Field B.V. foi criada em novembro de 2012 com o objetivo de auxiliar na parceria conjunta da concessão do Campo de Atlanta, no Bloco BS-4.

Os acionistas originais da Atlanta Field B.V eram a Dommo Netherlands Holding B.V. (40% de participação), FR Barra 1 S.à r.l. (30% de participação) e Enauta Netherlands B.V., anteriormente conhecida como QGEP Netherlands B.V. (30% de participação).

A partir de 25 de outubro de 2019, 40% das ações da Dommo na Atlanta Field B.V foram transferidas para a Enauta Netherlands B.V. (20%) e para a FR Barra 1 S.à r.l. (20%). A partir desta data, os acionistas da Atlanta Field B.V passaram a ser: FR Barra 1 S.à r.l. (50% de participação) e Enauta Netherlands B.V. (50% de participação).

Em 25 de junho de 2021, a Atlanta Field B.V. assinou a emenda ao contrato de concessão do bloco BS-4, onde está localizado o Campo de Atlanta, tendo concluído o processo de transferência da participação de 50% detida pela Barra para a Enauta Netherlands B.V. A partir desta data, a Enauta Netherlands B.V. começou a reconhecer todos os resultados de Atlanta Field B.V. em suas demonstrações financeiras, tendo em vista os 50% anteriormente detidos. A partir de 7 de julho de 2021, a Enauta Netherlands B.V. passou a ser proprietária de 100% das ações da Atlanta Field B.V.

A Atlanta Field B.V. e a Yinson Bouvardia Holdings Pte Ltd., subsidiária do Yinson Group, celebraram um Contrato de Opção de compra, ou “Contrato de Opção”. De acordo com o Contrato de Opção, a Yinson Bouvardia Holdings Pte Ltd., a seu exclusivo critério, poderia adquirir todo o capital social emitido da AFPS, empresa proprietária da plataforma e cujas ações pertencem 100% à Atlanta.

Em 14 de julho de 2023, a Enauta recebeu do Yinson Group confirmação sobre a intenção de exercer a opção de compra acima referida, e, desta forma o Yinson Group, através da Yinson Bouvardia Holdings Pte Ltd., se tornou o proprietário da AFPS, por valor equivalente a US\$465 milhões na data do exercício da opção (“Alienação AFPS”). A venda da AFPS foi concluída em 31 de julho de 2023, antes da conclusão da FPSO Atlanta e o acordo de afretamento por tempo e o acordo de operação e manutenção se tornarão efetivos, por 15 anos, podendo ser prorrogados por mais cinco anos.

A compra do FPSO Atlanta pela Yinson Bouvardia Holdings Pte Ltd. foi financiada, por meio de “project finance”, no montante total de US\$379 milhões por 15 anos, com garantias reais e corporativas, pela Atlanta Field B.V., dentre as quais se inclui a hipoteca do FPSO em favor da Atlanta Field B.V.

Na data deste Prospecto, o FPSO Atlanta encontra-se na locação, no campo de Atlanta e em fase de instalação dos equipamentos e sistemas submarinos para conexão dos poços, após viagem iniciada a partir do estaleiro Drydocks World em Dubai em março de 2024.

Em 21 de março de 2024, a Enauta Energia S.A., controladora indireta da Atlanta Field B.V., celebrou contrato para a venda de participação de 20% na Concessão BS-4, que inclui os campos de Atlanta e de Oliva, para afiliadas da Westlawn Americas Offshore LLC, pertencentes à Westlawn Group LLC. Dentro desta transação, também foi pactuada uma opção de venda de participação de 20% na AFBV, por US\$65 milhões para exercício em 2024.

10.3.2.2. Descrever sumariamente as principais atividades desenvolvidas pela Atlanta Field B.V.

A Atlanta Field B.V. é uma empresa de responsabilidade limitada registrada em Rotterdam, Holanda e, de acordo com o Artigo 3º do “Articles of Association” da Atlanta Field B.V., seu objeto social tem como principais atividades, dentre outras, a aquisição, orçamento, construção, compra, venda, locação, arrendamento ou afretamento de materiais e equipamentos a serem utilizados para a exploração de hidrocarbonetos no campo de Atlanta, bem como as atividades de aquisição, participação e administração e supervisão de negócios e sociedades. Também são parte do objeto social da Atlanta Field B.V. a prestação de consultoria para outras entidades, o financiamento de negócios e empresas de interesse da Atlanta Field B.V por meio dos mais variados instrumentos de financiamento, a outorga de garantias e oneração de ativos em benefício de suas obrigações assumidas em instrumentos financeiros e comerciais e a realização de todos os tipos de atividades industriais, financeiras e comerciais, e toda e qualquer atividade que esteja relacionada ou possa estar relacionada com as atividades do seu objeto social, direta ou indiretamente.



10.3.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Atlanta Field B.V.

Com exceção da Alienação AFPS descrita no item 10.3.2.1 acima, não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Atlanta Field B.V.

10.3.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Atlanta Field B.V.

Com exceção da Alienação AFPS descrita no item 10.3.2.1 acima, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Atlanta Field B.V.

10.3.2.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração

A Emissora, por meio de sua controlada indireta, Enauta Netherlands B.V., detém 100% do capital social da Atlanta Field B.V. Para informações adicionais sobre o organograma dos acionistas e do grupo econômico da Atlanta Field B.V., vide item 6.5 do Formulário de Referência da Emissora.

10.3.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Atlanta Field B.V.

Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto política de indicação e preenchimento de cargos. Por questões relacionadas à legislação holandesa, um dos managing directors da Atlanta Field B.V. precisa, necessariamente, ser um residente da Holanda.

Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto mecanismos de avaliação de desempenho.

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Conselho de Administração da Emissora aprovou, em 24 de abril de 2019, a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses. A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica às empresas do Grupo Enauta, incluindo a Atlanta Field B.V., no que for aplicável, observada a legislação local. Para informações adicionais, vide item 7.1(c) do Formulário de Referência da Emissora.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de gênero.

Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça.

Número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Atlanta Field B.V. entenda relevantes

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto levantamento do número total de membros da administração agrupados por outros atributos que a Atlanta Field B.V. entenda relevantes;

Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Atlanta Field B.V. não possui na data deste Prospecto definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

10.3.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

O pessoal chave da administração é definido como aquelas pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Atlanta Field B.V. O pessoal chave da administração inclui apenas os board members, que atuam também como managing directors da Atlanta Field B.V, o que está de acordo com o "Articles of Association" da Atlanta Field B.V.

O board member não residente na Holanda não recebeu remuneração da Atlanta Field B.V. nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

A Your Trust Netherlands B.V. ("Your Trust"), prestou serviços de administração à Atlanta Field B.V. Por estes serviços, foi cobrada uma taxa de US\$ 18.897,77 durante o ano de 2023, US\$ 70.382 durante o ano de 2022 e US\$ 57.576 durante o ano de 2021.

Esta taxa de serviço inclui a provisão de um funcionário do Your Trust para atuar como managing director da Atlanta Field B.V. A taxa de diretoria não é acordada separadamente entre a Atlanta Field B.V. e a Your Trust e, portanto, isto não está incluído na divulgação do pessoal chave da administração.

10.3.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Atlanta Field B.V. e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Atlanta Field B.V.; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Atlanta Field B.V. é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

N/A

10.3.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão



Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Dólares)	Prazo de integralização	Classe de ações (quantidade de ações ordinárias)	Classe de ações (quantidade de ações preferenciais)	Quantidade total de ações (Unidades)	Outros títulos conversíveis
Tipo de capital	Capital Emitido					
24/06/2021	6.531,36	N/A	27.214	N/A	27.214	N/A
Tipo de capital	Capital Subscrito					
24/06/2021	6.531,36	N/A	27.214	N/A	27.214	N/A
Tipo de capital	Capital Integralizado					
24/06/2021	6.531,36	N/A	27.214	N/A	27.214	N/A
Tipo de capital	Capital Autorizado					
-	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

10.3.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Atlanta Field B.V., informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (j) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Atlanta Field B.V. em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Atlanta Field B.V., seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Na data deste Prospecto, a Atlanta Field B.V. não possuía valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e não tenham vencido ou sido resgatado.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativa, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.enauta.com.br/> (nesta página acessar “Dados” e em seguida “Documentos CVM”).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Enauta Participações” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “FRE - Formulário de Referência” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar o menu “Para Emissores”, em seguida “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Enauta” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, bem como as últimas informações financeiras trimestrais da Emissora para o período de três meses findo em 31 de março de 2024, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.enauta.com.br/> (nesta página acessar “Dados” e em seguida em “Resultados”, selecionar o ano desejado e na tabela acessar “Demonstrações Financeiras” para o trimestre desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Enauta Participações” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Enauta” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo II.

11.5. Escritura de Emissão

O 1º Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), Centro, CEP 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Pedro Medeiros e Felipe Silva Melo
 E-mail: ri@enauta.com.br
 Telefone: (21) 3509 5800
 Website: <https://www.enauta.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores

STOCHE FORBES ADVOGADOS

At.: Bruno Gandolfo / Thadeu Bretas
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3755-5400
 E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br
 Website: www.stoccheforbes.com.br

Consultor Legal da Emissora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

At.: Pablo Sorj
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3147-2605
 E-mail: psorj@mattosfilho.com.br
 Website: www.mattosfilho.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Rua São Bento, 18º, 15º e 16º andares, Centro, CEP: 20090-010, Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 39810500, Fax (021) 39810600
 At.: Marcelo de Figueiredo Seixas
 E-mail: mseixas@deloitte.com
 Website: www.deloitte.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar - Pinheiros, CEP: 05425-020, São Paulo - SP
 At: Eugênia Souza
 Telefone: (11) 3030-7177
 E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação); vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)
 Website: www.vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder
<p>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi CEP 04538-133 – São Paulo- SP At.: Daniel Vaz Telefone: (11) 3383-2000 E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com</p>
XP
<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição CEP 04543-010 - São Paulo - SP At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: (11) 4871-4448</p>
BRADESCO BBI
<p>BANCO BRADESCO BBI S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição CEP 04.543-011 - São Paulo - SP At.: Marina Rodrigues E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br</p>

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia aberta na categoria A na CVM encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de oferta de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto da oferta, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

c. No caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

14.1.2. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Nos termos da Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais

de Debenturistas serão tomadas, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo hipóteses e condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1. da Escritura de Emissão e previsto acima; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições deste item; e (viii) criação de evento de repactuação.

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação. Uma vez instalada referida Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme aplicável. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por ausência de quórum, tanto em primeira quanto em segunda convocação e/ou caso, uma vez instalada, não seja obtido quórum de deliberação pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures, seja em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

14.2. Informações adicionais sobre a Transação 3R

Em caso de concretização da Transação 3R, ocorrerá a incorporação da Emissora pela 3R e os acionistas da Emissora receberão novas ações da 3R de modo que o capital social da nova companhia integrada será representado por 53% de acionistas da 3R e por 47% de acionistas da Emissora, sujeito a ajustes, e, posteriormente, a extinção das ações da Emissora, com a sucessão, pela 3R, de todas as obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão. Nesse contexto, foi incluído modelo pré-aprovado de aditamento à Escritura de Emissão para fins de adequação com a nova estrutura societária da Emissora em razão da conclusão da Transação 3R, conforme Anexo VII da Escritura de Emissão ("**Aditamento Transação 3R**"), incluindo alterações relevantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações, quóruns de deliberação e declarações, compatibilizando-as com as emissões já existentes da 3R, sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou da Fiadora para tal fim, bem como a realização de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Investidores que adquirirem Debêntures no âmbito da Oferta deverão, no momento de apresentação do Documento de Aceitação ou Ordem de Investimento, estarem cientes da celebração do Aditamento Transação 3R e de todos os novos termos e condições neste previstos, aos quais não poderão se opor, por qualquer motivo.

Para mais informações sobre a Transação 3R, ver os fatos relevantes divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora em 10 de abril de 2024 e em 17 de maio de 2024.

Para mais informações sobre a 3R, ver o Formulário de Referência da 3R, o qual pode ser encontrado na página da rede mundial de computadores da CVM ou da 3R (<https://ri.3rpetroleum.com.br/>).

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Esclarecimentos sobre o EBITDA e EBITDAX*

EBITDA e EBITDAX

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156/22 conciliada com suas demonstrações financeiras, e consiste no lucro (prejuízo) líquido ajustado pelo resultado financeiro, líquido, pela despesa de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, e pelas despesas de amortização e depreciação.

O EBITDA ajustado denominado "EBITDAX" é uma medição não contábil divulgada pela Companhia e utilizada no setor de petróleo e gás, em consonância com a Resolução CVM nº 156/22, que considera o EBITDA ajustado dos custos com as baixas de poços exploratórios secos e/ou sub-comerciais ou baixas de blocos, devido à baixa atratividade econômica dos prospectos e inviabilidade da continuidade dos projetos dos quais fazem parte, bem como dos gastos remanescentes atrelados. O EBITDA e o EBITDAX não são medidas contábeis reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos. O EBITDAX não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias, cabendo observar que a Companhia utiliza como base para o cálculo do EBITDA o disposto na Resolução CVM nº 156/22. A Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão.

O EBITDA e EBITDAX da Companhia referente aos trimestres encerrados em 30 de junho de 2023, 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023:

(em R\$ milhões, exceto percentuais)	30/06/2023	30/09/2023	31/12/2023
EBITDA	264,5	(188,3)	262,8
EBITDAX	319,0	(102,6)	265,2

Para fins da tabela acima, o EBITDA e o EBITDAX consideram o resultado da Companhia apurado no trimestre encerrado na data de referência, conforme demonstrado abaixo:

(em R\$ milhões)	30/06/2023	30/09/2023	31/12/2023
Lucro líquido do período/exercício	41,1	(272,5)	67,5
(+) Resultado financeiro, líquido	56,3	38,8	(38,3)
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente diferido	(6,2)	(70,6)	22,7
(+) Amortização e depreciação	173,3	116,0	210,9
EBITDA	264,5	(188,3)	262,9
Custos Exploratórios com poços secos e sub-comerciais ⁽¹⁾	54,5	85,7	2,3
EBITDAX	319,0	(102,6)	265,2

Custos com as baixas de poços exploratórios secos e/ou sub-comerciais, ou baixas de blocos, devido à baixa atratividade econômica dos prospectos e inviabilidade da continuidade dos projetos dos quais fazem parte, bem como dos gastos remanescentes atrelados.

Acionistas de referência diversificados e alinhados com a agenda estratégica



Enauta
Participações S.A.

Enauta

12

Liderança com capacidade diferenciada de entrega e de geração de valor



Décio Oddone
CEO
Experiência: **+40 anos**

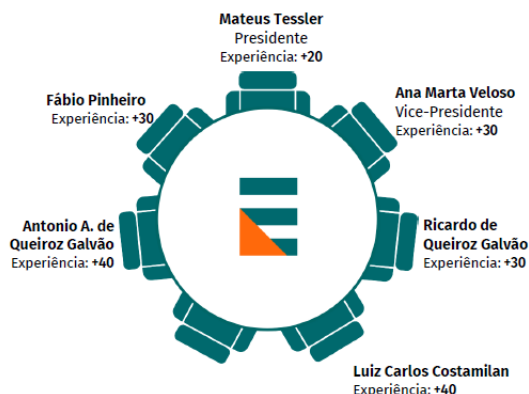


Carlos Mastrangelo
COO
Experiência: **+40 anos**



Pedro Medeiros
CFO
Experiência: **+20 anos**

Conselho de Administração
Membros independentes são maioria no conselho



13

Portfólio



Manati (45%) – Offtaker: Petrobras

Reservas líquidas 2P¹ 7 mboe
Produção média (1T24, % Enauta) 4,3 kboe/d

Atlanta (100%)² – Offtaker: Shell

Reservas líquidas 2P¹ 174 mbbl
Produção média (1T24) 21 kboe/d
Capacidade FPSO Atlanta: 50 kbb/d

Transações anunciadas

- Uruguá-Tambaú (100%)^{3,4}**
Produção média⁵ 9,5 kboe/d
- Parque das Conchas (23%)⁴**
Produção média⁵ 34 kboe/d

Notas: (1) Reservas líquidas Working Interest, de acordo com certificação emitida pela GaffneyCline para a data base 31/12/2023. (2) Em 24/03/24 foi anunciada venda de participação de 20% dos campos de Atlanta e Oliva para Westtown Americas Offshore, atualmente em cumprimento de condições precedentes. (3) A produção de Uruguá-Tambaú está paralisada desde 03/02/24 para manutenção do FPSO Cidade de Santos e (4) As transações ainda estão em processo de cumprimento de condições precedentes e, portanto, ainda não foram finalizadas. Símbolos: bbl = barril; boe = barril de óleo equivalente. (5) Os valores informados se referem aos picos de produção registrados no 1T24.

14

Histórico de desenvolvimento bem-sucedido



15

Compromisso ESG

COMPROMISSOS E RECONHECIMENTOS

Signatária do Pacto Global da ONU desde 2011

Única empresa de Petróleo e Gás presente no ISE

Pontuação de destaque no CDP Clima dentre produtores independentes de Petróleo e Gás da América Latina

INOVAÇÃO AMBIENTAL EM P&D

Única independente a receber prêmio ANP de Inovação Tecnológica na edição de 2022

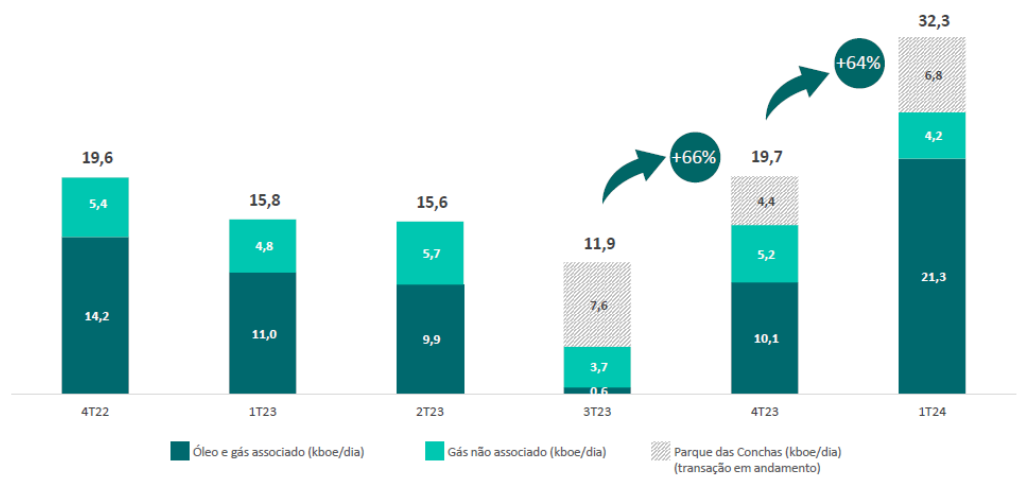
Projeto Costa Norte
Mapeamento da biodiversidade de áreas costeiras para segurança ambiental da operação

Projeto Manguez do Rio
Captura de carbono para mitigação de mudanças climáticas

16

Performance operacional

Aumento da produção nos últimos 6 meses



18

Fase 1 de Atlanta em estágio final para primeiro óleo em agosto/24

Instalações submarinas em implementação, FPSO Atlanta em preparativos para jornada ao Brasil



Abril/24

Equipamentos para a campanha de instalação submarina entregues

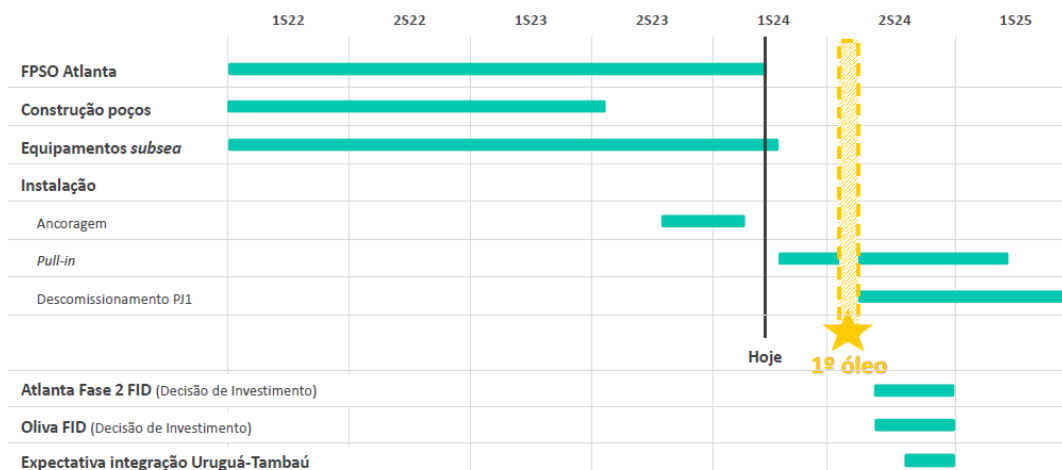


Maió/24

Chegada do FPSO Atlanta ao Brasil

Polo Atlanta

Entrega do Sistema Definitivo da Fase 1 e rota de crescimento clara



Polo Atlanta

Upgrade operacional



FPSO Petrojarl I

Sistema de Produção Antecipado
3+2+2 anos de contrato



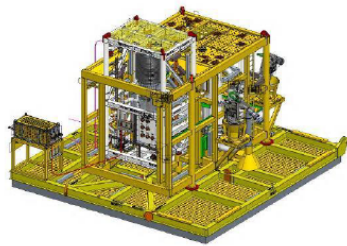
FPSO Atlanta

Sistema Definitivo
15+5 anos de contrato

Capacidade	20-30 kbbl/dia	50 kbbl/dia
Armazenamento	0,18 Mbbl	1,6 Mbbl
Processamento de água	11.500 bpd	130.000 bpd
Poços	3	> 10
Sistema de bomba submarina	3 MOBOs	Fase 1: 3 MPPs

Diferenciais Atlanta

Consistência do bombeio *subsea* multifásico (MPP) vs. Sistema Antecipado (MOBO)



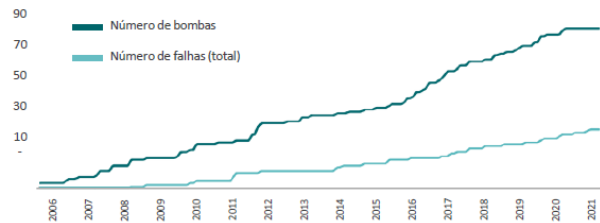
Modelo MPP
OneSubsea

Fonte: OneSubsea.

TIPOS DE FALHAS EM SISTEMA DE BOMBEIO E TRACK RECORD (MPP)

Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
Desgaste na bomba e motor	Componentes (jumpers, conectores...)	"Operação Defeituosa"	Impacto externo (areia, detritos) além do projeto
~36,1 anos	~30,1 anos	~30,1 anos	~11,7 anos

NÚMERO ACUMULADO DE BOMBAS E FALHAS



22

Crescimento via aquisições¹



Parque de Conchas

Anúncio: US\$15 milhões

Conclusão: (3 parcelas anuais): US\$135 M (-) fluxo de caixa da data efetiva 1/jul/23

Uruguá-Tambaú

Anúncio: US\$3 milhões

Conclusão: US\$7 milhões

Data efetiva: Conclusão

(+) Earn-out: US\$25 milhões

FPSO Cidade de Santos

Anúncio: US\$7 milhões

Conclusão: US\$41 milhões

Data: Em conjunto com Uruguá-Tambaú



Diversificação com opções de crescimento e novas parcerias

Sinergias com Polo de Atlanta

Complementaridades na comercialização de petróleo e gás natural

Aceleração de recuperação de prejuízos fiscais acumulados



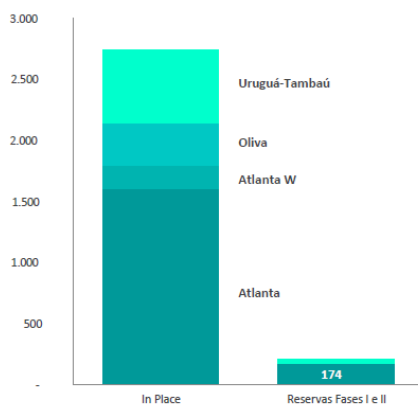
Nota: (1) As transações ainda estão em processo de cumprimento de condições precedentes e, portanto, ainda não foram finalizadas.

23

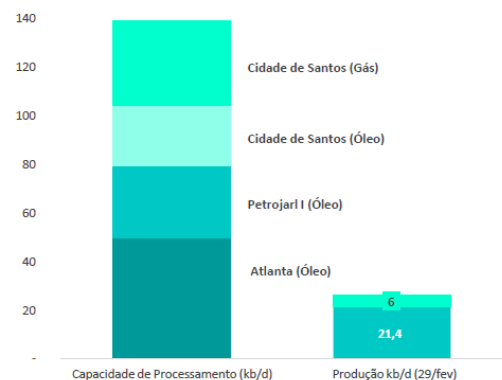
Potencial de reservas e produção nas áreas de concessão



Óleo e gás *in-place* e Reservas certificadas
Atlanta 2P (kboe)



Capacidade processamento instalada
Polo de Atlanta (kboe/d)



24

Méritos esperados da proposta de integração Enauta e 3R



- 1 Escala e diversificação dentre as empresas independentes de petróleo e gás
- 2 Geração de valor com sinergias operacionais, comerciais, financeiras e de alocação de capital
- 3 Oportunidade para desenvolver novos negócios e vantagens competitivas no mercado em consolidação
- 4 Base diversificada de acionistas de referência com liquidez potencial com elegibilidade a índices globais

Enauta

25

Portfólio balanceado com crescimento

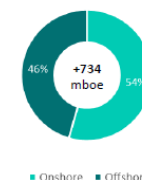


Reserva 1P^{1,2}

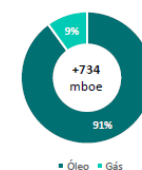
514 mboe

70% 1P/2P

Reserva 2P^{1,2} | Localização



Reserva 2P^{1,2} | Composição



Fontes: Enauta e 3R. Notas: (1) Considera 100% Atlanta, 45% Manati, 100% 3R Offshore e não considera as aquisições de Uruguá-Tambaú e Parque das Conchas; (2) Relatório de certificação de reservas de 2023. Dados e informações apresentados nesse slide abrangem ativos detidos direta ou indiretamente pela 3R Petroleum Oil & Gas S.A. ("3R"), e qual é parte do "Protocolo e Incorporação das Ações de Emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R", divulgado em 17/05/24, e cuja realização depende do cumprimento de condições precedentes, incluindo a aprovação pelos acionistas do Emissor e da 3R. Conforme descrito nos fatores de risco de oferta, essa transação pode não se materializar.

26

Combinação de ativos únicos onshore e offshore na América Latina



	RESERVAS 2P ⁽¹⁾	OFFSHORE / ONSHORE	PRODUÇÃO 1T24 kboe/d	EBITDA 1T24 (Anualizado) US\$ mm
Enauta 3R	734	54% Onshore / 46% Offshore	69,9	1.075
PRIO	747	100% Onshore	88,3	1.911
PAREX	201	100% Onshore	53,3	768
PetroReconcavo	172	100% Onshore	26,4	286
Gran Tierra Energy	147	100% Onshore	32,2	368
Seacrest ⁽³⁾ Petróleo	144	100% Onshore	8,3	17
SierraCol Energy	118	100% Onshore	45,7	684
GEOPARK	115	100% Onshore	35,5	446
KAROOON ⁽⁴⁾ ENERGY	78	100% Onshore	34,2	n.a.

Fonte: Companhia e 3R | Notas: (1) Com base no último relatório de certificação ou atualização de reservas das respectivas Companhias selecionadas; (2) Considera 100% Atlanta, 45% Manati, 100% 3R Offshore e não considera as recentes aquisições de Uruguá-Tambaú e Parque das Conchas; (3) Considera produção média diária de 2023 e EBITDA 2023; (4) EBITDA Trimestral não divulgado

27

Portfólio balanceado com crescimento

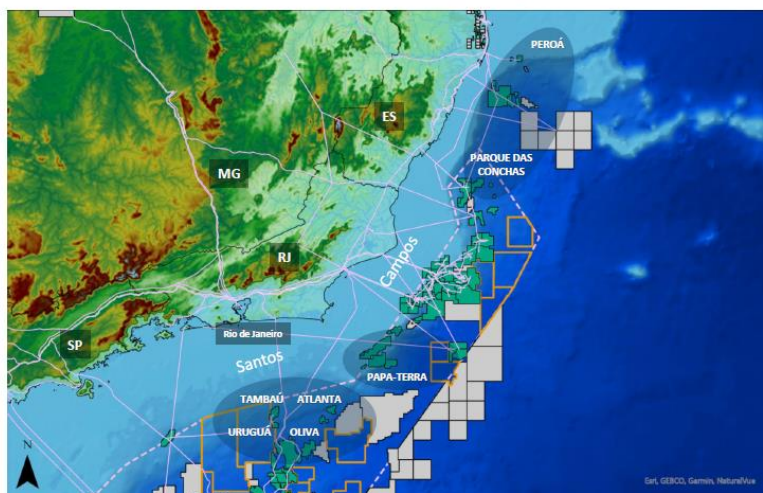


	Geração de caixa	Crescimento e rentabilidade	Crescimento com opcionalidades	Opcionalidades
TERRA	Potiguar e Recôncavo	Potiguar e Recôncavo	Potiguar e Recôncavo	Paraná
MAR	Atlanta Papa-Terra Uruguá-Tambaú Conchas Manati Peroá	Atlanta Oliva Papa-Terra	Atlanta NE Oliva Uruguá-Tambaú Conchas Papa-Terra Malombe	Atlanta West Exploração <i>near-field</i> Foz e PaMa Sergipe-Alagoas
INFRA	Refino e Midstream	Gás e Energia Trading	Gás e Energia	Gás e Energia

Dados e informações apresentados nesse slide são regidos pelos termos diretos ou indiretos do 3R Petroleum Gás e Gás S.A. ("3R"), a qual é parte do "Protocolo e Incorporação das Ações de Emissão de Energia Petrolífera S.A. pela 3R", datado em 17/05/24, e cuja realização depende do cumprimento de condições precedentes, incluindo a aprovação pelos acionistas do Emissor e da 3R. Para mais informações ver os fatores de risco "Risco de alteração de Escritura de Emissão após a conclusão da Transação 3R" e "De conclusão a Transação 3R, a nova companhia integrada estará submetida a fatores de risco adicionais e a Emissão observará condições diversas das adotadas originalmente" na seção 4.1.1 - "Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Desbentures da Oferta" do Prospeco.

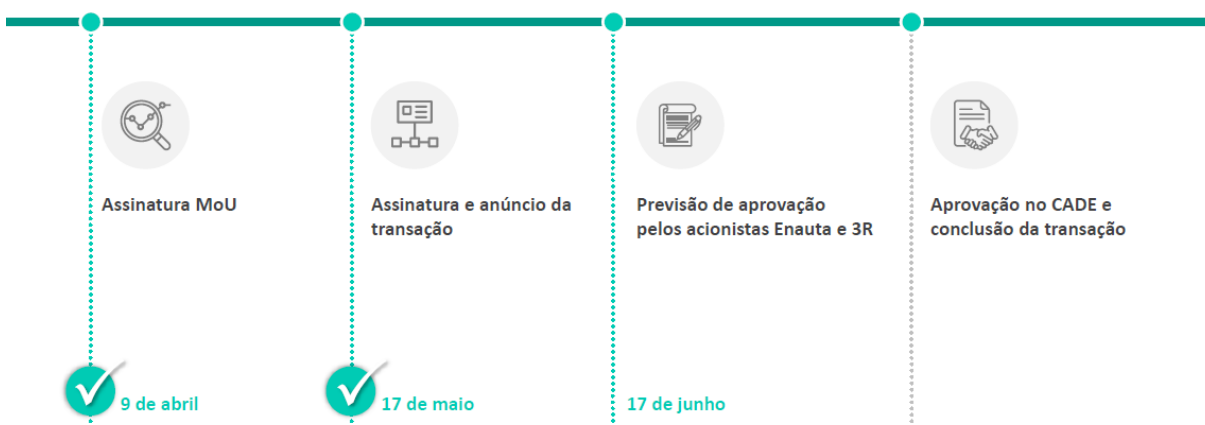
28

Desenvolvimento de novas oportunidades de exploração



29

Próximos passos da transação de integração Enauta e 3R



30

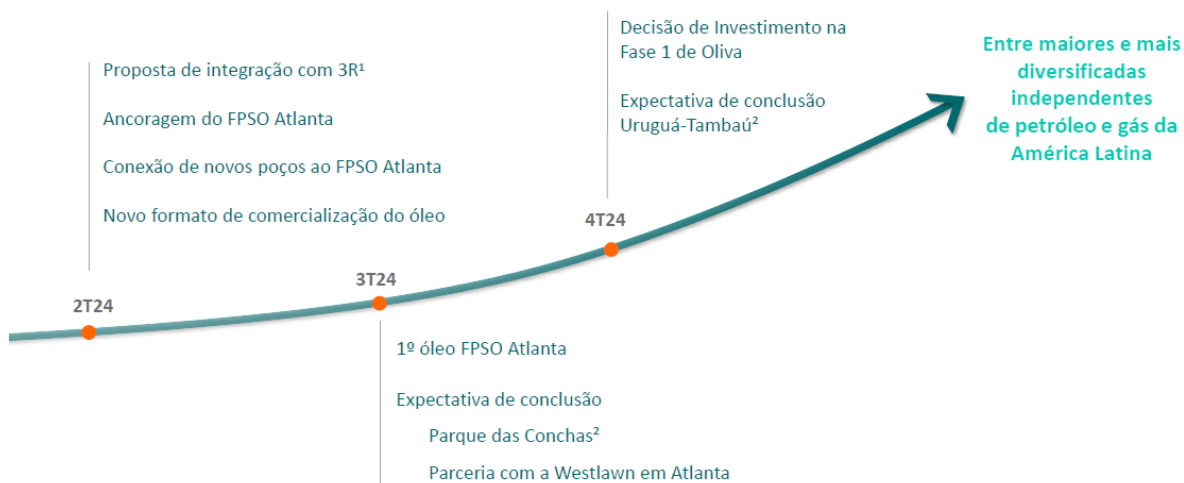
Acionistas de referência diversificados



Enauta

31

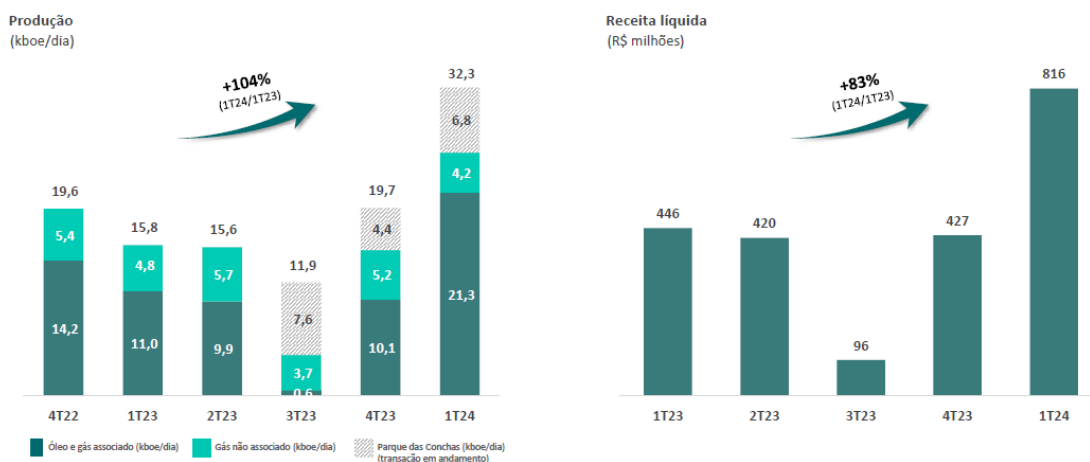
Principais acontecimentos previstos para 2024



Notas: (1) Conforme divulgado nos fatos relevantes de 01/04/24 e 10/04/24. (2) Depende do cumprimento de condições precedentes, incluindo aprovação pela ANP.

32

Perfil financeiro Produção e Receita líquida

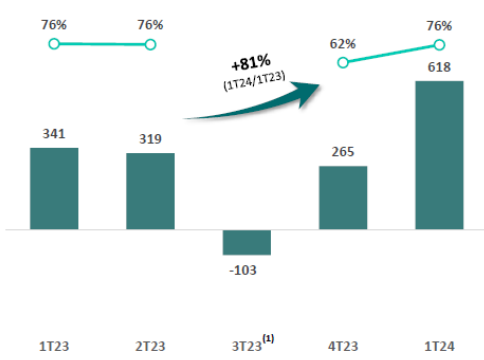


34

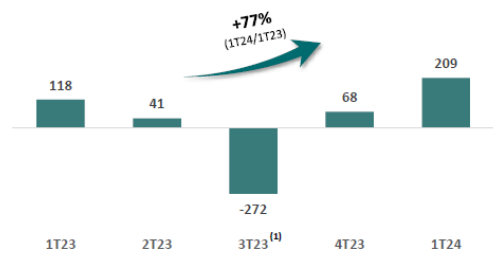
Perfil financeiro

EBITDAX e Lucro líquido

EBITDAX e Margem EBITDAX¹
(R\$ milhões e %)



Lucro líquido
(R\$ milhões)

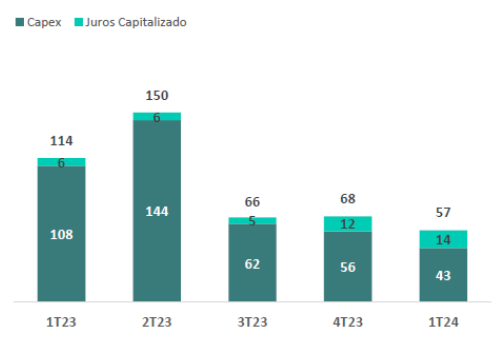


Nota: (1) Impacto por baixa contábil de R\$86 milhões por cessão de blocos exploratórios na Bacia do Espírito Santo.

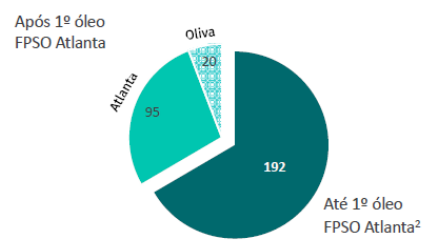
Investimentos previstos

Desembolsos em 2024 conforme cronograma

CAPEX desembolsado¹
(US\$ milhões)



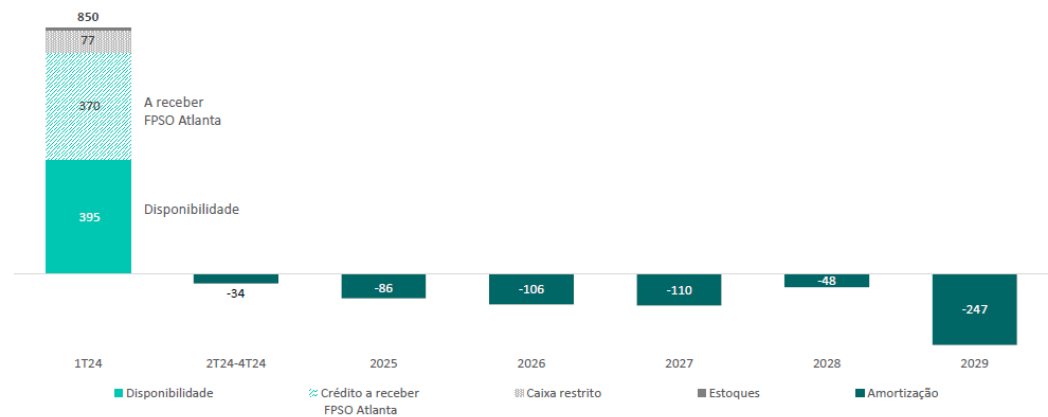
CAPEX a realizar (2024)
(US\$ milhões)



Notas: (1) Considera câmbio para 31/03/23 (R\$1,04/US\$), 30/06/23 (R\$4,79/US\$), 30/09/23 (R\$5,03/US\$), 31/12/23 (R\$4,84/US\$) e de 31/03/24 (R\$5,00/US\$). (2) Inclui contingências.

Solidez financeira e liquidez

Caixa e Amortização da dívida
(US\$ milhões)



Nota: Considera câmbio de R\$5,00/US\$ em 31/03/24.

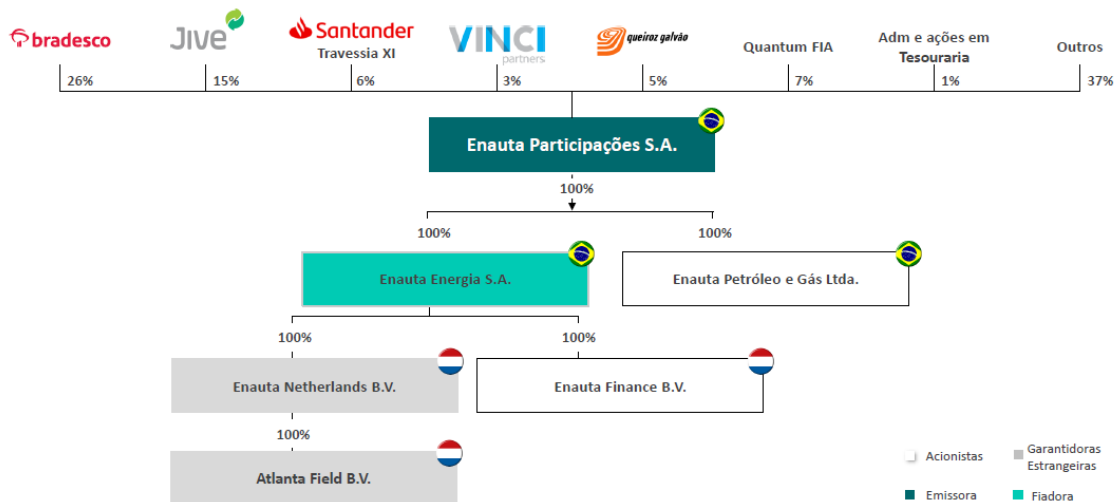
Destaques de crédito



- 1 Sucesso em produção, exploração e segurança**
 Histórico de 20 anos, equipe especializada com 30+ anos de experiência no setor
- 2 Portfólio competitivo com crescimento e opcionalidades**
 Diversificação *onshore/offshore*, petróleo e gás em diferentes estágios de desenvolvimento
- 3 Acionistas de referência diversificados, governança independente, gestão alinhada a geração de valor**
 Maioria do Conselho de Administração independente, programas de retenção e alinhamento de longo prazo
- 4 Prêmio na precificação de produtos, *offtakers* globais**
 Prêmio em petróleo de baixo enxofre, relacionamento com empresas globais como Petrobras, Shell, ExxonMobil, Murphy Oil
- 5 Sustentabilidade e segurança como prioridades**
 Única empresa de petróleo e gás no ISE B3, pontuação de destaque no CDP Clima entre produtores independentes, Prêmio Inovação Ambiental ANP

38

Estrutura societária e composição acionária



43

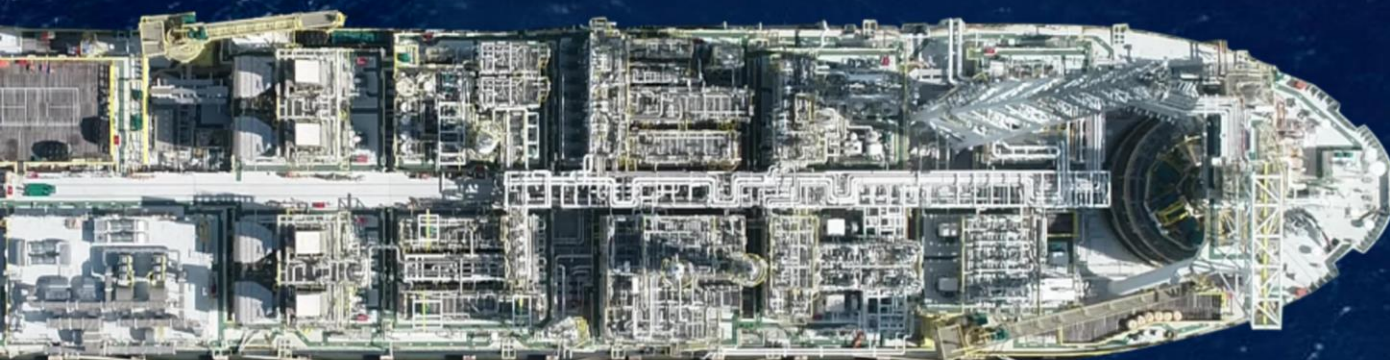




(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** Aprovação Societária da Emissora
- ANEXO II** Estatuto Social da Emissora
- ANEXO III** 1º Aditamento à Escritura de Emissão
- ANEXO IV** Garantias Corporativas Estrangeiras



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Aprovação Societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nº do Protocolo

2024/00442822-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006252771 - 23/05/2024
NIRE: 33.3.0029289-6
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029289-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s):

Hash: 7B6F9D0E-878B-46F2-89DE-83BA3D87C0E0

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

Código Ato Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSE LUIZ ROMERO TOME E JOSÉ ROBERTO BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006255323	11.669.021/0001-10	Avenida ALMIRANTE BARROSO, 52,	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 24/05/2024 e arquivado em 24/05/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

23	1/1
----	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.
 NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.669.021/0001-10

NIRE 33300292896

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024, às 18:00 horas, na sede social da Enauta Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação desta reunião do Conselho de Administração foi realizada na forma do artigo 18, §2º do Estatuto Social da Companhia e estiveram presentes na reunião da Companhia, representando a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, os Srs.: (i) Mateus Tessler Rocha; (ii) Ricardo de Queiroz Galvão; (iii) Luiz Carlos de Lemos Costamilan; (iv) Antônio Augusto de Queiroz Galvão; (v) Ana Marta Horta Veloso; e (vi) Fábio de Barros Pinheiro. Fica consignada a participação de Conselheiros na forma prevista no Artigo 16, §7º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Mateus Tessler Rocha; Secretário: Fabricio Zaluski.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito:

(i) nos termos do artigo 59, caput e §1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total inicial de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcialmente ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Enauta Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.253.257/0001-71 ("Enauta Energia" ou "Fiadora"), o BTG Pactual Investment Banking Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP Investimentos"), e o Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, em conjunto com a XP Investimentos e o Coordenador Líder, "Coordenadores"; e "Contrato de Distribuição",

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/23

respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e a Enauta Energia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(ii) da autorização, pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realizar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições das Debêntures; (b) a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Banco Depositário (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao Aditamento – Incorporação de Ações;

(iii) da autorização aos diretores da Companhia, da Enauta Energia e das Fiadoras Estrangeiras (conforme definido abaixo) e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, da Oferta, bem como à outorga e aperfeiçoamento das Garantias Fidejussórias (conforme abaixo definido), incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, dos documentos da Emissão e da Oferta, de quaisquer aditamentos e anexos aos mesmos, procurações, notificações, cartas, documentos de *know your client*, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e aperfeiçoamento das Garantias Fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, ao Aditamento – Incorporação de Ações; e

(iv) da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação da Emissão da Oferta e/ou das Garantias Fidejussórias, bem como todos aqueles necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

5. DELIBERAÇÕES APROVADAS: Antes de iniciar o exame da ordem do dia, os

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/23

Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração da Companhia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos da lei, facultada a apresentação de votos e protestos, que serão recebidos pela Mesa e arquivados na sede da Companhia.

Passando aos itens constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade dos votos presentes:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que (i) a quantidade de Debêntures a ser emitida; (ii) a existência da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que (i) o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) será alocado na Terceira Série (conforme abaixo definido) e que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderão ser canceladas; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série ("Terceira Série") doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras Séries, sendo certo que a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures será alocada na Terceira Série, observada ainda a possibilidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/23

de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência da Primeira Série e da Segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento a Escritura de Emissão, na forma de anexo a ser previsto na Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

- (d) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O Agente de Liquidação da Emissão e a instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a Vórtx ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, observado que eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será realizado sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, nos termos do anexo da Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.
- (f) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 ("Portaria"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/23

dívidas relacionadas à Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta ("Projeto"), ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e da Escritura de Emissão.

- (g) **Aditamento Incorporação de Ações e Sucessão Legal.** A Companhia autoriza que, (1) após a conclusão da Incorporação de Ações objeto da Transação 3R (conforme definidos na Escritura de Emissão), a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma de anexo a ser previsto na Escritura de Emissão ("Aditamento – Incorporação de Ações"), sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras para tal fim, bem como a realização de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando as partes desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (2) após a extinção da Emissora em decorrência da Transação 3R (conforme será definido na Escritura de Emissão), a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("3R") passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.
- (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (i) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/23

será estabelecido na Escritura de Emissão.

- (m) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro dias) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro dias) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco dias) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento").
- (n) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (o) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures será alocada na Terceira Série e observada, ainda, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
- (p) Opção de Lote Adicional.** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados, a exclusivo critério da Companhia, em até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,000 (dois bilhões e cem milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Opção de Lote Adicional" e "Lote Adicional", respectivamente). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/23

para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série, integralizadas em uma mesma data.

- (r) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série será definida de acordo com os termos e fórmula a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (s) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será definido de acordo com os termos e fórmula a serem previstos na Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/23

- (u) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme abaixo definido), conforme cotação do último preço verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2029 (D11-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será definido de acordo com os termos e fórmula a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (v) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será definido de acordo com os termos e fórmula a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/23

sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"); (ii) Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série"); e (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série").
- (z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (aa) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/23

pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil").

- (bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (cc) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia nos canais de publicação indicados na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- (dd) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (ee) Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Companhia, bem como na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
- (ff) Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- (gg) Classificação de Risco.** A Companhia se obriga a contratar agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/23

Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

(hh) Garantia Fidejussória. A Enauta Energia prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Sem prejuízo da Fiança, a Enauta Netherlands B.V. ("Enauta Netherlands") e a Atlanta Field B.V. ("Atlanta Field" e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "Fiadoras Estrangeiras", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com a Enauta Energia, "Fiadoras") outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observada as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Garantias Corporativas Estrangeiras" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias Fidejussórias").

(ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/23

normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo, ("Valor de Resgate Antecipado"), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (b) e (a) ("Prêmio de Resgate Antecipado"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Terceira Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; ou
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/23

respectiva Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (A) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e (B) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Segunda Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

- (jj) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (kk) Amortização Extraordinária das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Companhia.
- (ll) Oferta de Aquisição Obrigatória.** Caso a Companhia, as Fiadoras ou quaisquer Controladas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico (conforme será definido na Escritura de Emissão) quaisquer Ativos (conforme será definido na Escritura de Emissão) em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações, durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX (conforme será

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/23

definido na Escritura de Emissão) dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Companhia; ou (b) à demonstração financeira anual da Companhia, calculado conforme definido no Anexo III da Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Companhia deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos nas Escritura de Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia .

(mm) Vencimento Antecipado. Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, na ocorrência das seguintes hipóteses, sendo certo que prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas, exceções e outros aspectos específicos à Emissão em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Companhia com os Coordenadores, e estabelecidos em comum acordo entre as partes, nos termos da Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, a redação ali prevista:

(i) o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **(1)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas (a) ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão e/ou nas Garantias Corporativas Estrangeiras; e/ou (b) à multa prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão; **(2)** (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes; (b) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/23

ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(3)** propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição ou ainda, ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável; **(4)** caso a Emissora e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(5)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e as Garantias Fidejussórias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, inexequíveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(7)** transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" ou "B" perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(8)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** perda de quaisquer contratos de concessão celebrados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(10)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado não automáticos, para que os Debenturistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/23

deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures na ocorrência das seguintes hipóteses: **(1)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as obrigações a serem previstas na Cláusula 6.1.1, item (i) da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(3)** anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, tornando-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(4)** sem prejuízo ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, perda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer Concessões Relevantes, em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(5)** perda, pelos seus atuais controladores, do controle da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, inclusive por meio de reorganização societária, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(6)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(7)** alteração material do objeto social da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, de tal forma que o novo objeto social passe a suprimir qualquer relação direta ou indireta com a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, dentre outras atividades, atualmente dispostas em seus respectivos estatutos sociais; **(8)** redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão; **(10)** protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(12)** inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas Relevantes de quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** inadimplemento pela Emissora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/23

e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, no contexto dos JOAs (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(14)** rescisão ou término antecipado de Contratos Operacionais, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** caso a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou de parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial (a) das Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões Relevantes; ou (b) das atividades e/ou das concessões detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia na Escritura de Emissão forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas; **(20)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em favor de terceiro, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, em favor de terceiro, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(22)** se a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer Controladas Relevantes venderem, transferirem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*) de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido na Escritura de Emissão), quaisquer Ativos (excluindo hidrocarbonetos), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(23)** questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, por Controladores da Emissora e/ou por Controladores das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/23

de Emissão; e **(24)** não cumprimento, pela Companhia, do índice financeiro constante da Escritura de Emissão, durante a vigência da Emissão, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(nn) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a realizar todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições das Debêntures; (b) a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, ao Aditamento – Incorporação de Ações;

(iii) autorizar os diretores da Companhia, da Enauta Energia e das Fiadoras Estrangeiras e aos seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e aperfeiçoamento das Garantias Fidejussórias, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, dos documentos de Emissão e de quaisquer aditamentos e anexos aos mesmos, procurações, notificações, cartas, documentos de *know your client*, certificados e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à outorga e aperfeiçoamento das Garantias Fidejussórias, incluindo, mas não se limitando, ao Aditamento – Incorporação de Ações; e

(iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação da Emissão e/ou Oferta, bem como todos aqueles necessários para a consecução das deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião para lavratura em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; quando foi reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Conselheiros presentes: (i) Sr. Mateus Tessler Rocha; (ii) Sr. Ricardo de Queiroz Galvão; (iii) Sr. Luiz Carlos de Lemos Costamilan; (iv) Sr. Antônio Augusto de Queiroz Galvão; (v) Sr. Ana Marta Horta Veloso; e (vi) Sr. Fábio de Barros Pinheiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/23

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Fabrizio Zaluski

Fabrizio Zaluski

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/23

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 95701433ABBF401ABF81C5806EC6B6AD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb Enauta - 3a Emissão - RCA Enauta Participações [EXTRATO] [VF].docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Alessandra Lima

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Almirante Barroso, 52, salas 1101,1102 e 1301.

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ, RJ 20.031-918

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

alessandra.lima@enauta.com.br

Endereço IP: 179.107.38.131

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alessandra Lima

Local: DocuSign

22/05/2024 22:15:43

alessandra.lima@enauta.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fabricio Zaluski

fabricio.zaluski@enauta.com.br

Gerente Executivo Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Fabricio Zaluski

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.184.183

Enviado: 22/05/2024 22:21:30

Visualizado: 22/05/2024 22:37:59

Assinado: 22/05/2024 22:38:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/05/2024 22:37:59

ID: 1fe49a54-fec4-4125-9468-ec7aa417f8ad

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/05/2024 22:21:31

Entrega certificada

Segurança verificada

22/05/2024 22:37:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

22/05/2024 22:38:31

Concluído

Segurança verificada

22/05/2024 22:38:31

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

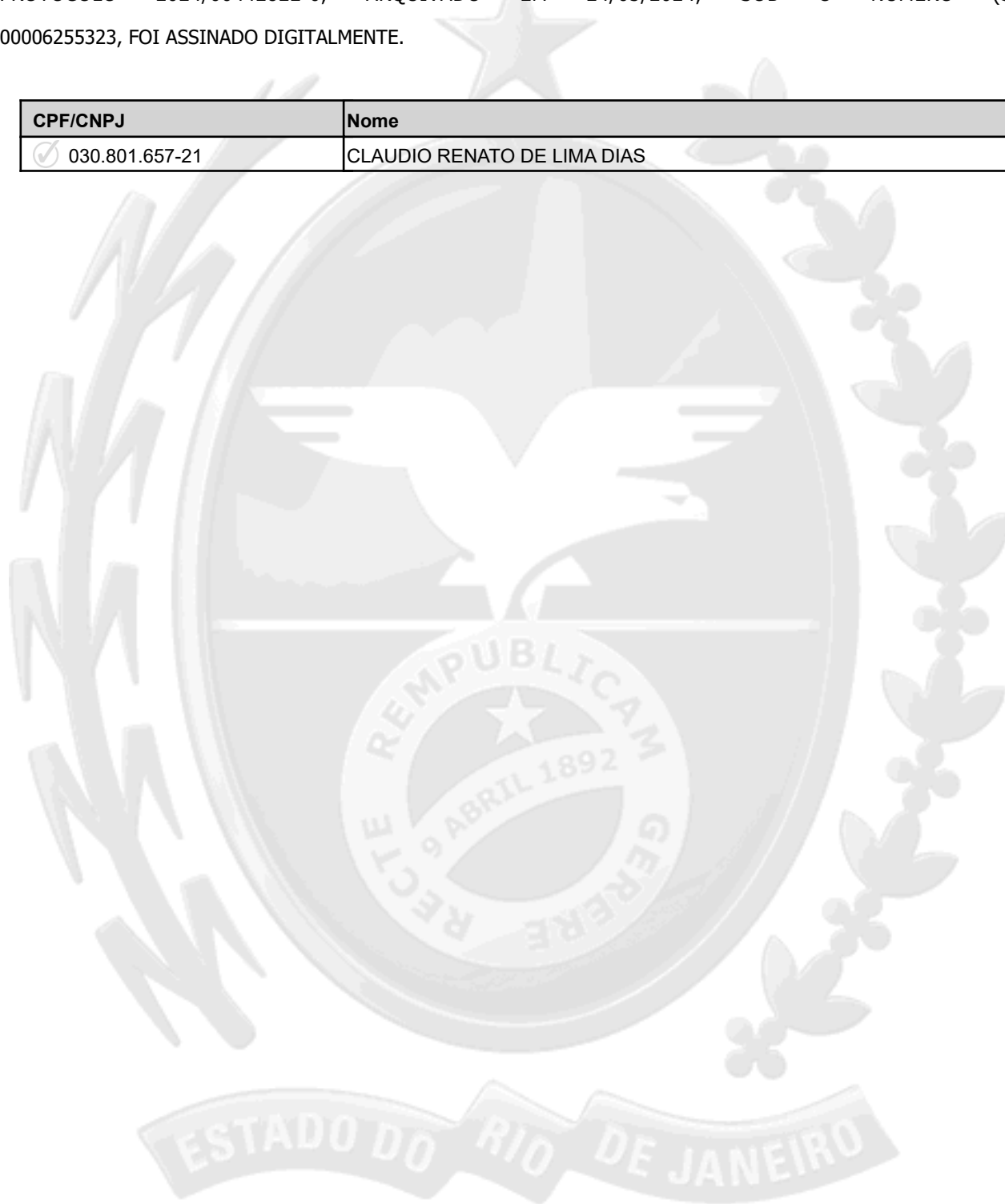
Pag. 22/23



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENAUTA PARTICIPACOES S.A., NIRE 33.3.0029289-6,
 PROTOCOLO 2024/00442822-0, ARQUIVADO EM 24/05/2024, SOB O NÚMERO (S)
 00006255323, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS



24 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00442822-0 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO 00006255323 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F53034A5AF0BFD2654630EA9955609A54AE76003CA77AD338ACD0ED8A1FBA29B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/23

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº. 11.669.021/0001-10
NIRE: 33.300.292.896

*(consolidado conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em
28 de abril de 2023)*

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - *Denominação.* A Enauta Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria colegiada.

Art. 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto a participação em sociedades que se dediquem substancialmente a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica.

Art. 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - *Capital*. O capital social é de R\$2.135.496.103,82 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 265.806.905 (duzentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e seis mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Escrituração de Ações*. As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

§3º - *Acionista Omissor*. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da LSA, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º - *Grupamento e Desdobramento*. Por deliberação do Conselho de Administração, as ações que compõem o capital social da Companhia podem ser agrupadas ou desdobradas.

Art. 6º - *Capital Autorizado*. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

§1º - *Forma*. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§2º - *Ações ordinárias e Bônus de Subscrição*. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias e bônus de subscrição.

Art. 7º - *Exclusão do Direito de Preferência*. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da LSA.

Art. 8º - *Recompra*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - *Planos de Remuneração*. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e mediante aprovação da Assembleia Geral, instituir plano de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações, sem direito de preferência nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, para administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia e suas controladas diretas ou indiretas.

Art. 10 - *Ações Preferenciais, de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Art. 11 - *Reembolso em Direito de Retirada*. Obedecido o disposto no artigo 45 da LSA, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - *Periodicidade*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações, sendo vedado o uso de procurações outorgadas por meios eletrônicos.

§2º - *Legitimação - Ações Escriturais*. Os titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar na Companhia, com até 03 (três) dias de antecedência, os comprovantes expedidos pelas instituições financeiras depositárias e documentação de comprovação de poderes de representação como condição para a sua participação nas Assembleias.

§3º - *Presidência*. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§4º - *Prazo de Convocação*. As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com o prazo de antecedência previsto em lei.

Art. 13 - *Representação*. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da LSA, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente

regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º - *Procurador*. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, com o reconhecimento de firma do outorgante, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§2º - *Deliberações*. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§3º - *Competência Privativa*. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, competirá privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- b) reformar este Estatuto Social;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; e
- e) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários.

§4º - *Ata em Forma Sumária*. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da LSA.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Art. 14 - *Órgãos da Administração*. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 15 - *Posse dos Administradores*. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

Parágrafo Único - *Comunicações*. Os administradores da Companhia deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 16 - *Composição*. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, além de um outro número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho*. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Vedação à acumulação de cargos*. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

§3º - *Conselheiros Independentes*. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. O Conselho de Administração deverá divulgar anualmente uma avaliação sobre a independência destes membros, devendo justificar quaisquer circunstâncias que possam afetar sua caracterização como independentes.

§4º - *Arredondamento*. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§5º - *Investidura ao Cargo*. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§6º - *Ausência*. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico, (b) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (c) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§7º - *Participação em Reuniões*. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Art. 17 - *Vacância*. No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, devendo o conselheiro substituto ser eleito para completar o mandato do substituído.

Art. 18 - *Reuniões*. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, podendo o Presidente do Conselho de Administração incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que os membros do Conselho de Administração sejam comunicados a respeito da ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões do Conselho de Administração, cabendo aos respectivos conselheiros informar ao Presidente do Conselho de Administração quaisquer alterações de seus endereços eletrônicos.

§2º - *Dispensa de Convocação*. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§3º - *Instalação e Quorum*. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Art. 19 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger, destituir e definir as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- g) convocar as Assembleias Gerais;
- h) aprovar o orçamento geral da Companhia e de controladas diretas;
- i) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- j) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- k) aprovar a política de alçadas estatutárias da Companhia, aplicável à Companhia e às suas controladas diretas (“Política de Alçadas do Grupo Enauta”);
- l) deliberar as matérias indicadas como de competência do Conselho de Administração na Política de Alçadas do Grupo Enauta;
- m) propor a Assembleia Geral o aumento ou a diminuição do capital social, bem como a forma de subscrição, integralização e emissão das ações;
- n) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;

- o) fixar a remuneração, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, dos Conselheiros e Diretores, individualmente;
- p) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- q) propor à Assembleia Geral planos de outorga de opções de ações ou outros modelos de remuneração baseado em ações conforme art. 9º acima e, uma vez aprovados pela Assembleia Geral, aprovar os programas decorrentes dos referidos planos;
- r) estabelecer o valor da participação nos lucros dos empregados da Companhia;
- s) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- t) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- u) manifestar-se previamente sobre eventual transformação, incorporação, fusão, cisão, aumento de capital social ou quaisquer operações de reorganização societária ou transações que possam ensejar mudança de controle da Companhia, devendo a manifestação conter análise a respeito do tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- v) indicar membros do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento, bem como fixar os orçamentos anuais de tais comitês, observadas as disposições regulamentares vigentes;
- w) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria; e
- x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Art. 20 - *Comitês de Assessoramento*. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento além do Comitê de Auditoria previsto no Capítulo V abaixo, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Seção III – Diretoria

Art. 21 - *Diretoria*. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Operações e os demais, Diretores sem designação específica, sendo que os cargos de Diretor de Relações com Investidores e de Diretor de Operações poderão ser cumulados com outros cargos de Diretoria. A designação dos cargos ocupados por cada diretor deve constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

§2º - *Mandato*. Os diretores serão eleitos para mandatos de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo*. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões*. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais e para tomar as decisões que, conforme o presente Estatuto ou a Política de Alçadas do Grupo Enauta compita à Diretoria colegiada. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente*. Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de

investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) aprovar e supervisionar a participação das sociedades controladas pela Companhia em rodadas de licitação de blocos, bem como aprovar e gerir as parcerias firmadas para exploração desses blocos; (f) coordenar e supervisionar as atividades de exploração exercidas pelas sociedades controladas pela Companhia; (g) a substituição do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor de Operações em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto; e (h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º - Diretor Financeiro. Compete ao Diretor Financeiro: (a) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (b) a administração financeira da Companhia; (c) a administração das áreas de controladoria e contabilidade; (d) a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto; e (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores*. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à B3, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e (d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§8º - *Diretor de Operações*. Compete ao Diretor de Operações, com relação às sociedades controladas pela Companhia: (a) coordenar e supervisionar a produção de petróleo, gás natural e produtos derivados e o preparo de sua movimentação; (b) coordenar e supervisionar as etapas de projeto e de operações para o desenvolvimento da produção

de campos; (c) coordenar, supervisionar e otimizar o desempenho dos campos em produção; (d) estabelecer as previsões de produção; (e) assegurar que a Companhia cumpra o estabelecido pelos órgãos reguladores relacionados à sua área de atuação; e (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

a) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

b) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração o plano de investimento e o orçamento anual da Companhia;

c) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; e

d) cumprir e fazer cumprir a Política de Alçadas do Grupo Enauta.

Art. 23 - *Representação*. A representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e na Política de Alçadas do Grupo Enauta, poderá se dar da seguinte forma: (a) em quaisquer casos, pela assinatura em conjunto do Diretor Presidente e mais 01 (um) Diretor; (b) para atos cuja aprovação dependa de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria colegiada, (i) pela assinatura em conjunto de quaisquer 02 (dois) Diretores ou (ii) pela assinatura em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único deste Artigo 23; e (c) para os casos específicos previstos na Política de Alçadas do Grupo Enauta, (i) pelas assinaturas dos aprovadores indicados na Política, (ii) pelas assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto (ressalvado que será necessária a assinatura do Diretor Presidente quando for necessária a sua aprovação específica) ou (iii) pela assinatura de Procurador constituído de acordo com deliberação da Diretoria colegiada.

Parágrafo Único - *Outorga*. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e serão outorgadas em nome da Companhia nos termos deste Estatuto ou da Política de Alçadas do Grupo Enauta da seguinte forma: (i) pela assinatura de 02 (dois) Diretores

em conjunto, para os casos em que o Procurador aja em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador; e (ii) após aprovação da Diretoria colegiada, para os casos em que o procurador aja isoladamente ou para os casos em que dois procuradores ajam em conjunto para realização de transações bancárias.

CAPÍTULO V **COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 24 – *Composição*. O Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro conselheiro independente e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (um único membro poderá acumular ambas essas características).

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria, incluindo seu coordenador, serão indicados pelo Conselho de Administração, observadas as restrições previstas na regulamentação aplicável, devendo exercer seus cargos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

§2º - As funções detalhadas do Comitê de Auditoria, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, as atividades de seu coordenador, bem como outros procedimentos operacionais estão definidos em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º - O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 25 – *Competência*. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

a) opinar sobre a contratação e destituição de auditores independentes, supervisionar suas atividades, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- b) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, apreciando-as sempre antes da sua divulgação;
- c) acompanhar as atividades de auditoria interna e de controles internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- f) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- g) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, bem como quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- h) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 26 - *Funcionamento*. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a

qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§1º - *Presidência*. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§2º - *Posse*. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

§3º - *Comunicações*. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

§4º - *Vacância*. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§5º - *Restrições para Eleição*. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

§6º - *Indicação de Membro*. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Art. 27 - *Reuniões*. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§1º - *Dispensa de Convocação*. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º - *Manifestação*. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º - *Registro das Deliberações*. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 28 - *Exercício Social*. O exercício social durará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Único: A Companhia deverá realizar apresentação pública, para divulgar informações sobre seus resultados trimestrais e demonstrações financeiras, no prazo e nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 30 - *Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 31 - *Destinação do Lucro Líquido*. A Companhia distribuirá, em cada exercício social, dividendos obrigatórios de, no mínimo, 0,001% (zero vírgula zero zero um por

cento) do lucro líquido ajustado, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da LSA.

Art. 32 - *Reserva de Investimentos*. Após a destinação do lucro líquido para constituição da reserva legal e distribuição de dividendos obrigatórios, a parcela remanescente, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição de “Reserva de Investimentos”, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais. O limite máximo desta reserva será de até 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social.

Art. 33 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 34 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Art. 35 - *Da Alienação de Controle*. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO IX
CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 36 - *Câmara Arbitral*. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na LSA, no Estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§1º - O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§2º - A sede da arbitragem será o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

§3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas Partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 37 - *Liquidação*. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - *Acordo de Acionistas*. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 39 - *Casos Omissos*. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a LSA e respeitadas as regras do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 40 - *Pagamento dos Dividendos*. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados.

Art. 41 - *Negociação de Próprias Ações*. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

ANEXO III

1º Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENAUTA ENERGIA S.A.
na qualidade de Fiadora

23 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 003/175



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300292896 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Vórtx” ou “Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadora:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“Enauta Energia” ou “Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 004/175



para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), a qual aprovou: **(i)** a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a esta Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Enauta Energia

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) outorgada pela Enauta Energia em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foi aprovada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 22 de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Enauta Energia**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).



CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, sendo que eventual exercício da Opção de Lote Adicional será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, da Emissora (“**Emissão**”), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Registro Automático da Oferta na CVM*

2.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e em observância ao Código ANBIMA (conforme abaixo definido), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.1.2. *Registro da Oferta na ANBIMA*

2.1.2.1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 15 e do artigo 17 do Capítulo VII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente “**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).



2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação Enauta Energia**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Enauta Energia na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.3. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e a Enauta Energia se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.3.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança também serão arquivados, publicados e entregues ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 acima.



2.1.4. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados pela Emissora na JUCERJA, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.1.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei nº 6.015/73**”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas: (i) livremente entre Investidores Qualificados a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.6. Enquadramento do Projeto

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 (“**Portaria**”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a participação em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica (“**Objeto Social**”).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo certo que (i) a quantidade de Debêntures a ser emitida; (ii) a existência da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que (i) o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) será alocado na Terceira Série (conforme abaixo definido) e que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderão ser

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





canceladas; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3.3.1 O Valor Total da Emissão, a existência da Primeira Série e da Segunda Série e o volume a ser alocado em cada uma das Séries serão ratificados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“**Terceira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”.

3.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras Séries, sendo certo que a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures será alocada na Terceira Série, observada ainda a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.4.3. A existência da Primeira Série e da Segunda Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**”).

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, observado que eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será realizado sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Enauta Energia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será



ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos principais, sem prejuízo de outros estabelecidos no Contrato de Distribuição:

- (i) os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Investidores Qualificados, observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (ii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta sairá a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado e os Investidores Qualificados poderão apresentar seus pedidos de reserva durante o período de reserva indicado no prospecto preliminar;
- (iv) nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores;
- (v) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir do início do período de distribuição indicado no item (iv) acima;
- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, sem prejuízo do ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2. abaixo; e
- (vii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



3.6.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- (b) “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

3.6.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“ <u>Projeto</u> ”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e 2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas a perfuração de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até 2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029
Volume estimado de recursos financeiros	US\$ 1.579,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)



necessários para a realização do Projeto	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 21,7% (vinte e um inteiros e sete décimos por cento)

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do **Anexo VI** desta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8. Aditamento Incorporação de Ações e Sucessão legal

3.8.1. As Partes, desde já, acordam e autorizam que, (1) após a conclusão da Incorporação de Ações objeto da Transação 3R (conforme definido abaixo), as Partes deverão celebrar um aditamento a presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão ("**Aditamento – Incorporação de Ações**"), sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras para tal fim, bem como a realização de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando as Partes desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Incorporação de Ações no prazo de até 15 (quinze)



Dias Úteis contados da conclusão da Incorporação de Ações; e (2) após a extinção da Emissora em decorrência da Transação 3R, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“3R”) passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

3.8.1.1. A Emissora deverá tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do Aditamento – Incorporação de Ações, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, conforme estabelecido na Cláusula 4.26 abaixo.



4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.750.000 (um milhão e setecentas e cinquenta mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Debêntures será alocada na Terceira Série e observada, ainda, a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.8.1. Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados, a exclusivo critério da Companhia, em até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem mil reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Opção de Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série, integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série,



conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.



- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:



NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série**” e “**Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série ou da Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referida(s) assembleia(s) não será(ão) mais realizada(s), e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou a ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, venha(m) a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, entre os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a Emissora, em deliberação realizada em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = taxa de *spread* informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “*n*” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “*DT*” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.

4.12.2. O “**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme abaixo definido), conforme cotação do último preço verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2029 (DI1-F29), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“i” = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3. “**Taxa DI**” significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

4.13.4. O “**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures



da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.14. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = taxa de *spread* informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

N = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.14.3. O “Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma



“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**”); (ii) Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**”); e (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.16.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.16.2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.17. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

4.17.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2032	33,3333%
2ª	15 de junho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”).

4.20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos canais de publicação indicados na Cláusula 4.23, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.22. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.23. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.24. Tratamento Tributário

4.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.



4.24.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.24.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por fato, ato ou omissão da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.24.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.4 e na Cláusula 4.24.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

4.25. Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar agência de classificação de risco (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings) para atribuição de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

4.25.1. As informações acima prestadas deverão ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. A Enauta Energia, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).

4.26.2. A Fiança será paga pela Enauta Energia, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora.

4.26.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Enauta Energia em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes



ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Enauta Energia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. A Enauta Energia se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. A Enauta Energia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.26.6. A Enauta Energia sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. A Enauta Energia, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. A Enauta Energia concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Enauta Energia e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Enauta Energia.

4.26.10. A Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.26.12. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irreatável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência da Fiança**”). A Enauta Energia, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Enauta Energia nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.26.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Enauta Energia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em



conjunto com a Enauta Energia, “**Fiadoras**”) outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”, e, em conjunto com a Fiança, as “**Garantias Fidejussórias**”).

4.26.17. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.26.

4.26.17.1. A Fiança prestada por Controladas Relevantes, nos termos da Cláusula 4.26.17 acima, deverá ser formalizada, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão nos termos do modelo constante do **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão, ou mediante a celebração de instrumento apartado regido pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Relevantes, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevantes, para o caso de Controladas Relevantes com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevantes, para o caso de Controladas Relevantes com sede em outros países. As fianças de sociedades estrangeiras deverão observar as limitações legais impostas pela legislação da localidade da sede de cada umas das Controladas Relevantes.

4.26.18. Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Permitida, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela Fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado**”), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (b) e (a) (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Terceira Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações



pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; ou

- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (A) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e (B) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Segunda Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = Para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado



desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as



Debêntures da Terceira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.1.5. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.3. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.4.1. Caso a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer Controladas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico quaisquer Ativos (conforme definido abaixo) em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no **Anexo II** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Evento de Pagamento Obrigatório**"), a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Oferta de Aquisição Obrigatória**"). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

5.4.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será realizada desde que transcorridos 2 (dois)



anos contados da Data de Emissão das Debêntures (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), sendo certo que, caso o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão não tenha transcorrido (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), os recursos financeiros líquidos recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Controlada em questão em decorrência de tal venda, transferência ou cessão, deverão ser depositados e permanecer retidos em conta vinculada a ser aberta e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que seja permitida a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.4.2. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.3. Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade dos Debenturistas, conforme descrito na Cláusula 5.4.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até a sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que caso a Emissora realize uma Oferta de Aquisição Obrigatória, não poderá ser configurado evento de vencimento antecipado para fins do item (xxiii) da Cláusula 6.2.1 abaixo.

5.4.4. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória**”) que deverá ser enviada em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, sendo certo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será oferecida à totalidade dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no máximo, de 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (d) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias



após a ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório que ensejou a Oferta de Aquisição Obrigatória, observado, para todos os fins, (1) o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima; e (2) no caso de mais de uma venda, transferência e/ou cessão, a data da transação mais recente que ensejou o Evento de Pagamento Obrigatório; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.5. Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado o prazo disposto na Cláusula 5.4.4 acima.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.4.7. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.8. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



5.4.9. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas (a) ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nas Garantias Corporativas Estrangeiras; e/ou (b) à multa prevista na Cláusula 4.24.4 acima; (“**Obrigações Pecuniárias Principais**”), não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes; (b) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes; (c) mediação e/ou conciliação



relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, exceto, para esta alínea (d) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; ou ainda, (e) a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável. Para fins da presente Escritura de Emissão **“Controlada(s) Relevante(s)”** significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

- (iii) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição ou ainda, ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da presente Escritura de Emissão, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, observado, conforme aplicável, o disposto na Cláusula 3.8 acima;
- (v) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e as Garantias Fidejussórias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, inexequíveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Controladas**” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “A” ou “B” perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas, em valor individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ix) perda de quaisquer contratos de concessão celebrados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas e que representem, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora (“**Concessões Relevantes**” e “**Contratos de Concessão Relevantes**”, respectivamente), em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado das Concessões Relevantes, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão Relevantes, por meio de decisão administrativa irrecorrível, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, exceto, se, cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado (conforme definido no **Anexo II** à presente Escritura), apurado imediatamente antes e depois do efetivo pagamento de dividendos, observado o disposto no



Anexo II à presente Escritura, seja e permaneça, após efetiva distribuição de recursos, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes).

6.1.2. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as obrigações previstas na Cláusula 6.1.1., item (i) desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso



não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, tornando-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida no de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (iv) sem prejuízo ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 acima, perda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer Concessões Relevantes, em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, nos termos de seus respectivos contratos de concessão, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (v) perda, pelos seus atuais controladores, do controle da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, inclusive por meio de reorganização societária, exceto: **(a)** (a.1) pela incorporação de ações da Emissora pela 3R ("Incorporação de Ações"), observado o disposto na Cláusula 3.8 acima e desde que a Emissora permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria "A" ou na categoria "B"; e (a.2) subsequentemente à Incorporação de Ações, a consequente extinção das ações da Emissora, com a sucessão, pela 3R, de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, tornando-se emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria "A" ou na categoria "B" ("Transação 3R"), e (ii) a Transação 3R seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão; **(b)** se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; **(c)** se resultar em um controle difuso da Emissora, assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum; ou **(d)** por reorganizações



societárias entre sociedades Controladas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, liquidação, dissolução ou extinção das sociedades Controladas pela Emissora, desde que, caso o índice Dívida Líquida/EBITDAX apurado imediatamente antes da efetiva reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (1) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (2) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (1) e (2) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente antes da respectiva reorganização societária, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a conclusão da referida reorganização societária, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a conclusão da reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (i) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (ii) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele que cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à respectiva reorganização societária, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice (quaisquer dos itens (a) a (d) acima são aqui referidos como “**Reorganização Societária Permitida**”).

- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, exceto por uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração material do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, de tal forma que o novo objeto social passe a suprimir qualquer relação direta ou indireta com a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, dentre outras atividades, atualmente dispostas em seus respectivos estatutos sociais;
- (viii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- (ix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (x) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susinado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado; ou (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xi) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xii) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas Relevantes de quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços (“**Contratos Operacionais**”), exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do inadimplemento; (c) caso tal inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (d) caso a obrigação inadimplida esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, no contexto dos JOAs, de (i) quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (ii) obrigações que impliquem em cessação das receitas a serem recebidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em ambos os



- casos, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xiv) rescisão ou término antecipado de Contratos Operacionais, exceto (a) caso a respectiva rescisão ou término não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) caso o término antecipado esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento, desde que a rescisão e/ou o término antecipado estejam suspensos;
- (xv) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto na hipótese em que o índice Dívida Líquida/EBITDAX, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação da dívida, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a contratação da referida dívida, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, com relação aos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice, sendo certo que, caso a destinação dos recursos captados seja para a aquisição de quaisquer ativos por parte da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, o índice Dívida Líquida/EBITDAX deverá ser calculado considerando o EBITDAX do ativo adquirido ("**Endividamento Permitido**");
- (xvi) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou de parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes que resultem



- em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida medida;
- (xvii) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (xviii) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial (a) das Concessões Relevantes ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões Relevantes; ou (b) das atividades e/ou das concessões detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, em ambos os casos (a) e (b) por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia nesta Escritura de Emissão forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xx) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, desde que a exigibilidade da referida autorização, alvará e/ou licença esteja suspensa, e a Emissora e as Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante. Para fins desta Cláusula, “**Impacto Adverso Reputacional Relevante**” significa um impacto adverso relevante à situação reputacional em decorrência de: **(1)** (x) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra



a Emissora e/ou as Controladas e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, em razão (x) da ocorrência de atos de violação da Legislação Anticorrupção (conforme definida abaixo); (y) da ocorrência de atos de incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (z) da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil; e/ou **(2)** decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as Controladas em razão de crimes contra a Legislação Socioambiental;

- (xxi) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em favor de terceiro, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), em favor de terceiro, sobre quaisquer ativos, equipamentos, direitos (incluindo direitos emergentes), recebíveis, bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades, incluindo, mas não se limitando (a) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração sobre o capital das Fiadoras; e (b) quaisquer direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes decorrentes de mútuos celebrados entre si e/ou com suas Controladas (sendo estes, em conjunto, os “**Ativos**”), exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima; (ii) pelo disposto no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); (iii) por quaisquer operações de cessão de recebíveis de hidrocarbonetos ou de antecipação de cargas já performados por, no máximo, 60 (sessenta) dias e, em todos os casos, para capital de giro da Companhia; ou (iv) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xxii) se a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer Controladas Relevantes venderem, transferirem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*) de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico, quaisquer Ativos (exceto hidrocarbonetos) que importe(m) em uma redução em montante superior a 30% (trinta por cento), em uma ou em mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela



Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do **Anexo II** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, sendo certo que a porcentagem acima referida será calculada com base nos valores efetivamente recebidos pela Emissora ou pelas Fiadoras ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, a partir da respectiva venda, transferência e/ou cessão, descontando-se portanto quaisquer custos associados à transação, incluindo, mas não se limitando, impostos, comissões e despesas operacionais; (iii) pelo disposto no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); ou (iv) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

- (xxiii) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, por Controladores da Emissora e/ou por Controladores das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins desta Cláusula, “**Controladores**” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxiv) não cumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, durante a vigência da Emissão, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024 (“**Índice Financeiro**”):

- (a) Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”): maior ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado conforme previsto no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão.

6.3. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes,



faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme aplicável.

6.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por ausência de quórum, tanto em primeira quanto em segunda convocação e/ou caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não seja obtido quórum de deliberação pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, seja em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para a Enauta Energia, e (b) ao Agente de Liquidação.

6.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário.

6.9. Os *thresholds* mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do *Consumer Price Index* (CPI), divulgado pelo U.S. *Bureau of Labor Statistics – Department of Labor* desde a Data de Emissão.



CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima e previamente ao relatório anual, declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com



- exceção para o último trimestre de cada exercício social, para o qual será apresentada, após o término do respectivo exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, cópia da demonstração financeira anual relativa ao respectivo ano, nos termos descritos item (a) acima;
- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a suspensão das atividades da Emissora ou das Fiadoras e que comprometam de maneira relevante: (i) a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) as condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão;
- (h) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela



Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, acionistas, controladas, sociedades sob Controle Comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme informações disponibilizadas no Formulário de Referência da Emissora e na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>);

- (i) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento na JUCERJA; e
- (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua emissão, uma cópia da opinião legal endereçada ao Agente Fiduciário e assinada pelos assessores jurídicos estrangeiros, certificando a validade dos aspectos legais relacionados às Garantias Corporativas Estrangeiras, conforme a jurisdição aplicável.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pelas normas internacionais de contabilidade – IFRS, em conjunto com auditores independentes, conforme aplicável;
- (iii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, bem como dos atos societários da Emissora e/ou da Enauta Energia na JUCERJA; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Banco Depositário;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a um auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Auditores Independentes, relativas aos três últimos exercícios sociais encerrados;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como realizá-los em sistema disponibilizado pela B3; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso “d” acima;
- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora



- será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
 - (xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
 - (xvii) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável;
 - (xviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
 - (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
 - (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação ambiental aplicável as suas atividades, inclusive a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Legislação Ambiental**”), adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos



comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora e/ou as suas Controladas seja(m) parte(s) em processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (xxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação concernente à saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**”, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “**Legislação Socioambiental**”), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção**”), devendo envidar seus melhores esforços para (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, nos termos do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- Decreto 11.129; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do agente de liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso;
- (xxiii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxiv) ter as demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. (“**Auditores Independentes**”);
- (xxv) atualizar anualmente, até cada data de aniversário da Data de Emissão, o relatório de certificação de reservas, indicados no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, elaborado por uma das certificadoras dentre as listadas no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão;
- (xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e
- (xxvii) a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.25 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Enauta Energia obriga-se a:

- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pelas normas internacionais de contabilidade – IFRS, em conjunto com auditores independentes, conforme aplicável;
- (ii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (v) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte



e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável;

- (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (vii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação Ambiental, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia e/ou as suas Controladas estejam questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (ix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação de Proteção Social, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas



funções, agindo em nome da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, a Legislação Anticorrupção, devendo envidar seus melhores esforços para (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 11.129; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Agente de Liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso; e

- (xi) ter as demonstrações financeiras da Enauta Energia auditadas por um dos Auditores Independentes.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas Cláusulas e condições;



- (iii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Enauta Energia;



- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Enauta Energia que o impeça de exercer suas funções;
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvi) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no **Anexo VII** da presente Escritura de Emissão.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;



- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realiza-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a



Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e

- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que trata a Cláusula 2.1.3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no



relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Enauta Energia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Enauta Energia;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Enauta Energia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, nos termos do Formulário de Referência da Emissora (conforme abaixo definido), os Controladores, as Controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora e pela Enauta Energia de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social



da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:



- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (i) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A Emissora e a Enauta Energia deverão comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) a cada verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, observado que:

- (i) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (ii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e



(v) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e sempre que possível adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora e da Enauta Energia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 8.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e razoáveis (que devem ser comprovadas) para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas



pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, desde que previamente por eles aprovados.

8.5.9.1. Em caso de qualquer demanda relacionada às Garantias Corporativas Estrangeiras, tais recursos serão sempre devidos e reembolsados pela Emissora, ou, ainda, antecipados pelos investidores, desde que, em ambos os casos, previamente por eles aprovados, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessores legais ou prestadores de serviço a fim de garantir a excussão das garantias estrangeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





8.5.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias Fidejussórias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.5.11. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

- (vi) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waliver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (vii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação



e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora e/ou da Enauta Energia previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado da respectiva Série, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação, observado os quóruns de instalação específicos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os quóruns mencionados nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima.

9.4. Quórum de Deliberação



9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, **no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série**, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*wavier*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*wavier*).

9.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo hipóteses e condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*wavier*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1 acima; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; e (viii) criação de evento de repactuação.

9.4.3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

10.1. A Emissora e a Enauta Energia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações, devidamente constituídas com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrarem esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, sem resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Emissora e da Enauta Energia, conforme aplicável;
- (v) exceto o mencionado na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de



suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures ou para a realização da Emissão;

- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora e da Enauta Energia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) estão em dia com todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, conforme aplicável, e, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) pelos tributos objeto de processos judiciais e administrativos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, e cujo pagamento esteja com a exigibilidade suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) no melhor do seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, exceto pelos processos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data;
- (ix) têm todas as concessões, autorizações e licenças legalmente necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão Relevantes e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto, conforme seu estágio atual, e execução das atividades da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (x) no melhor do seu conhecimento, cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas



ao Projeto, das atividades necessárias aos Contratos de Concessão Relevantes e das atividades executadas pela Emissora, pela Enauta Energia e por suas Controladas, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos na versão mais recente formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e que se encontra vigente e arquivado na CVM nesta data (“**Formulário de Referência**”); (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (xi) cumprem com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução dos negócios da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas e à execução das suas atividades, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos no Formulário de Referência na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xii) no melhor do seu conhecimento, Emissora, a Enauta Energia e suas Controladas cumprem com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xiii) cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a Enauta Energia ou com as Controladas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) no melhor do seu conhecimento, não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente,



- contra a Emissora e/ou suas Controladas em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Enauta Energia com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Enauta Energia que compreendem os balanços patrimoniais dos anos calendários de 2021, 2022 e 2023 encerrados em 31 de dezembro de cada ano, bem como as informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2024, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Enauta Energia no período e nas datas de referência e foram auditadas;
- (xvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964;
- (xx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
- (xxi) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.



10.3. Caso for constatado pela Emissora e pela Enauta Energia, conforme o caso, que qualquer declaração era inverídica ou enganosa na data em que foi prestada, a Emissora e/ou a Enauta Energia comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do fato o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora e a Fiadora:

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro
CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Pedro Medeiros e Felipe Silva Melo
Telefone: 21 3509 5800
E-mail: pedro.medeiros@enauta.com.br e felipe.melo@enauta.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

iii) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At. Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone (11) 3030-7185 || (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br



11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins deste contrato, entende-se por “*VX Informa*” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora ou a Fiadora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica



11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



11.6.5. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6.6. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

11.7.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8 Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser,



como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

ENAUTA ENERGIA S.A.

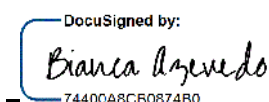


Nome:
Cargo:

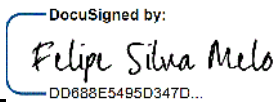


Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF/MF:



Nome:
CPF/MF:



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300292896 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadora:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“Enauta Energia” ou “Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

RESOLVEM firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 095/175



Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de [•] de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em [•] de [•] de 2024, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição (i) das Remunerações das Debêntures; (ii) da existência ou não da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série;
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão Original; e
- (v) nos termos da Aprovação Societária da Emissora e da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da



Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e na assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] (“Aprovação Societária da Fiadora”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Fiadora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 2023, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente



inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em [•] de [•] de 2024, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 3.3, 3.4, 3.6.2, 3.6.4, 3.6.4.1, 3.6.4.2, 3.7.1, 4.8, 4.8.1, 4.12, 4.13 e 4.14 da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas 3.3.1, 3.4.3 e 4.13.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o Valor Total da Emissão, o Número de Séries, a Quantidade de Debêntures, a Remuneração das Debêntures, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ [•] ([•] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo R\$ [•] ([•] reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo), R\$ [•] ([•] reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo) e R\$ [•] ([•] reais) na Terceira Série (conforme definida abaixo).”



“3.4. Número de Séries”

“3.4.1. A Emissão será realizada em [•] ([•]) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“**Terceira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”.”

“3.4.2. A quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).”

“3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”

“3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:



Objetivo do Projeto	Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“ <u>Projeto</u> ”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e 2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas a perfuração de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até 2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	<i>Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.</i>
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	US\$ 1.579,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem	<i>Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.</i>



<i>captados por meio das Debêntures</i>	
<i>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</i>	[Aproximadamente 21,7% (vinte inteiros e sete décimos por cento)]

“4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, sendo (i) [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série; (ii) [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série; e (iii) [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série (**“Debêntures”**).”

“4.8.1. Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida, após o Procedimento de Bookbuilding, [foram] aumentados, a exclusivo critério da Companhia, em [350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,000 (dois bilhões e cem mil reais)], sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (**“Opção de Lote Adicional”** e **“Lote Adicional”**, respectivamente). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série”

“4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”**), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

Spread = [•].

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

“4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série”

“4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).”

“4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou



sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“i” = [•];



“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

“4.14. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano equivalente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{a}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:



$Spread = [\bullet]$.

N = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “ n ” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “ DT ” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

(incluir assinaturas)

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 106/175



ANEXO II

FORMA DE CÁLCULO DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDAX

Índice obtido pela divisão entre Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDAX (conforme definido abaixo) consolidados dos últimos 12 (doze) meses em relação (a) ao último Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado da Emissora; ou (b) a demonstração financeira anual, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“**EBITDAX**” significa, para qualquer período, com relação aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do respectivo evento, o índice financeiro utilizado pela indústria de óleo e gás calculado como o EBITDA, correspondente ao resultado líquido do referido período (exceto despesas financeiras líquidas de qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizadas como arrendamentos financeiros ou de capital), acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, das depreciações e amortizações do referido período (exceto por depreciações e amortizações em relação aos direitos de uso de propriedade sob qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizados como arrendamentos financeiros ou de capital), de ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento, de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado e/ou eventos não recorrentes ou não monetários, nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, somado às despesas de exploração com poços secos ou subcomerciais.

“**Dívida Líquida**” significa a Dívida Total (conforme definido abaixo) menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa, o saldo de aplicações financeiras e o saldo de caixa em contas vinculadas/contas reservas associadas à Dívida Total;

“**Dívida Líquida/EBITDAX**” significa a razão entre Dívida Líquida e EBITDAX conforme definido acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 107/175



ANEXO III

FORMA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

Índice financeiro auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, conforme (i) relatório de certificação de reservas elaborado por uma das certificadoras, dentre as indicadas no **Anexo IV** à Escritura de Emissão (“**Certificadora**”), (i) emitido para o Campo de Atlanta em 23 de fevereiro de 2024, com data-base de 31 de dezembro de 2023; e (ii) emitido para o Campo de Manati em 23 de fevereiro de 2024, com data-base de 31 de dezembro de 2023; ou (iii) qualquer relatório mais recente divulgado ao mercado referente aos ativos mencionados nos itens (i) e (ii) ou a quaisquer ativos futuros, conforme atualizados no mínimo anualmente nos termos da Cláusula 7.1, item (xxv), da Escritura de Emissão (“**Relatório de Reservas Aplicável**”), (ii) atualizações trimestrais dos cálculos de Fluxos de Caixa (definido abaixo) a partir da atualização do Oil Price (definido abaixo) e da *Oil Production* (definido abaixo) a serem fornecidas pela Emissora (“**Atualizações Trimestrais**”) e (iii) pelas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações financeiras trimestrais (ITRs) consolidados da Emissora referentes a cada trimestre.

1. **Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”)**: índice obtido pela divisão entre (1) 1P PV10 considerando o prazo remanescente total da totalidade de reservas existentes; e (2) a Dívida Total subtraída do saldo constante em contas vinculadas ao pagamento de principal e/ou juros da Dívida Total.

Sendo:

“**1P PV10**” significa o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas (1P *Reserves*) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1P PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras, deverão ser somados para cálculo do Índice Financeiro.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 108/175



“**Fluxos de Caixa**” significa a projeção do fluxo de caixa esperado para determinado campo nos diferentes níveis de reservas certificadas. O Fluxo de Caixa determina o corte econômico da Reserva Certificada e será parte do anexo ao Relatório de Reservas Aplicável. O Fluxo de Caixa será composto pelas receitas líquidas futuras esperadas da venda do óleo ou gás descontados os custos operacionais associados, sendo que:

“**Oil Price**” será utilizado o preço do petróleo conforme considerado nas Certificações de Reservas ou, para as revisões trimestrais, os contratos futuros de petróleo brent futuro (*brent forward oil prices*) para os períodos subsequentes divulgados pela ICE Futures Europe Commodities na data de fechamento de cada trimestre, somado ao prêmio/desconto de qualidade e localização.

“**Oil Production**” será, dentro do período de 12 (doze) meses decorridos da última certificação de reserva do ativo emitida pela Certificadora, a “Oil Production” em MMbbl estimada para o ano de apuração, descontada pela produção acumulada realizada de cada trimestre decorrido. Para os demais anos subsequentes será utilizado como base o previsto pela Certificadora com base na última certificação de reserva do ativo.

“**Dívida Total**”: significa, de modo consolidado entre Emissora, as Fiadoras e por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no que diz respeito a empréstimos, a somatória de: (I) valor de principal de todos os endividamentos no que diz respeito a empréstimos; (II) valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, *bonds*, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS (excluindo (a) as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e (b) o valor diferido e não pago do “preço de aquisição de ativos” referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu); (IV) todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, desde essa obrigação seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; (V) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos dos contratos de *leasing* registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer *leasing* que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como *leasing* financeiro e operacional), conforme aplicável; (VI) todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo; (VII) os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); (VIII)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





contratos de derivativos (excluindo os contratos para fins de *hedge*); (IX) todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora e pelas Fiadoras, até o limite efetivamente garantido pelas mesmas. Para fins da definição acima, “**Dívida**” será considerada: (A) em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; (B) com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos, mas não a obrigação, contingente ou não, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; (C) em relação a qualquer contrato de derivativo previsto no item (VIII) acima, o valor líquido a ser pago caso o referido contrato de derivativo fosse rescindido naquele momento; e (D) caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma.

Observado que "Dívida" não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, Fiadora ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros no âmbito desta Escritura de Emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO IV
LISTA DE CERTIFICADORAS

- Gaffney, Cline & Associates (Gaffney Cline)
- DeGolyer & MacNaughton (D&M)
- Netherland, Sewell & Associates (NSAI)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO V

ÔNUS PERMITIDOS

Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Ônus Permitidos**” significam:

- (i) Ônus atualmente existentes;
- (ii) quaisquer Ônus sobre direitos do “*Facility Agreement*” celebrado em 14 de julho de 2023 entre a AFPS B.V., na qualidade de credora, e a Atlanta Field, na qualidade de devedora (“**Facility Agreement**”) e/ou das garantias oriundas do *Facility Agreement* e/ou alterações nas suas condições comerciais, no âmbito do “*Call Option Agreement*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2022 entre a Atlanta Field, a AFPS B.V. e a Yinson (“**Call Option Agreement**”), desde que, no momento da realização de qualquer das estruturações mencionadas neste item, o Projeto esteja operacional em 31/12/2024 ou por, no mínimo, 4 (quatro) meses contados do primeiro óleo (início das operações), o que ocorrer por último;
- (iii) Ônus criados no âmbito de operações de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas, assim como qualquer Ônus decorrentes de operações de *Hedge* no âmbito contratos de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas, desde que referidos contratos e operações de *hedge* observem, cumulativamente, as seguintes condições (a) valor máximo de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos); e (b) prazo de até 1 (um) ano; e (c) a destinação dos recursos captados seja exclusivamente para capital de giro da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, deverão contratar *hedge* para o preço do óleo negociado em termos condizentes com as suas políticas internas de gestão de riscos de mercado, de fixação de preço, ou qualquer outra política da Emissora que venha a sucedê-las com estes mesmos fins;
- (iv) quaisquer Ônus impostos por lei, decisão ou regulamento aplicável, como ônus de transportadores, fornecedores, proprietários de armazéns e mecânicos, bem como outros Ônus similares, incorridos no curso normal dos negócios da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas para cumprir obrigações (a) fiscais (inclusive arrolamento e outros gravames), incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas ao Repetro, ao Repetro-Sped e/ou a quaisquer regimes de admissão temporária de ativos, nos termos do Decreto 6.759; (b) trabalhistas e/ou comerciais; (c) regulatórias perante a ANP, o MME e demais autoridades regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, obrigações

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 112/175



- de constituição de garantias de performance, de garantias suplementares, de penhor de petróleo e obrigações de descomissionamento; (d) estatutárias da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, exclusivamente no âmbito das Concessões Relevantes; ou (e) em qualquer caso, para valores ainda não vencidos ou que estejam sendo contestados de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (v) quaisquer Ônus, direitos e obrigações criados no âmbito de qualquer concessão e JOAs, contratos de concessão e/ou instrumentos de consórcios e demais instrumentos, conforme aplicável;
- (vi) em razão de venda parcial de qualquer concessão por meio de uma ou mais operações de *farm-out*, desde que limitados, em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, a 30% (trinta por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do **Anexo III** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data da última venda parcial, considerando o valor agregado entre as Concessões Relevantes;
- (vii) quaisquer Ônus cuja criação seja decorrente de quaisquer operações financeiras por parte da Emissora e de quaisquer de suas Controladas desde que aprovadas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive para aquisição do respectivo ativo e operações de *Project Finance*;
- (viii) Ônus em favor de emitentes de fiança, seguro performance (*performance bond*) ou cartas de crédito ou fiança bancária emitidas a pedido e por conta da Emissora, Fiadoras ou qualquer Controladas Relevantes no curso normal dos negócios;
- (ix) Ônus que garantem quaisquer contratos de *hedge* e/ou de derivativos, os quais tenham sido incorridos no curso normal dos negócios e que não tenham fins especulativos.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

Projeto	Fornecedor	Data de Pagamento	Valor	Descrição do Gasto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO VII
Outras emissões do Agente Fiduciário

Emissor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	736.675	IPCA + 9,830 %	1	1	15/12/2022	15/12/2029	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	663.325	CDI + 4,250 %	1	2	15/12/2022	15/12/2027	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	103.496	IPCA + 7,115 %	2	1	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	996.504	139662%	2	3	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 116/175



ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO – INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 117/175



[•] (•) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [•] [(•)] SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (IV) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300292896 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (V) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- ~~(VI)~~ **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“**Enauta Energia**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (VII) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria “A” perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**3R**” e, em conjunto com a Enauta Energia, as “**Fiadoras Nacionais**”).

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 118/175



RESOLVEM firmar o presente “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] ([•]) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (vi) em [•] de [•] de 2024, a Emissora, a Enauta Energia S.A. e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (vii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de maio de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração do presente Aditamento para a constituição de fiança pela 3R em decorrência da Incorporação de Ações (conforme definido abaixo);
- (viii) em [•] de [•] de 2024, foram realizadas [•] da Emissora e da 3R que deliberaram sobre a incorporação de ações da Emissora pela 3R (“Incorporação de Ações”), nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” (“Protocolo e Justificação Enauta”);
- (ix) em decorrência da Incorporação de Ações, a Emissora e a 3R passaram a fazer parte do mesmo grupo econômico e a 3R se comprometeu a assumir a posição de fiadora e principal pagadora no âmbito da Emissão, adicionalmente às antigas garantidoras, de modo que as Garantias Fidejussórias (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas pela Enauta Energia S.A., Enauta Netherlands B.V



e pela Atlanta Field B.V. permanecem devidamente válidas, eficazes e exequíveis;

- (x) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a outorga de fiança pela 3R para todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado no [•] da 3R em [•] (“**Aprovação Societária da 3R**” e “**Fiança 3R**”, respectivamente); e
- (xi) o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] (“**Aprovação Societária da Fiadora**”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [[•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no [•], em [•] de [•] de [•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.3. A Aprovação Societária da 3R [será/foi] registrada na JUCERJA em [[•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e [será/foi] publicada no [•], em [•] de [•] de [•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança 3R, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da Incorporação de Ações, resolvem as Partes: (i) substituir o Anexo II; excluir os Anexos III, IV, V e VI da Escritura de Emissão; (ii) alterar as cláusulas 1.2, 2.1.3, 3.8, 4.26, VI, VII, 9.4, X e 11.1.; de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2. Autorização das Fiadoras Nacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





1.2.1. As Fianças (conforme definido abaixo) outorgadas pelas Fiadoras Nacionais em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foram aprovadas de acordo com (i) a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em [•] de maio de 2024, registrada na JUCERJA em [•] de [•] de [•]; e (ii) a deliberação da [•] da 3R, realizada em [•] de [•] de [•] (“**Aprovação Societária das Fiadoras Nacionais**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).”

“2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

(..)

“2.1.3.2 A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia S.A. foi arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “**Valor Econômico**” em [•] de [•] de 2024 (“**Jornal de Publicação Enauta Energia**”); e a ata da Aprovação Societária 3R [foi/será] arquivada na JUCERJA e [será/foi] publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação 3R**”, e em conjunto com o Jornal de Publicação Enauta Energia e o Jornal de Publicação Emissora, “**Jornais de Publicação**”), em ambos os casos com divulgação simultânea da íntegra do documento na página dos respectivos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.1.3.3 A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e as Fiadoras Nacionais se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.”

“3.8. Sucessão Legal



3.8.1 *Em caso de extinção da Emissora em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, a 3R passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tornando-se emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei da Sociedade por Ações.”*

“4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. *As Fiadoras Nacionais, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cada qual, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fianças”, respectivamente).*

4.26.2. *As Fianças serão pagas pelas Fiadoras Nacionais, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Nacionais.*

4.26.3. *Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Nacionais em relação às Fianças ora prestadas será efetuado livre e líquido, sem a*



dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Nacionais pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. As Fiadoras Nacionais se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras Nacionais de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. As Fiadoras Nacionais expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.26.6. As Fiadoras Nacionais sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. As Fiadoras Nacionais, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. As Fiadoras Nacionais concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da



integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre qualquer das Fiadoras Nacionais e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais.

4.26.10. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

*4.26.12. As presentes Fianças, prestadas em caráter irrevogável e irretroatável, entram em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência das Fianças**”). As Fiadoras Nacionais, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial das Fianças previstas na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.



4.26.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Nacionais com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.26.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Nacionais, as “**Fiadoras**”) outorgaram garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “Notes Guarantee” outorgada pela Enauta Netherlands em [•] de [•] de 2024 e da “Notes Guarantee” outorgada pela Atlanta Field em [•] de [•] de 2024, as quais foram celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”, e, em conjunto com as Fianças, as “**Garantias Fidejussórias**”).*

4.16.17. *Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela Fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

“CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se*



houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. Vencimento Antecipado Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:*

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(iii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora, e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou



obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, e/ou Fiadoras e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

(v) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;

*(vi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora ou das Fiadoras) da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (1) pela extinção das Fiadoras Estrangeiras ou; (2) nas hipóteses de incorporação ou incorporação de ações pela 3R, quando a sociedade resultante for a própria 3R, sendo certo que a incorporação da Emissora pela 3R é permitida desde que a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM na categoria "A" e a referida incorporação seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão ("**Reorganização Societária Autorizada**");*

(vii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou das Fiadoras, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;

(viii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Enauta Participações S.A. ou da categoria "A" da 3R perante a CVM;

(ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão e/ou a Garantia Fidejussória venham a se tornar inválidos, nulos, inexequíveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;

(x) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão;



(xi) *redução do capital social da Emissora ou da 3R, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;*

(xii) *as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;*

(xiii) *extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da 3R ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da 3R no ano corrente (“Concessões Relevantes”), da 3R, da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e*

(xiv) *recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da 3R, distribuição e/ou pagamento, pela 3R, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, (a) a Emissora e as Fiadoras Nacionais estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da 3R de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da 3R referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração*



assinada pela 3R confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.2.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

*(i) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora e/ou as Fiadoras prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;*

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão na data em que forem prestadas comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

(iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;



(v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão, ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;

(vi) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME;

(vii) se a 3R ou uma de suas controladas, conforme aplicável, deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;

(viii) a 3R deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);

(ix) se a Emissora, as Fiadoras ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de Farm-Out (conforme definido abaixo) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pelas Fiadoras ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos (“Concessões”) e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente (1) tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de Farm-Out); e (2) a 3R ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no Anexo II à presente Escritura de Emissão (“Procedimento de Substituição de Concessão”). Para fins desta Escritura de Emissão, “Operações de Farm-Out” significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou suas controladas;



(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

(xi) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Contratos Permitidos**” os (a) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; (b) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de credoras, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou as Fiadoras ou controladas, devendo os usos de recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (3) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; (c) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (d) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, e a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de devedoras, exceto para a amortização das Debêntures. Para a hipótese “(d)”, tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida (conforme definido abaixo);

(xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da 3R, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiv) transformação do tipo societário da Emissora ou das Fiadoras Nacionais, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto (a) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas controladas pertinentes; ou (b) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xvi) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas controladas



e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;

(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora, Fiadoras e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

(xviii) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora e/ou Fiadoras ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto (a) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou Fiadoras na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela



Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas em dívida financeira bancária ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora e/ou as Fiadoras tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora e/ou às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;

(xxi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexequíveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;

(xxii) se houver aquisição de controle direto da Emissora ou das Fiadoras, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora ou das Fiadoras;
e

(xxiii) descumprimento, pela 3R, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da 3R auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais (“ITRs”) consolidados da 3R referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a



primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais imediatamente subsequentes à realização da Incorporação de Ações (“Índices Financeiros”):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
[data de assinatura do aditamento] até 30 de junho de 2024 (inclusive)	3,5x
Após 01 de julho de 2024 (inclusive)	3,0x

- Índice de Cobertura de Ativos: A partir de [data de assinatura do aditamento], a 3R não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- “**Dívida Financeira Líquida**” significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- “**Dívida Total**”: significa, a somatória de **(i)** valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; **(ii)** valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(iii)** todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo **(a)** as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e **(b)** o valor diferido e não pago do “preço de aquisição de ativos” referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; **(iv)** todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens **(i)** a **(iii)** deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação



seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; **(v)** todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; **(vi)** todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da 3R, quer essa Dívida seja da 3R ou não; **(vii)** os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da 3R e/ou das controladas da 3R (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); **(viii)** contratos de hedge (excluindo os contratos de hedges de petróleo); e **(ix)** todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela 3R, até o limite efetivamente garantido pela 3R.

- Para fins da definição acima, “**Dívida**” da 3R será considerada: **(i)** em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; **(ii)** com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da 3R, mas não a obrigação, contingente ou não, da 3R, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; **(iii)** com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; **(iv)** em relação a qualquer contrato de hedge previsto no item (viii) acima da definição de “Dívida Total”; e **(v)** caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela 3R ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da 3R, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão.

- “**EBITDA Ajustado**”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: **(i)** resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de Leasing que, em razão da adoção



do IFRS 16, são classificados como leasing); **(ii)** imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; **(iii)** depreciação e amortização consolidada desse período; **(iv)** ativos não caixa consolidados e impairments de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e **(v)** despesas não recorrentes ou não monetárias.

- **“Índice de Cobertura de Ativos”**: significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre **(i)** o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P para **(ii)** a soma da Dívida Total da 3R (exceto dívidas subordinadas).
- **“1P”** significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela 3R.
- **“1P PV10”** significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da 3R ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da presente Escritura de Emissão, **“Efeito Adverso Relevante”** significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora, e/ou da 3R e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da 3R e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura.

6.3.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela 3R (cada uma **“Entidade**



Adquirida" e cada uma dessas transações uma "**Operação de Aquisição**"), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(a)** de boa-fé pela 3R com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição;

(b) com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(c)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

6.3.3. Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Escritura, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma "**Contribuição de Capital Específica**") feita direta ou indiretamente à 3R em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da 3R, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA para fins de verificação do cumprimento do referido Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o "**Direito de Cura por Aporte de Capital**"); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de **(a)** 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e **(b)** 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o referido Índice Financeiro.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-



ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora de recebimento de notificação neste sentido.

6.4.2. *Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.*

6.4.2.1. *A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.*

6.4.2.2. *Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, poderão decidir por aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.*

6.4.2.3. *Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.*

6.4.3. *Na declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos e obrigações pecuniárias devidos nos termos desta Escritura*



de Emissão.

6.4.4. *Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (i) à Emissora, com cópia para B3, e (ii) ao Agente de Liquidação.*

6.4.5. *Não obstante a notificação à B3 prevista na Cláusula 6.4.4 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”*

**“CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
NACIONAIS**

7.1. *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras Nacionais obrigar-se, ainda, a:*

(i) *fornecer ao Agente Fiduciário:*

(a) *no caso da Emissora e da 3R, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora e/ou pela 3R, conforme aplicável, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou às Fiadoras Nacionais todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

(b) *no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento*



antecipado previstas na Cláusula VI acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;

(d) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas ITRs, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(e) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de



Risco;

(j) cópia eletrônica (formato.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;

(v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas subsidiárias e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto (a) com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 143/175



*questionados ou contestados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante;*

***(ix)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;*

***(x)** cumprir e fazer com que suas subsidiárias cumpram todas as leis, regulamentos, regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias com os referidos órgãos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;*

***(xi)** em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.25 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) em até 12 (doze) meses contados da Data da Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco anual da 3R ou da Emissora, o que ocorrer primeiro, contratar outra agência de classificação*



de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

(xii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão, que resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xv) manter os bens necessários à manutenção e funcionamento da



Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;

*(xvi) cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: **(a)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;*

(xvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;

(xviii) cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;

*(xix) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula IX abaixo;*

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as



obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (c) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxii) em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxiii) não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, enquanto permanecer essa suspensão; ou (b) se tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (c) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável bem como dos atos societários da Emissora e/ou da 3R na JUCERJA; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou da 3R necessários à realização da Emissão e da Oferta e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxv) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações



previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

(xxvi) em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados



pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, caso aplicável, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xxvii) em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxviii) em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxix) em relação à Emissora, obter o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxx) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e

(xxxi) em relação à Emissora, manter contratada até a liquidação integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.



7.2. *Exceto quando disposto de forma diferente, as obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima são aplicáveis tanto à Emissora quanto às Fiadoras Nacionais.”*

“9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1 *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação. Em caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (waiver) aos Eventos de Inadimplementos, tal deliberação dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (waiver).*

9.4.2. *Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.4.1 acima:*

- (i) os quórums expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e*
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário*

9.4.3. *As alterações dos quórums estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer*



outra subsequente, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação.”

“CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS NACIONAIS

10.1 A Emissora e as Fiadoras Nacionais, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

(i) são sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtêm todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Fidejussórias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(v) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;



(vi) esta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de seu objeto social e das Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução das atividades necessárias às Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras Nacionais relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 20[•], 20[•] e 20[•] e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e das Fiadoras Nacionais referentes ao período encerrado em 31 de [•] de 20[•], são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e das Fiadoras Nacionais no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2023, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance; não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, além daqueles divulgados nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras disponibilizados nesta data;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II desta Escritura de Emissão;



(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais;

(xiii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras Nacionais em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e das Fiadoras Nacionais, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou pelas Fiadoras Nacionais, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, estando assim vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) têm todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios e para a operação das Concessões, exceto (a) para as quais a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou (b) para aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) cumprem com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política



Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xix) não possuem qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais;

(xx) cumprem e orientam seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizam materiais e oferecem treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras Nacionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º;



(xxii) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e

(xxiii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.”

“11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*(i) para a Emissora e para a Enauta Energia
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. e ENAUTA ENERGIA S.A.
 Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro
 CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Pedro Medeiros e Felipe Silva Melo*



Telefone: 21 3509 5800

E-mail: pedro.medeiros@enauta.com.br e felipe.melo@enauta.com.br

(ii) para a 3R

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo

CEP 22.250-145, Rio de Janeiro - RJ

Sr. [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

(iii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

(iv) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes | Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 | (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Nacionais, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias incluídas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão por meio deste Aditamento são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 156/175



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Página de Assinaturas do "Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] (•) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENAUTA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





ANEXO II

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

(i) a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme definido abaixo)) ("Valor Retido") em conta vinculada a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais ("Novo Ativo"). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e

(iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais, conforme o caso, deverão apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (valuation) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o Perito Independente deverá ser (i) Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

Para fim deste anexo, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, dentre (i) um dos dez bancos de investimento com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (big four) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu. and KPMG para constatar (a) o valor de mercado da Concessão que venha a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido (“Laudo de Avaliação de Venda”) e (b) o valor de mercado do Novo Ativo (“Laudo de Avaliação de Compra”), em ambos os casos sendo os referidos laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ANEXO IX
**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – REORGANIZAÇÃO
SOCIETÁRIA PERMITIDA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 162/175



[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300292896 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadoras:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“Enauta Energia”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (IV) [•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•] (“[•]”, e em conjunto com Enauta Energia, as “Fiadoras Brasileiras”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 163/175



RESOLVEM firmar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] ([•]) Séries, da Espécie com Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de [•] de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins da prestação de fiança por uma Controlada Relevante;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e a Enauta Energia se comprometeram a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) em [•] de [•] de 202[•], a [•] adquiriu a propriedade de um Ativo (conforme definido na Escritura de Emissão), e, portanto, qualificou-se como uma Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para incluir a [•] como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão; e

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, na assembleia geral extraordinária da Enauta Energia, realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] ("Aprovação Societária da Enauta Energia"), na assembleia geral extraordinária da [•], realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•] ("Aprovação Societária da [•]") e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Enauta Energia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2 REQUISITOS

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.2 A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 A Aprovação Societária da [•] foi registrada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 202[•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio



de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a aquisição, pela [•], da propriedade de um Ativo, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.26.1 a 4.26.16 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da [•] como fiadora, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.26.1. As Fiadoras Brasileiras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

4.26.2. A Fiança será paga pelas Fiadoras Brasileiras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Brasileiras.

4.26.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. As Fiadoras Brasileiras se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. As Fiadoras Brasileiras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.26.6. As Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da



parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. As Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. As Fiadoras Brasileiras concordam e se obrigam a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre as Fiadoras Brasileiras e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Brasileiras.

4.26.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

*4.26.12. Exceto pela celebração do Aditamento – Incorporação de Ações, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência da Fiança**”). As Fiadoras Brasileiras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de



insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Brasileiras nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.*

4.26.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.26.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, “**Fiadoras**”) outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “Notes Guarantee” a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da “Notes Guarantee” a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”).”*

3.2. Em função do quanto disposto acima, fica ajustado que (a) o termo “**Fiadora**” definido na Escritura de Emissão deverá ser lido como “**Fiadoras Brasileiras**”, o qual deverá compreender a Enauta Energia e a [•]; e (b) o termo “**Fiadoras**” definido na Escritura de Emissão deverá compreender as Fiadoras Estrangeiras e as Fiadoras Brasileiras.

3.3. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, as Partes desde já concordam que as obrigações previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passarão a ser aplicáveis a todas as Fiadoras Brasileiras, sendo certo que a [•], neste ato, reconhece e assume tais obrigações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições



constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Brasileiras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.



5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(incluir assinaturas)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21C9F640117D41E7A185FCDBEE5BFF14

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Debs Enauta 3ª Emissão I Escritura de Emissão (V. assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 169

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Isis Larissa Mangabeira Goncalves Donato

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

idonato@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.132.66.211

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isis Larissa Mangabeira Goncalves

Local: DocuSign

23/05/2024 01:34:18

Donato

idonato@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Ana Eugênia de Jesus Souza

eq@vortx.com.br

Diretora

Vórtx DTVM LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:

 B653C87B41E0412...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.72

Registro de hora e data

Enviado: 23/05/2024 02:26:05

Reenviado: 23/05/2024 07:18:15

Visualizado: 23/05/2024 07:27:06

Assinado: 23/05/2024 07:27:41

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2

CPF do signatário: 00963584324

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2024 07:27:06

ID: 384e7e93-46b6-41b8-80d5-158a409653d4

Bianca Azevedo

bianca.azevedo@enauta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 74400A8CB0874B0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.184.26.195

Enviado: 23/05/2024 02:26:08

Visualizado: 23/05/2024 06:06:44

Assinado: 23/05/2024 06:07:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2024 06:06:44

ID: 493b9d1d-1b25-40d3-b3bc-8ca52d62802e

Décio Fabrício Oddone da Costa

decio.oddone@enauta.com.br

Decio Oddone CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 53D150CD897D451...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.214.213.34

Enviado: 23/05/2024 02:26:06

Reenviado: 23/05/2024 07:18:15

Visualizado: 23/05/2024 07:41:08

Assinado: 23/05/2024 07:41:49

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 44911211091

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2024 07:41:08

ID: 03242635-cdcc-487f-964b-3ea0a664a2f8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 172/175

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Fabício Castro Vianna Zaluski fabricao.zaluski@enauta.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 08266309795 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/05/2024 08:31:36 ID: 111d4abd-5600-47a1-a52c-32e923c00bc2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Fabício Castro Vianna Zaluski</i> 04936F437F084B5...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.214.213.34</p>	<p>Enviado: 23/05/2024 02:26:07 Reenviado: 23/05/2024 07:18:16 Reenviado: 23/05/2024 08:03:20 Reenviado: 23/05/2024 08:31:44 Visualizado: 23/05/2024 08:31:36 Assinado: 23/05/2024 08:32:10</p>
<p>Felipe Silva Melo felipe.melo@enauta.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/05/2024 02:54:17 ID: 748ce070-1541-4be2-b820-3ae0d0b9c4fb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Felipe Silva Melo</i> DD688E54950347D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.184.26.195</p>	<p>Enviado: 23/05/2024 02:26:08 Visualizado: 23/05/2024 02:54:17 Assinado: 23/05/2024 02:55:49</p>
<p>Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/05/2024 06:59:02 ID: 0eba54ea-da07-454b-8a59-8e5e73321021</p>	<p>DocuSigned by: <i>Vitória Guimarães Havir</i> 563219151517485...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.77</p>	<p>Enviado: 23/05/2024 02:26:06 Reenviado: 23/05/2024 02:33:03 Visualizado: 23/05/2024 06:59:02 Assinado: 23/05/2024 06:59:30</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Fernando Daniel de Ponte de Paula fpaula@stoccheforbes.com.br Estagiario Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 23/05/2024 02:33:03 Visualizado: 23/05/2024 02:33:53</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Julia Laura Batista Fernandes jfernandes@stoccheforbes.com.br Estagiário Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 23/05/2024 02:33:04
<p>Rafaela Moreira Haddad rafaela.haddad@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 23/05/2024 02:33:04 Visualizado: 23/05/2024 02:36:45
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/05/2024 02:26:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 02:33:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 02:33:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 02:33:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 02:33:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 08:03:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 08:03:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/05/2024 08:03:20
Entrega certificada	Segurança verificada	23/05/2024 06:59:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/05/2024 06:59:30
Concluído	Segurança verificada	23/05/2024 08:32:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

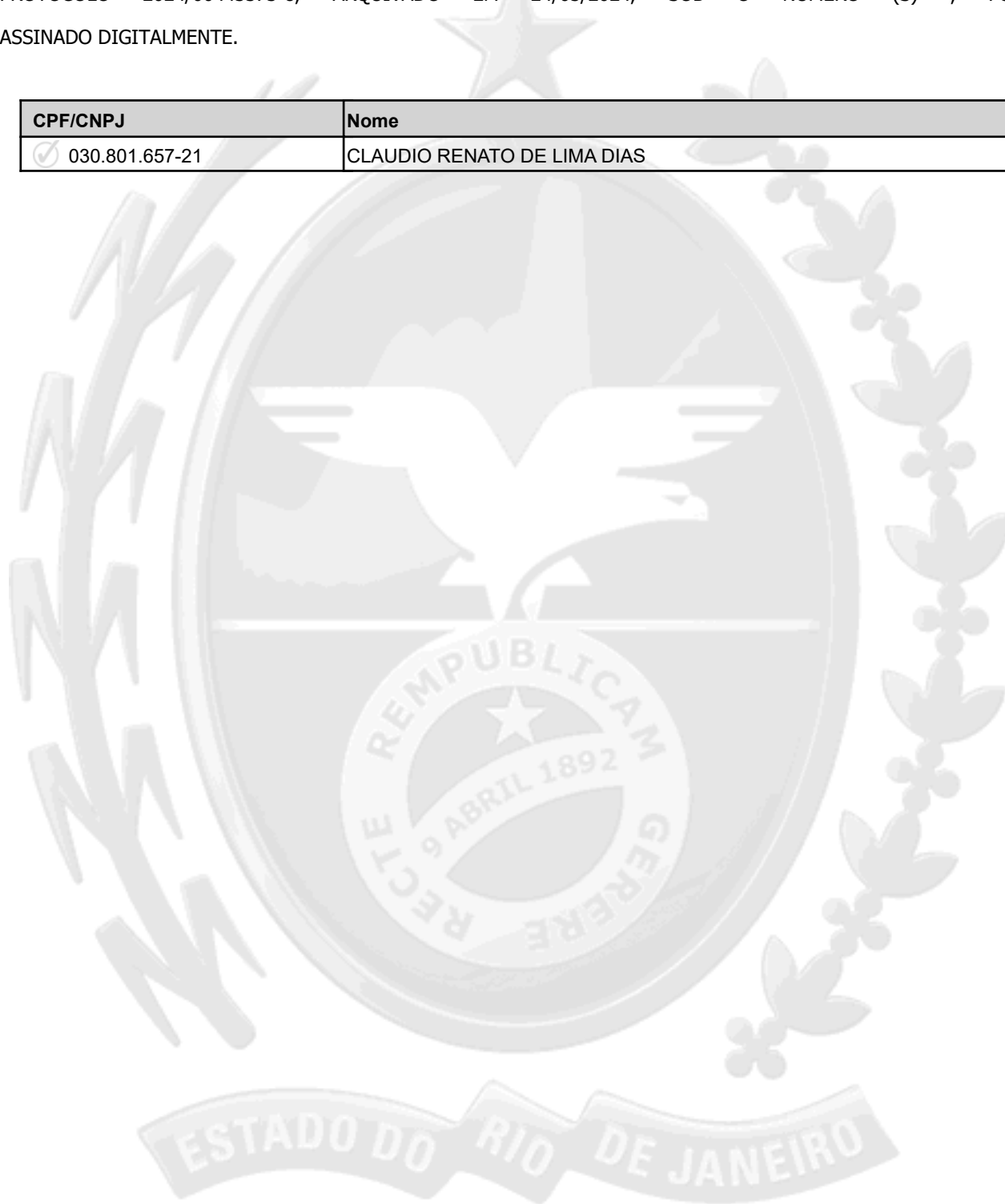




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ENAUTA PARTICIPACOES S.A., NIRE 33.3.0029289-6, PROTOCOLO 2024/00443373-8, ARQUIVADO EM 24/05/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS



24 de maio de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ENAUTA PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0029289-6 Protocolo: 2024/00443373-8 Data do protocolo: 23/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/05/2024 SOB O NÚMERO ED337753692000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F319C7DBAE1F57C422083173586307F5BB1C812A40B0AD4862921ED0D980DE18

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 175/175



PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENAUTA ENERGIA S.A.

na qualidade de Fiadora

18 de junho de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300292896 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadora:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“Enauta Energia” ou “Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

RESOLVEM firmar o presente “Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória,



para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de maio de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em 24 de maio de 2024, sob o nº ED337753692000;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de maio de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 24 de maio de 2024, sob o nº 00006255323, e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em 24 de maio de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de junho de 2024, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição (i) das Remunerações das Debêntures; (ii) da existência ou não da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série;
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e de determinadas exigências enviadas pela B3, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora ou pela Fiadora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão Original; e
- (v) ainda, nos termos das Aprovações Societárias (conforme definido abaixo) e da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de nova



aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e na assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em 22 de maio de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 27 de maio de 2024, sob o nº 00006257578 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “Aprovações Societárias”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em 24 de maio de 2024, sob o nº 00006255323, e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em 24 de maio de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Fiadora foi registrada na JUCERJA em 27 de maio de 2024, sob o nº 00006257578, sob o nº 00006257578 e foi publicada no Jornal de Publicação, em 27 de maio de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 24 de maio de 2024, sob o nº ED337753692000, nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em 27 de maio de 2024, sob o nº 1068308.



2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscrita na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 17 de junho de 2024, e as exigências encaminhadas pela B3, resolvem as Partes alterar: (i) a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações*”; e (ii) as Cláusulas 2.1, 3.3, 3.4, 3.6.1, 3.6.2, 3.7.1, 4.6, 4.8, 4.8.1, 4.10, 4.12, 4.13, 4.14, 4.17.1. e 6.8 da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 3.3.1, 3.4.3, 4.13.1 e o Anexo I, com a consequente renumeração dos anexos à Escritura de Emissão, a fim de refletir o Valor Total da Emissão, o Número de Séries, a Quantidade de Debêntures, a Remuneração das Debêntures, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, da Emissora (“Emissão”), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:”



“3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$ 777.978.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo), R\$ 656.073.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e setenta e três mil reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo), e R\$ 665.949.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) na Terceira Série (conforme definida abaixo).”

“3.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“Terceira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”.

“3.4.2. A quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

“3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, de acordo com os termos previstos no “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta



Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Enauta Energia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).”

“3.6.2 Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”

“3.7.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

<p>Objetivo do Projeto</p>	<p><i>Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“<u>Projeto</u>”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e 2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas a perfuração de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até</i></p>
-----------------------------------	---



	<i>2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.</i>
Data de início do Projeto	<i>24/01/2022.</i>
Fase atual do Projeto	<i>Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.</i>
Data estimada de encerramento do Projeto	<i>31/12/2029</i>
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	<i>US\$ 1.579.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	<i>100% (cem por cento)</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	<i>Aproximadamente 24,6% (vinte e quatro inteiros e seis décimos por cento)</i>

“4.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de



Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Vencimento”).”

“4.8 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, sendo (i) 777.978 (setecentas e setenta e sete mil, noventa e setenta e oito) Debêntures da Primeira Série; (ii) 656.073 (seiscentos e cinquenta e seis mil e setenta e três) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 665.949 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e nove) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures”).”

*“4.8.1 **Opção de Lote Adicional.** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida, após o Procedimento de Bookbuilding, foram aumentados, a exclusivo critério da Companhia, em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Opção de Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente). As Debêntures oriundas do Lote Adicional foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.*



*“4.10.1 O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:*

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo



das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;*
- ii. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;*
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;*
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:*

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

vii. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade; e

viii. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

“4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0618% (oito inteiros e seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,0618.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “*n*” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “*DT*” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “*DP*” um número inteiro.”

“4.13.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalentes a 13,5733% (treze inteiros e cinco mil setecentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A



Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“i” = 13,5733;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.”



“4.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2620% (oito inteiros e dois mil seiscentos e vinte décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,2620;

N = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “n” um número inteiro.



DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

“4.17.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2032	33,3333%
2ª	15 de junho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

“6.8 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”

3.2. Em decorrência da alteração constante da Cláusula 3.1, item (i) acima, todas as referências realizadas, na Escritura de Emissão, a “até 3 (três) Séries”, devem ser lidas, a partir deste Aditamento, como “3 (três) Séries”.



4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **ANEXO A** ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.



5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE EM BRANCO].



Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: DEDDO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA 44811211091
CPF: 44811211091
Página: Direta
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 14:25:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autorizada Certificadora SERPROPRF916

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO RODRIGUES GALVÃO DE MEDeiros 09875289780
CPF: 09875289780
Página: Direta
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 14:52:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 03

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GARRA JUNQUEIRA 4220529920
CPF: 4220529920
Página: Procurador
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 18:33:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Escritório de Registro Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: VÍTORIA GUIMARÃES VAVR 40847011848
CPF: 40847011848
Página: Procuradora
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 17:47:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Escritório de Registro Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

Nome:
Cargo:

ENAUTA ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: DEDDO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA 44811211091
CPF: 44811211091
Página: Direta
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 16:23:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autorizada Certificadora SERPROPRF916

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO RODRIGUES GALVÃO DE MEDeiros 09875289780
CPF: 09875289780
Página: Direta
DataHora de Assinatura: 18/09/2024 | 16:53:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 03

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Felipe Silva Melo
DD688E5495D347D...
Nome:
CPF/MF:

DocuSigned by:
Bianca Azevedo
088D3923E1AE4CA...
Nome:
CPF/MF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com registro de companhia aberta, na categoria “A”, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300292896 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Vórtx**” ou “**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadora:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“**Enauta Energia**” ou “**Fiadora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), a qual aprovou: **(i)** a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a esta Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Enauta Energia

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) outorgada pela Enauta Energia em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foi aprovada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 22 de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Enauta Energia**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).



CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, da Emissora (“**Emissão**”), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta na CVM

2.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e em observância ao Código ANBIMA (conforme abaixo definido), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.2.1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 15 e do artigo 17 do Capítulo VII das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente “**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).



2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação Enauta Energia**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Enauta Energia na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.3. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e a Enauta Energia se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.3.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança também serão arquivados, publicados e entregues ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 acima.



2.1.4. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados pela Emissora na JUCERJA, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.1.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei nº 6.015/73**”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas: (i) livremente entre Investidores Qualificados a qualquer momento; e (ii) com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.6. Enquadramento do Projeto

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 (“**Portaria**”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a participação em sociedades que se dediquem substancialmente à exploração, produção e comercialização petróleo, gás natural e seus derivados, seja como sócia, acionista ou outras formas de associação, com ou sem personalidade jurídica (“**Objeto Social**”).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo R\$ 777.978.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo), R\$ 656.073.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e setenta e três mil reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo), e R\$ 665.949.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) na Terceira Série (conforme definida abaixo).



3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; e (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série (“**Terceira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”.

3.4.2. A quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries, foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**”).

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição



3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Enauta Participações S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Enauta Energia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos principais, sem prejuízo de outros estabelecidos no Contrato de Distribuição:

- (i) os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público-alvo da Oferta Investidores Qualificados, observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (ii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão;



- (iii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta sairá a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado e os Investidores Qualificados poderão apresentar seus pedidos de reserva durante o período de reserva indicado no prospecto preliminar;
- (iv) nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores;
- (v) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir do início do período de distribuição indicado no item (iv) acima;
- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, sem prejuízo do ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2. abaixo; e
- (vii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.



- (b) **“Investidores Qualificados”**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

3.6.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

<p>Objetivo do Projeto</p>	<p>Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“<u>Projeto</u>”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e</p>
-----------------------------------	--



	2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas a perfuração de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até 2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	US\$ 1.579.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 24,6% (vinte e quatro inteiros e seis décimos por cento)

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do **Anexo V** desta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures.



3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8. Aditamento Incorporação de Ações e Sucessão legal

3.8.1. As Partes, desde já, acordam e autorizam que, (1) após a conclusão da Incorporação de Ações objeto da Transação 3R (conforme definido abaixo), as Partes deverão celebrar um aditamento a presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo VII** a esta Escritura de Emissão (“**Aditamento – Incorporação de Ações**”), sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras para tal fim, bem como a realização de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando as Partes desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Incorporação de Ações no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da conclusão da Incorporação de Ações; e (2) após a extinção da Emissora em decorrência da Transação 3R, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“**3R**”) passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

3.8.1.1. A Emissora deverá tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do Aditamento – Incorporação de Ações, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 (“**Data de Emissão**”).



4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, conforme estabelecido na Cláusula 4.26 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, sendo (i) 777.978 (setecentas e setenta e sete mil, noventas e setenta e oito) Debêntures da Primeira Série; (ii) 656.073 (seiscentos e cinquenta e seis mil e



setenta e três) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 665.949 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e nove) Debêntures da Terceira Série (“**Debêntures**”).

4.8.1. Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida, após o Procedimento de Bookbuilding, foram aumentados, a exclusivo critério da Companhia, em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“**Opção de Lote Adicional**” e “**Lote Adicional**”, respectivamente). As Debêntures oriundas do Lote Adicional foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série, integralizadas em uma mesma data.



4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de



aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

- ix. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- x. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;
- xi. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;
- xii. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



- xiii. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- xiv. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.
- xv. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- xvi. O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série**” e “**Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série ou da Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referida(s) assembleia(s) não será(ão) mais realizada(s), e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou a ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, venha(m) a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da



Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, entre os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação



(conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.



4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0618% (oito inteiros e seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,0618.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior e a data de início do



próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2. O “**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalentes a 13,5733% (treze inteiros e cinco mil setecentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

4.13.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“*i*” = 13,5733;

“*DP*” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive), sendo “*DP*” um número inteiro.

4.13.3. “**Taxa DI**” significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.



4.13.4. O “**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.14. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2620% (oito inteiros e dois mil seiscentos e vinte décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,2620.

N = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.14.3. O “**Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série**” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**”); (ii)



Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**”); e (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.16.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.16.2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.17. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série

4.17.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2032	33,3333%
2ª	15 de junho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”).

4.20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos canais de publicação indicados na Cláusula 4.23, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo



ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.22. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.23. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.24. Tratamento Tributário

4.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.



4.24.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.24.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por fato, ato ou omissão da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.24.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.4 e na Cláusula 4.24.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

4.25. Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar agência de classificação de risco (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings) para atribuição de



classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

4.25.1. As informações acima prestadas deverão ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. A Enauta Energia, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).

4.26.2. A Fiança será paga pela Enauta Energia, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora.

4.26.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Enauta Energia em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes



ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Enauta Energia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. A Enauta Energia se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. A Enauta Energia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

4.26.6. A Enauta Energia sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. A Enauta Energia, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. A Enauta Energia concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.



4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Enauta Energia e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Enauta Energia.

4.26.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.26.12. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretroatável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ("**Prazo de Vigência da Fiança**"). A Enauta Energia, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Enauta Energia nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.26.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Enauta Energia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.26.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. ("**Enauta Netherlands**") e a Atlanta Field B.V. ("**Atlanta Field**") e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "**Fiadoras Estrangeiras**", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em



conjunto com a Enauta Energia, “**Fiadoras**”) outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da “*Notes Guarantee*” a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”, e, em conjunto com a Fiança, as “**Garantias Fidejussórias**”).

4.26.17. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.26.

4.26.17.1. A Fiança prestada por Controladas Relevantes, nos termos da Cláusula 4.26.17 acima, deverá ser formalizada, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão, ou mediante a celebração de instrumento apartado regido pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Relevantes, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevantes, para o caso de Controladas Relevantes com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevantes, para o caso de Controladas Relevantes com sede em outros países. As fianças de sociedades estrangeiras deverão observar as limitações legais impostas pela legislação da localidade da sede de cada umas das Controladas Relevantes.

4.26.18. Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Permitida, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela Fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.



CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado**”), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (b) e (a) (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Terceira Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações



pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; ou

- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (A) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e (B) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Segunda Série; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = Para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado



desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série, corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as



Debêntures da Terceira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.1.5. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e/ou Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento,



sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.3. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.4.1. Caso a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer Controladas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico quaisquer Ativos (conforme definido abaixo) em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no **Anexo I** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Evento de Pagamento Obrigatório**"), a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Oferta de Aquisição Obrigatória**"). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

5.4.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será realizada desde que transcorridos 2 (dois)



anos contados da Data de Emissão das Debêntures (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), sendo certo que, caso o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão não tenha transcorrido (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), os recursos financeiros líquidos recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Controlada em questão em decorrência de tal venda, transferência ou cessão, deverão ser depositados e permanecer retidos em conta vinculada a ser aberta e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que seja permitida a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.4.2. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.3. Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade dos Debenturistas, conforme descrito na Cláusula 5.4.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até a sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que caso a Emissora realize uma Oferta de Aquisição Obrigatória, não poderá ser configurado evento de vencimento antecipado para fins do item (xxiii) da Cláusula 6.2.1 abaixo.

5.4.4. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória**”) que deverá ser enviada em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, sendo certo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será oferecida à totalidade dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no máximo, de 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (d) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias



após a ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório que ensejou a Oferta de Aquisição Obrigatória, observado, para todos os fins, (1) o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima; e (2) no caso de mais de uma venda, transferência e/ou cessão, a data da transação mais recente que ensejou o Evento de Pagamento Obrigatório; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.5. Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado o prazo disposto na Cláusula 5.4.4 acima.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.4.7. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.8. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



5.4.9. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas (a) ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nas Garantias Corporativas Estrangeiras; e/ou (b) à multa prevista na Cláusula 4.24.4 acima; (“**Obrigações Pecuniárias Principais**”), não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes; (b) mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes; (c) mediação e/ou conciliação



relacionadas à recuperação judicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Fiadoras e/ou de Controladas Relevantes, exceto, para esta alínea (d) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; ou ainda, (e) a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável. Para fins da presente Escritura de Emissão “**Controlada(s) Relevante(s)**” significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

- (iii) propositura, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição ou ainda, ingresso, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório judicial similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da presente Escritura de Emissão, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, observado, conforme aplicável, o disposto na Cláusula 3.8 acima;
- (v) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e as Garantias Fidejussórias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, inexecutáveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, por Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das



Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Controladas**” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “A” ou “B” perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (incluindo derivativos) e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas, em valor individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ix) perda de quaisquer contratos de concessão celebrados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas e que representem, individualmente ou em conjunto, 10% (dez por cento) do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora (“**Concessões Relevantes**” e “**Contratos de Concessão Relevantes**”, respectivamente), em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado das Concessões Relevantes, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão Relevantes, por meio de decisão administrativa irrecorrível, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante; e
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, exceto, se, cumulativamente, (1) a Emissora esteja adimplente perante os Debenturistas com relação às obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (2) o índice Dívida Líquida/EBITDAX calculado (conforme definido no **Anexo I** à presente Escritura), apurado imediatamente antes e depois do efetivo pagamento de dividendos, observado o disposto no



Anexo I à presente Escritura, seja e permaneça, após efetiva distribuição de recursos, menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes).

6.1.2. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, nos casos em que não existir prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam as obrigações previstas na Cláusula 6.1.1., item (i) desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso



não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição relevante da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Corporativas Estrangeiras, tornando-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, por meio de decisão judicial, exceto caso referida decisão judicial seja suspensa ou revertida no de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (iv) sem prejuízo ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 acima, perda, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer Concessões Relevantes, em razão de caducidade, encampação, resilição ou outros eventos que resultem no término antecipado da concessão, nos termos de seus respectivos contratos de concessão, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão, sendo certo que para este item não serão consideradas a devolução do Campo de Atlanta relativa exclusivamente à parcela de Oliva e a devolução do Campo de Manati relativa exclusivamente à parcela de Camarão Norte, desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (v) perda, pelos seus atuais controladores, do controle da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, inclusive por meio de reorganização societária, exceto: **(a)** (a.1) pela incorporação de ações da Emissora pela 3R ("Incorporação de Ações"), observado o disposto na Cláusula 3.8 acima e desde que a Emissora permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria "A" ou na categoria "B"; e (a.2) subsequentemente à Incorporação de Ações, a consequente extinção das ações da Emissora, com a sucessão, pela 3R, de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, tornando-se emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM, seja na categoria "A" ou na categoria "B" ("Transação 3R"), e (ii) a Transação 3R seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão; **(b)** se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; **(c)** se resultar em um controle difuso da Emissora, assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum; ou **(d)** por reorganizações



societárias entre sociedades Controladas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, liquidação, dissolução ou extinção das sociedades Controladas pela Emissora, desde que, caso o índice Dívida Líquida/EBITDAX apurado imediatamente antes da efetiva reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (1) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (2) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (1) e (2) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente antes da respectiva reorganização societária, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a conclusão da referida reorganização societária, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a conclusão da reorganização societária, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (i) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (ii) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele que cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à respectiva reorganização societária, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice (quaisquer dos itens (a) a (d) acima são aqui referidos como “**Reorganização Societária Permitida**”).

- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, exceto por uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) alteração material do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, de tal forma que o novo objeto social passe a suprimir qualquer relação direta ou indireta com a exploração, produção e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, dentre outras atividades, atualmente dispostas em seus respectivos estatutos sociais;
- (viii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para absorção de prejuízos da Emissora;



- (ix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (x) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susinado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado; ou (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xi) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xii) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou Controladas Relevantes de quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços (“**Contratos Operacionais**”), exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do inadimplemento; (c) caso tal inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (d) caso a obrigação inadimplida esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento;
- (xiii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, no contexto dos JOAs, de (i) quaisquer obrigações pecuniárias em valor unitário ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (ii) obrigações que impliquem em cessação das receitas a serem recebidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em ambos os



- casos, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) caso o respectivo instrumento não estabeleça prazo de cura, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xiv) rescisão ou término antecipado de Contratos Operacionais, exceto (a) caso a respectiva rescisão ou término não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) caso o término antecipado esteja sendo objeto de questionamento de boa-fé, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo instrumento, desde que a rescisão e/ou o término antecipado estejam suspensos;
- (xv) caso a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto na hipótese em que o índice Dívida Líquida/EBITDAX, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação da dívida, seja menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes) e permaneça menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos vezes), após a contratação da referida dívida, considerando, neste último caso, o índice Dívida Líquida/EBITDAX, pro forma consolidado, apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, com relação aos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data da respectiva contratação, mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhada da memória de cálculo do referido índice, sendo certo que, caso a destinação dos recursos captados seja para a aquisição de quaisquer ativos por parte da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, o índice Dívida Líquida/EBITDAX deverá ser calculado considerando o EBITDAX do ativo adquirido (“**Endividamento Permitido**”);
- (xvi) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou de parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes que resultem



em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida medida;

- (xvii) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes, em montante individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se referida medida for suspensa ou revertida em prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão;
- (xviii) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial (a) das Concessões Relevantes ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões Relevantes; ou (b) das atividades e/ou das concessões detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas Controladas Relevantes, em ambos os casos (a) e (b) por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia nesta Escritura de Emissão forem falsas, incorretas ou enganosas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xx) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, desde que estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, desde que a exigibilidade da referida autorização, alvará e/ou licença esteja suspensa, e a Emissora e as Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes estejam autorizadas a continuar suas atividades regularmente; ou (c) que não causem um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante. Para fins desta Cláusula, “**Impacto Adverso Reputacional Relevante**” significa um impacto adverso relevante à situação reputacional em decorrência de: **(1)** (x) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra



- a Emissora e/ou as Controladas e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, em razão (x) da ocorrência de atos de violação da Legislação Anticorrupção (conforme definida abaixo); (y) da ocorrência de atos de incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (z) da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil; e/ou **(2)** decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as Controladas em razão de crimes contra a Legislação Socioambiental;
- (xxi) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, em favor de terceiro, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”), em favor de terceiro, sobre quaisquer ativos, equipamentos, direitos (incluindo direitos emergentes), recebíveis, bens de sua propriedade, participações societárias detidas em outras sociedades, incluindo, mas não se limitando (a) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração sobre o capital das Fiadoras; e (b) quaisquer direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes decorrentes de mútuos celebrados entre si e/ou com suas Controladas (sendo estes, em conjunto, os “**Ativos**”), exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima; (ii) pelo disposto no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); (iii) por quaisquer operações de cessão de recebíveis de hidrocarbonetos ou de antecipação de cargas já performados por, no máximo, 60 (sessenta) dias e, em todos os casos, para capital de giro da Companhia; ou (iv) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xxii) se a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer Controladas Relevantes venderem, transferirem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*) de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico, quaisquer Ativos (exceto hidrocarbonetos) que importe(m) em uma redução em montante superior a 30% (trinta por cento), em uma ou em mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDAX consolidado dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela



Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculada nos termos do **Anexo III** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, exceto (i) se realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, sendo certo que a porcentagem acima referida será calculada com base nos valores efetivamente recebidos pela Emissora ou pelas Fiadoras ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, a partir da respectiva venda, transferência e/ou cessão, descontando-se portanto quaisquer custos associados à transação, incluindo, mas não se limitando, impostos, comissões e despesas operacionais; (iii) pelo disposto no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão (“**Ônus Permitidos**”); ou (iv) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

- (xxiii) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, por Controladores da Emissora e/ou por Controladores das Fiadoras, acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Fidejussórias. Para fins desta Cláusula, “**Controladores**” significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladoras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxiv) não cumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, durante a vigência da Emissão, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024 (“**Índice Financeiro**”):
- (a) Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”): maior ou igual a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado conforme previsto no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão.

6.3. A Emissora e/ou a Enauta Energia obrigam-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Enauta Energia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes,



faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, para aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme aplicável.

6.6. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por ausência de quórum, tanto em primeira quanto em segunda convocação e/ou caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não seja obtido quórum de deliberação pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, seja em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.

6.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3 e para a Enauta Energia, e (b) ao Agente de Liquidação.

6.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da consideração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



6.9. Os *thresholds* mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do *Consumer Price Index* (CPI), divulgado pelo U.S. *Bureau of Labor Statistics – Department of Labor* desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima e previamente ao relatório anual, declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (c) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva



divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, com exceção para o último trimestre de cada exercício social, para o qual será apresentada, após o término do respectivo exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, cópia da demonstração financeira anual relativa ao respectivo ano, nos termos descritos item (a) acima;

- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (f) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar a suspensão das atividades da Emissora ou das Fiadoras e que comprometam de maneira relevante: (i) a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) as condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, e/ou das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, sobre qualquer o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão;



- (h) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, acionistas, controladas, sociedades sob Controle Comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme informações disponibilizadas no Formulário de Referência da Emissora e na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>);
 - (i) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento na JUCERJA; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua emissão, uma cópia da opinião legal endereçada ao Agente Fiduciário e assinada pelos assessores jurídicos estrangeiros, certificando a validade dos aspectos legais relacionados às Garantias Corporativas Estrangeiras, conforme a jurisdição aplicável.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pelas normas internacionais de contabilidade – IFRS, em conjunto com auditores independentes, conforme aplicável;
 - (iii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (iv) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm’s length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;



- (v) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) efetuar o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas, conforme o caso, pela B3 e/ou pela CVM e/ou ANBIMA em razão da Emissão e da Oferta;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, bem como dos atos societários da Emissora e/ou da Enauta Energia na JUCERJA; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras necessários à realização da Emissão e à Oferta; e (d) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e do Banco Depositário;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a um auditor independente devidamente registrado na CVM;



- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de um dos Auditores Independentes, relativas aos três últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário aqueles fatos relevantes relacionados às Debêntures e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como realizá-los em sistema disponibilizado pela B3; e
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no inciso “d” acima;
- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;
 - (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;



- (xiv) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xvi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável;
- (xviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação ambiental aplicável as suas atividades, inclusive a legislação



pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Legislação Ambiental**”), adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Emissora e/ou as suas Controladas seja(m) parte(s) em processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (xxi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a legislação concernente à saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**”, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “**Legislação Socioambiental**”), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto 11.129**”), conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt*



Practices Act of 1977 e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção**”), devendo envidar seus melhores esforços para (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, nos termos do Decreto 11.129; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do agente de liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso;

- (xxiii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxiv) ter as demonstrações financeiras da Emissora auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda. (“**Auditores Independentes**”);
- (xxv) atualizar anualmente, até cada data de aniversário da Data de Emissão, o relatório de certificação de reservas, indicados no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, elaborado por uma das certificadoras dentre as listadas no **Anexo III** à presente Escritura de Emissão;
- (xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e
- (xxvii) a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.25 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação



de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Enauta Energia obriga-se a:

- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pelas normas internacionais de contabilidade – IFRS, em conjunto com auditores independentes, conforme aplicável;
- (ii) manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) não realizar transações com sociedades Controladoras e/ou Controladas, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) por operações realizadas no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora, sendo certo que tais transações deverão ser realizadas em contraprestações comutativas (*arm's length*), desde que em bases de mercado, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (v) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável;
- (vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativo, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (vii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia esteja questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivos pagamentos, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a exigibilidade do pagamento de tais tributos esteja suspensa; ou (b) o inadimplemento não ensejar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação Ambiental, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, exceto se (a) de boa-fé, a Enauta Energia e/ou as suas Controladas estejam questionando tal processo relacionado ao descumprimento de respectivas leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados, desde que a aplicabilidade de tais leis, regras ou regulamentos esteja suspensa; ou (b) o descumprimento não ensejar um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (ix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Controladas, a Legislação de Proteção Social, bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável,



as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;

- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, a Legislação Anticorrupção, devendo envidar seus melhores esforços para (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 11.129; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio do Agente de Liquidação ou por transferência eletrônica, conforme o caso; e
- (xi) ter as demonstrações financeiras da Enauta Energia auditadas por um dos Auditores Independentes.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;



- (x) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Enauta Energia;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Enauta Energia que o impeça de exercer suas funções;
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvi) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no **Anexo VI** da presente Escritura de Emissão.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:



- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assumida as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de



Títulos e Documentos de que trata a Cláusula 2.1.3.2 desta Escritura de Emissão;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Enauta Energia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Enauta Energia;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Enauta Energia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, nos termos do Formulário de Referência da Emissora (conforme abaixo definido), os Controladores, as Controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo



de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) cumprimento pela Emissora e pela Enauta Energia de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do artigo 15 da Resolução CVM 17; e



- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.



8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.



8.4.5. A Emissora e a Enauta Energia deverão comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) a cada verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, observado que:

- (i) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;



- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e sempre que possível adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora e da Enauta Energia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 8.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



8.5.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e razoáveis (que devem ser comprovadas) para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, desde que previamente por eles aprovados.



8.5.9.1. Em caso de qualquer demanda relacionada às Garantias Corporativas Estrangeiras, tais recursos serão sempre devidos e reembolsados pela Emissora, ou, ainda, antecipados pelos investidores, desde que, em ambos os casos, previamente por eles aprovados, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessores legais ou prestadores de serviço a fim de garantir a excussão das garantias estrangeiras.

8.5.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias Fidejussórias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “*Relatório de Horas*”.

8.5.11. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

(vi) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento;



e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (vii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora e/ou da Enauta Energia previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado da respectiva Série, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.



9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação, observado os quóruns de instalação específicos desta Escritura



de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os quóruns mencionados nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, **no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série**, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.4.1.1. A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo hipóteses e condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão, exceto se em razão de aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), para o qual será aplicável o quórum da Cláusula 9.4.1 acima; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; e (viii) criação de evento de repactuação.

9.4.3. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

10.1. A Emissora e a Enauta Energia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações, devidamente constituídas com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrarem esta Escritura de Emissão, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, sem resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Emissora e da Enauta Energia, conforme aplicável;



- (v) exceto o mencionado na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures ou para a realização da Emissão;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora e da Enauta Energia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) estão em dia com todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, conforme aplicável, e, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) pelos tributos objeto de processos judiciais e administrativos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, e cujo pagamento esteja com a exigibilidade suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) no melhor do seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, exceto pelos processos descritos no Formulário de Referência da Emissora na presente data;
- (ix) têm todas as concessões, autorizações e licenças legalmente necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão Relevantes e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto, conforme seu estágio atual, e execução das atividades da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas; (b) cuja ausência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial e administrativa por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) que não causem



um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;

- (x) no melhor do seu conhecimento, cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto, das atividades necessárias aos Contratos de Concessão Relevantes e das atividades executadas pela Emissora, pela Enauta Energia e por suas Controladas, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos na versão mais recente formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e que se encontra vigente e arquivado na CVM nesta data (“**Formulário de Referência**”); (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora, pela Enauta Energia e/ou por suas Controladas, cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xi) cumprem com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução dos negócios da Emissora, da Enauta Energia e de suas Controladas e à execução das suas atividades, exceto (a) pelas matérias objeto dos processos descritos no Formulário de Referência na presente data; (b) pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) pelo descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um Impacto Adverso Reputacional Relevante;
- (xii) no melhor do seu conhecimento, Emissora, a Enauta Energia e suas Controladas cumprem com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xiii) cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, da Enauta Energia e/ou de suas Controladas, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a Enauta Energia ou com as Controladas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à



administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xiv) no melhor do seu conhecimento, não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Emissora e/ou suas Controladas em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Enauta Energia com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Enauta Energia que compreendem os balanços patrimoniais dos anos calendários de 2021, 2022 e 2023 encerrados em 31 de dezembro de cada ano, bem como as informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2024, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Enauta Energia no período e nas datas de referência e foram auditadas;
- (xvii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964;



- (xx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
- (xxi) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.

10.3. Caso for constado pela Emissora e pela Enauta Energia, conforme o caso, que qualquer declaração era inverídica ou enganosa na data em que foi prestada, a Emissora e/ou a Enauta Energia comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do fato o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora e a Fiadora:

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro
CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Pedro Medeiros e Felipe Silva Melo
Telefone: 21 3509 5800
E-mail: pedro.medeiros@enauta.com.br e felipe.melo@enauta.com.br

- ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

- iii) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2–5 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 || (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins deste contrato, entende-se por “*VX Informa*” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas



11.3.1. A Emissora ou a Fiadora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer



aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6.6. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

11.7.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este



instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8 Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.





ANEXO I

FORMA DE CÁLCULO DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDAX

Índice obtido pela divisão entre Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDAX (conforme definido abaixo) consolidados dos últimos 12 (doze) meses em relação (a) ao último Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado da Emissora; ou (b) a demonstração financeira anual, conforme aplicável, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“**EBITDAX**” significa, para qualquer período, com relação aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do respectivo evento, o índice financeiro utilizado pela indústria de óleo e gás calculado como o EBITDA, correspondente ao resultado líquido do referido período (exceto despesas financeiras líquidas de qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizadas como arrendamentos financeiros ou de capital), acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, das depreciações e amortizações do referido período (exceto por depreciações e amortizações em relação aos direitos de uso de propriedade sob qualquer arrendamento que, exclusivamente devido à implementação da IFRS 16, seriam contabilizados como arrendamentos financeiros ou de capital), de ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento, de ativo permanente, de obrigações de retirada de ativos e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado e/ou eventos não recorrentes ou não monetários, nos termos do art. 3º da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, somado às despesas de exploração com poços secos ou subcomerciais.

“**Dívida Líquida**” significa a Dívida Total (conforme definido abaixo) menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa, o saldo de aplicações financeiras e o saldo de caixa em contas vinculadas/contas reservas associadas à Dívida Total;

“**Dívida Líquida/EBITDAX**” significa a razão entre Dívida Líquida e EBITDAX conforme definido acima.



ANEXO II

FORMA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

Índice financeiro auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, conforme (i) relatório de certificação de reservas elaborado por uma das certificadoras, dentre as indicadas no **Anexo III** à Escritura de Emissão (“**Certificadora**”), (i) emitido para o Campo de Atlanta em 23 de fevereiro de 2024, com data-base de 31 de dezembro de 2023; e (ii) emitido para o Campo de Manati em 23 de fevereiro de 2024, com data-base de 31 de dezembro de 2023; ou (iii) qualquer relatório mais recente divulgado ao mercado referente aos ativos mencionados nos itens (i) e (ii) ou a quaisquer ativos futuros, conforme atualizados no mínimo anualmente nos termos da Cláusula 7.1, item (xxv), da Escritura de Emissão (“**Relatório de Reservas Aplicável**”), (ii) atualizações trimestrais dos cálculos de Fluxos de Caixa (definido abaixo) a partir da atualização do Oil Price (definido abaixo) e da *Oil Production* (definido abaixo) a serem fornecidas pela Emissora (“**Atualizações Trimestrais**”) e (iii) pelas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações financeiras trimestrais (ITRs) consolidados da Emissora referentes a cada trimestre.

1. **Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”)**: índice obtido pela divisão entre (1) 1P PV10 considerando o prazo remanescente total da totalidade de reservas existentes; e (2) a Dívida Total subtraída do saldo constante em contas vinculadas ao pagamento de principal e/ou juros da Dívida Total.

Sendo:

“**1P PV10**” significa o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas (1P *Reserves*) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1P PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou das Fiadoras, deverão ser somados para cálculo do Índice Financeiro.



“**Fluxos de Caixa**” significa a projeção do fluxo de caixa esperado para determinado campo nos diferentes níveis de reservas certificadas. O Fluxo de Caixa determina o corte econômico da Reserva Certificada e será parte do anexo ao Relatório de Reservas Aplicável. O Fluxo de Caixa será composto pelas receitas líquidas futuras esperadas da venda do óleo ou gás descontados os custos operacionais associados, sendo que:

“**Oil Price**” será utilizado o preço do petróleo conforme considerado nas Certificações de Reservas ou, para as revisões trimestrais, os contratos futuros de petróleo Brent futuro (*brent forward oil prices*) para os períodos subsequentes divulgados pela ICE Futures Europe Commodities na data de fechamento de cada trimestre, somado ao prêmio/desconto de qualidade e localização.

“**Oil Production**” será, dentro do período de 12 (doze) meses decorridos da última certificação de reserva do ativo emitida pela Certificadora, a “Oil Production” em MMbbl estimada para o ano de apuração, descontada pela produção acumulada realizada de cada trimestre decorrido. Para os demais anos subsequentes será utilizado como base o previsto pela Certificadora com base na última certificação de reserva do ativo.

“**Dívida Total**”: significa, de modo consolidado entre Emissora, as Fiadoras e por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no que diz respeito a empréstimos, a somatória de: (I) valor de principal de todos os endividamentos no que diz respeito a empréstimos; (II) valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, *bonds*, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS (excluindo (a) as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e (b) o valor diferido e não pago do “preço de aquisição de ativos” referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu); (IV) todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, desde essa obrigação seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; (V) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos dos contratos de *leasing* registrados como *leasing* de bens do imobilizado (exceto por qualquer *leasing* que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como *leasing* financeiro e operacional), conforme aplicável; (VI) todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo; (VII) os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); (VIII)



contratos de derivativos (excluindo os contratos para fins de *hedge*); (IX) todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora e pelas Fiadoras, até o limite efetivamente garantido pelas mesmas. Para fins da definição acima, “**Dívida**” será considerada: (A) em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; (B) com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos, mas não a obrigação, contingente ou não, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; (C) em relação a qualquer contrato de derivativo previsto no item (VIII) acima, o valor líquido a ser pago caso o referido contrato de derivativo fosse rescindido naquele momento; e (D) caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma.

Observado que "Dívida" não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora, Fiadora ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros no âmbito desta Escritura de Emissão.



ANEXO III
LISTA DE CERTIFICADORAS

- Gaffney, Cline & Associates (Gaffney Cline)
- DeGolyer & MacNaughton (D&M)
- Netherland, Sewell & Associates (NSAI)



ANEXO IV

ÔNUS PERMITIDOS

Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Ônus Permitidos**” significam:

- (i) Ônus atualmente existentes;
- (ii) quaisquer Ônus sobre direitos do “*Facility Agreement*” celebrado em 14 de julho de 2023 entre a AFPS B.V., na qualidade de credora, e a Atlanta Field, na qualidade de devedora (“**Facility Agreement**”) e/ou das garantias oriundas do *Facility Agreement* e/ou alterações nas suas condições comerciais, no âmbito do “*Call Option Agreement*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2022 entre a Atlanta Field, a AFPS B.V. e a Yinson (“**Call Option Agreement**”), desde que, no momento da realização de qualquer das estruturas mencionadas neste item, o Projeto esteja operacional em 31/12/2024 ou por, no mínimo, 4 (quatro) meses contados do primeiro óleo (início das operações), o que ocorrer por último;
- (iii) Ônus criados no âmbito de operações de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas, assim como qualquer Ônus decorrentes de operações de *Hedge* no âmbito contratos de antecipação e/ou pré-pagamento de cargas, desde que referidos contratos e operações de *hedge* observem, cumulativamente, as seguintes condições (a) valor máximo de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos); e (b) prazo de até 1 (um) ano; e (c) a destinação dos recursos captados seja exclusivamente para capital de giro da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, deverão contratar *hedge* para o preço do óleo negociado em termos condizentes com as suas políticas internas de gestão de riscos de mercado, de fixação de preço, ou qualquer outra política da Emissora que venha a sucedê-las com estes mesmos fins;
- (iv) quaisquer Ônus impostos por lei, decisão ou regulamento aplicável, como ônus de transportadores, fornecedores, proprietários de armazéns e mecânicos, bem como outros Ônus similares, incorridos no curso normal dos negócios da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas para cumprir obrigações (a) fiscais (inclusive arrolamento e outros gravames), incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas ao Repetro, ao Repetro-Sped e/ou a quaisquer regimes de admissão temporária de ativos, nos termos do Decreto 6.759; (b) trabalhistas e/ou comerciais; (c) regulatórias perante a ANP, o MME e demais autoridades regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, obrigações



- de constituição de garantias de performance, de garantias suplementares, de penhor de petróleo e obrigações de descomissionamento; (d) estatutárias da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, exclusivamente no âmbito das Concessões Relevantes; ou (e) em qualquer caso, para valores ainda não vencidos ou que estejam sendo contestados de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (v) quaisquer Ônus, direitos e obrigações criados no âmbito de qualquer concessão e JOAs, contratos de concessão e/ou instrumentos de consórcios e demais instrumentos, conforme aplicável;
- (vi) em razão de venda parcial de qualquer concessão por meio de uma ou mais operações de *farm-out*, desde que limitados, em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, a 30% (trinta por cento) do EBITDAX consolidado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado nos termos do **Anexo II** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data da última venda parcial, considerando o valor agregado entre as Concessões Relevantes;
- (vii) quaisquer Ônus cuja criação seja decorrente de quaisquer operações financeiras por parte da Emissora e de quaisquer de suas Controladas desde que aprovadas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive para aquisição do respectivo ativo e operações de *Project Finance*;
- (viii) Ônus em favor de emitentes de fiança, seguro performance (*performance bond*) ou cartas de crédito ou fiança bancária emitidas a pedido e por conta da Emissora, Fiadoras ou qualquer Controladas Relevantes no curso normal dos negócios;
- (ix) Ônus que garantem quaisquer contratos de *hedge* e/ou de derivativos, os quais tenham sido incorridos no curso normal dos negócios e que não tenham fins especulativos.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

Projeto	Fornecedor	Data de Pagamento	Valor	Descrição do Gasto



Minuta SF 12.06.24

ANEXO VI
Outras emissões do Agente Fiduciário

Emissor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	736.675	IPCA + 9,830 %	1	1	15/12/2022	15/12/2029	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	663.325	CDI + 4,250 %	1	2	15/12/2022	15/12/2027	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	103.496	IPCA + 7,115 %	2	1	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	996.504	139662%	2	3	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor



Minuta SF 12.06.24

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO – INCORPORAÇÃO DE AÇÕES



[•] (•) **ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (IV) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com registro de companhia aberta, na categoria “A”, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300292896 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (V) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- ~~(VI)~~ **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“**Enauta Energia**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (VII) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria “A” perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 12.091.809/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**3R**” e, em conjunto com a Enauta Energia, as “**Fiadoras Nacionais**”).



RESOLVEM firmar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“**Aditamento**”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (vi) em [•] de [•] de 2024, a Emissora, a Enauta Energia S.A. e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (vii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de maio de 2024 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e, também, a celebração do presente Aditamento para a constituição de fiança pela 3R em decorrência da Incorporação de Ações (conforme definido abaixo);
- (viii) em [•] de [•] de 2024, foram realizadas [•] da Emissora e da 3R que deliberaram sobre a incorporação de ações da Emissora pela 3R (“**Incorporação de Ações**”), nos termos do “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” (“**Protocolo e Justificação Enauta**”);
- (ix) em decorrência da Incorporação de Ações, a Emissora e a 3R passaram a fazer parte do mesmo grupo econômico e a 3R se comprometeu a assumir a posição de fiadora e principal pagadora no âmbito da Emissão, adicionalmente às antigas garantidoras, de modo que as Garantias Fidejussórias (conforme definido na



Escritura de Emissão) prestadas pela Enauta Energia S.A., Enauta Netherlands B.V e pela Atlanta Field B.V. permanecem devidamente válidas, eficazes e exequíveis;

- (x) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a outorga de fiança pela 3R para todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado no [•] da 3R em [•] (“**Aprovação Societária da 3R**” e “**Fiança 3R**”, respectivamente); e
- (xi) o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] (“**Aprovação Societária da Fiadora**”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [[•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no [•], em [•] de [•] de [•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.3. A Aprovação Societária da 3R [será/foi] registrada na JUCERJA em [[•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e [será/foi] publicada no [•], em [•] de [•] de [•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança 3R, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da Incorporação de Ações, resolvem as Partes: (i) substituir o Anexo II; excluir os Anexos III, IV, V e VI da Escritura de Emissão; (ii) alterar as cláusulas 1.2, 2.1.3, 3.8, 4.26, VI, VII, 9.4, X e 11.1.;, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2. Autorização das Fiadoras Nacionais



1.2.1. As Fianças (conforme definido abaixo) outorgadas pelas Fiadoras Nacionais em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foram aprovadas de acordo com (i) a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em [•] de maio de 2024, registrada na JUCERJA em [•] de [•] de [•]; e (ii) a deliberação da [•] da 3R, realizada em [•] de [•] de [•] (“**Aprovação Societária das Fiadoras Nacionais**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).”

“2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

(..)

“2.1.3.2 A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia S.A. foi arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “**Valor Econômico**” em [•] de [•] de 2024 (“**Jornal de Publicação Enauta Energia**”); e a ata da Aprovação Societária 3R [foi/será] arquivada na JUCERJA e [será/foi] publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação 3R**”, e em conjunto com o Jornal de Publicação Enauta Energia e o Jornal de Publicação Emissora, “**Jornais de Publicação**”), em ambos os casos com divulgação simultânea da íntegra do documento na página dos respectivos Jornais de Publicação na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.1.3.3 A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e as Fiadoras Nacionais se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e as Fiadoras Nacionais se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.”

“3.8. Sucessão Legal



3.8.1 *Em caso de extinção da Emissora em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada, a 3R passará a ser sucessora legal da Emissora em todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tornando-se emissora da presente Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei da Sociedade por Ações.”*

“4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. *As Fiadoras Nacionais, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cada qual, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fianças**”, respectivamente).*

4.26.2. *As Fianças serão pagas pelas Fiadoras Nacionais, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Nacionais.*

4.26.3. *Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Nacionais em relação às Fianças ora prestadas será efetuado livre e líquido, sem a*



dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Nacionais pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. As Fiadoras Nacionais se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras Nacionais de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. As Fiadoras Nacionais expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.26.6. As Fiadoras Nacionais sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. As Fiadoras Nacionais, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. As Fiadoras Nacionais concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da



integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre qualquer das Fiadoras Nacionais e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais.

4.26.10. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

*4.26.12. As presentes Fianças, prestadas em caráter irrevogável e irretratável, entram em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência das Fianças**”). As Fiadoras Nacionais, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial das Fianças previstas na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.



4.26.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Nacionais com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.26.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Nacionais, as “**Fiadoras**”) outorgaram garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “Notes Guarantee” outorgada pela Enauta Netherlands em [•] de [•] de 2024 e da “Notes Guarantee” outorgada pela Atlanta Field em [•] de [•] de 2024, as quais foram celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”, e, em conjunto com as Fianças, as “**Garantias Fidejussórias**”).*

4.16.17. *Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela Fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

“CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se*



houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. Vencimento Antecipado Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:*

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);

(iii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora, e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou



obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, e/ou Fiadoras e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

(v) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;

*(vi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora ou das Fiadoras) da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (1) pela extinção das Fiadoras Estrangeiras ou; (2) nas hipóteses de incorporação ou incorporação de ações pela 3R, quando a sociedade resultante for a própria 3R, sendo certo que a incorporação da Emissora pela 3R é permitida desde que a 3R permaneça com registro de emissor perante a CVM na categoria "A" e a referida incorporação seja concluída em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão ("**Reorganização Societária Autorizada**");*

(vii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou das Fiadoras, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;

(viii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Enauta Participações S.A. ou da categoria "A" da 3R perante a CVM;

(ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão e/ou a Garantia Fidejussória venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;

(x) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou executabilidade, desta Escritura de Emissão;



(xi) redução do capital social da Emissora ou da 3R, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;

*(xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da 3R ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da 3R no ano corrente (“**Concessões Relevantes**”), da 3R, da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e*

*(xiv) recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da 3R, distribuição e/ou pagamento, pela 3R, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora e as Fiadoras Nacionais estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da 3R de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da 3R referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração*



assinada pela 3R confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.2.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

*(i) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susinado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora e/ou as Fiadoras prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;*

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais nesta Escritura de Emissão na data em que forem prestadas comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

(iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;



(v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão, ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;

(vi) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME;

(vii) se a 3R ou uma de suas controladas, conforme aplicável, deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;

*(viii) a 3R deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“**Auditores Independentes**”);*

*(ix) se a Emissora, as Fiadoras ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de Farm-Out (conforme definido abaixo) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pelas Fiadoras ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos (“Concessões”) e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado consolidado da 3R, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente (1) tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de Farm-Out); e (2) a 3R ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no Anexo II à presente Escritura de Emissão (“**Procedimento de Substituição de Concessão**”). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Operações de Farm-Out**” significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou suas controladas;*



(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

*(xi) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Contratos Permitidos**” os (a) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; (b) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de credoras, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou as Fiadoras ou controladas, devendo os usos de recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (3) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; (c) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (d) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, e a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de devedoras, exceto para a amortização das Debêntures. Para a hipótese “(d)”, tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento*



destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida (conforme definido abaixo);

(xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da 3R, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiv) transformação do tipo societário da Emissora ou das Fiadoras Nacionais, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto (a) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas controladas pertinentes; ou (b) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xvi) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas controladas



e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;

*(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora, Fiadoras e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);*

*(xviii) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora e/ou Fiadoras ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou Fiadoras na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;*

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela



Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas em dívida financeira bancária ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora e/ou as Fiadoras tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora e/ou às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;

(xxi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;

(xxii) se houver aquisição de controle direto da Emissora ou das Fiadoras, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora ou das Fiadoras;
e

(xxiii) descumprimento, pela 3R, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da 3R auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais (“ITRS”) consolidados da 3R referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a



primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais imediatamente subsequentes à realização da Incorporação de Ações (“Índices Financeiros”):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado
[data de assinatura do aditamento] até 30 de junho de 2024 (inclusive)	3,5x
Após 01 de julho de 2024 (inclusive)	3,0x

- Índice de Cobertura de Ativos: A partir de [data de assinatura do aditamento], a 3R não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- “**Dívida Financeira Líquida**” significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- “**Dívida Total**”: significa, a somatória de **(i)** valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; **(ii)** valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(iii)** todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo **(a)** as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e **(b)** o valor diferido e não pago do “preço de aquisição de ativos” referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; **(iv)** todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens **(i)** a **(iii)** deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação



seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; (v) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; (vi) todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da 3R, quer essa Dívida seja da 3R ou não; (vii) os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da 3R e/ou das controladas da 3R (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); (viii) contratos de hedge (excluindo os contratos de hedges de petróleo); e (ix) todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela 3R, até o limite efetivamente garantido pela 3R.

- Para fins da definição acima, “Dívida” da 3R será considerada: (i) em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; (ii) com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da 3R, mas não a obrigação, contingente ou não, da 3R, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; (iii) com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; (iv) em relação a qualquer contrato de hedge previsto no item (viii) acima da definição de “Dívida Total”; e (v) caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela 3R ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da 3R, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão.*

- “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: (i) resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de Leasing que, em razão da adoção*



do IFRS 16, são classificados como leasing); **(ii)** imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; **(iii)** depreciação e amortização consolidada desse período; **(iv)** ativos não caixa consolidados e impairments de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e **(v)** despesas não recorrentes ou não monetárias.

- **“Índice de Cobertura de Ativos”**: significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre **(i)** o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P para **(ii)** a soma da Dívida Total da 3R (exceto dívidas subordinadas).
- **“1P”** significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela 3R.
- **“1P PV10”** significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da 3R ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da presente Escritura de Emissão, **“Efeito Adverso Relevante”** significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora, e/ou da 3R e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da 3R e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura.

6.3.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela 3R (cada uma **“Entidade**



Adquirida" e cada uma dessas transações uma "**Operação de Aquisição**"), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(a)** de boa-fé pela 3R com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição;

(b) com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(c)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

6.3.3. Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Escritura, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma "**Contribuição de Capital Específica**") feita direta ou indiretamente à 3R em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da 3R, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA para fins de verificação do cumprimento do referido Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o "**Direito de Cura por Aporte de Capital**"); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de **(a)** 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e **(b)** 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o referido Índice Financeiro.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-



ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora de recebimento de notificação neste sentido.

6.4.2. *Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.*

6.4.2.1. *A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.*

6.4.2.2. *Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, poderão decidir por aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.*

6.4.2.3. *Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.*

6.4.3. *Na declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos e obrigações pecuniárias devidos nos termos desta Escritura*



de Emissão.

6.4.4. *Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (i) à Emissora, com cópia para B3, e (ii) ao Agente de Liquidação.*

6.4.5. *Não obstante a notificação à B3 prevista na Cláusula 6.4.4 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”*

**“CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
NACIONAIS**

7.1. *Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras Nacionais obrigam-se, ainda, a:*

(i) *fornecer ao Agente Fiduciário:*

(a) *no caso da Emissora e da 3R, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora e/ou pela 3R, conforme aplicável, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou às Fiadoras Nacionais todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

(b) *no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento*



antecipado previstas na Cláusula VI acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;

(d) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas ITRs, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

(e) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de



Risco;

(j) cópia eletrônica (formato.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;

(v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas subsidiárias e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto (a) com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser



*questionados ou contestados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante;*

***(ix)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;*

***(x)** cumprir e fazer com que suas subsidiárias cumpram todas as leis, regulamentos, regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias com os referidos órgãos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;*

***(xi)** em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.25 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) em até 12 (doze) meses contados da Data da Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco anual da 3R ou da Emissora, o que ocorrer primeiro, contratar outra agência de classificação*



de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

(xii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão, que resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xv) manter os bens necessários à manutenção e funcionamento da



Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;

*(xvi) cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: **(a)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou Fiadoras Nacionais e/ou suas subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;*

(xvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;

(xviii) cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;

*(xix) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula IX abaixo;*

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as



obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (c) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxii) em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxiii) não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, enquanto permanecer essa suspensão; ou (b) se tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (c) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável bem como dos atos societários da Emissora e/ou da 3R na JUCERJA; (c) de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora e/ou da 3R necessários à realização da Emissão e da Oferta e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xxv) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações



previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;

(xxvi) em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados



pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, caso aplicável, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xxvii) em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxviii) em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxix) em relação à Emissora, obter o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxx) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e

(xxxi) em relação à Emissora, manter contratada até a liquidação integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.



7.2. Exceto quando disposto de forma diferente, as obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima são aplicáveis tanto à Emissora quanto às Fiadoras Nacionais.”

“9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação. Em caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (waiver) aos Eventos de Inadimplementos, tal deliberação dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (waiver).

9.4.2. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e*
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário*

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer



outra subsequente, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação.”

“CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS NACIONAIS

10.1 A Emissora e as Fiadoras Nacionais, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

(i) são sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtêm todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Fidejussórias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(v) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;



(vi) esta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras Nacionais, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de seu objeto social e das Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução das atividades necessárias às Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras Nacionais relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 20[•], 20[•] e 20[•]] e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e das Fiadoras Nacionais referentes ao período encerrado em 31 de [•] de 20[•], são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e das Fiadoras Nacionais no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2023, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance; não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, além daqueles divulgados nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras disponibilizados nesta data;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras Nacionais de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II desta Escritura de Emissão;



(xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais;

(xiii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras Nacionais em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e das Fiadoras Nacionais, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou pelas Fiadoras Nacionais, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, estando assim vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) têm todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios e para a operação das Concessões, exceto (a) para as quais a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou (b) para aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) cumprem com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política



Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xix) não possuem qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Nacionais;

(xx) cumprem e orientam seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizam materiais e oferecem treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras Nacionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º;



(xxii) a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e

(xxiii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.”

“11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora e para a Enauta Energia
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. e ENAUTA ENERGIA S.A.
Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro
CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ
At.: Pedro Medeiros e Felipe Silva Melo



Telefone: 21 3509 5800

E-mail: pedro.medeiros@enauta.com.br e felipe.melo@enauta.com.br

(ii) para a 3R

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1.401 e 1.501 Parte, Botafogo

CEP 22.250-145, Rio de Janeiro - RJ

Sr. [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

(iii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

(iv) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Alcides Fuertes | Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 | (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Nacionais, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias incluídas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão por meio deste Aditamento são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



Página de Assinaturas do "Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

ENAUTA ENERGIA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF/MF:	_____ CPF/MF:



ANEXO II

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

(i) a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme definido abaixo)) (“Valor Retido”) em conta vinculada a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora e das Fiadoras Nacionais (“Novo Ativo”). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e

(iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou as Fiadoras Nacionais, conforme o caso, deverão apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (valuation) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o Perito Independente deverá ser (i) Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação



com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

Para fim deste anexo, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora e/ou das Fiadoras Nacionais, dentre (i) um dos dez bancos de investimento com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (big four) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu. and KPMG para constatar (a) o valor de mercado da Concessão que venha a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido (“Laudo de Avaliação de Venda”) e (b) o valor de mercado do Novo Ativo (“Laudo de Avaliação de Compra”), em ambos os casos sendo os referidos laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.



Minuta SF 12.06.24

ANEXO VIII
**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – REORGANIZAÇÃO
SOCIETÁRIA PERMITIDA**



[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

- (I) **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 2236-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 11.669.021/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300292896 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadoras:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 (“**Enauta Energia**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (IV) [•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•] (“[•]”), e em conjunto com Enauta Energia, as “**Fiadoras Brasileiras**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e



RESOLVEM firmar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie com Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de [•] de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins da prestação de fiança por uma Controlada Relevante;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e a Enauta Energia se comprometeram a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) em [•] de [•] de 202[•], a [•] adquiriu a propriedade de um Ativo (conforme definido na Escritura de Emissão), e, portanto, qualificou-se como uma Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para incluir a [•] como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela



Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão; e

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, na assembleia geral extraordinária da Enauta Energia, realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] (“Aprovação Societária da Enauta Energia”), na assembleia geral extraordinária da [•], realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•] (“Aprovação Societária da [•]”) e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Enauta Energia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2 REQUISITOS

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.2 A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3 A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4 A Aprovação Societária da [•] foi registrada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 202[•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio



de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a aquisição, pela [•], da propriedade de um Ativo, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.26.1 a 4.26.16 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da [•] como fiadora, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.26.1. As Fiadoras Brasileiras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao



Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

4.26.2. A Fiança será paga pelas Fiadoras Brasileiras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Brasileiras.

4.26.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.4. As Fiadoras Brasileiras se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.26.5. As Fiadoras Brasileiras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.26.6. As Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da



parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.26.7 abaixo.

4.26.7. As Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.8. As Fiadoras Brasileiras concordam e se obrigam a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.26.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre as Fiadoras Brasileiras e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Brasileiras.

4.26.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.26.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.26.12. Exceto pela celebração do Aditamento – Incorporação de Ações, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Prazo de Vigência da Fiança”). As Fiadoras Brasileiras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.26.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de



insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Brasileiras nos termos desta Escritura de Emissão.

4.26.14. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.*

4.26.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.26.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. (“**Enauta Netherlands**”) e a Atlanta Field B.V. (“**Atlanta Field**”) e, em conjunto com a Enauta Netherlands, “**Fiadoras Estrangeiras**”, sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, “**Fiadoras**”) outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da “Notes Guarantee” a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da “Notes Guarantee” a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Garantias Corporativas Estrangeiras**”).”*

3.2. Em função do quanto disposto acima, fica ajustado que (a) o termo “**Fiadora**” definido na Escritura de Emissão deverá ser lido como “**Fiadoras Brasileiras**”, o qual deverá compreender a Enauta Energia e a [•]; e (b) o termo “**Fiadoras**” definido na Escritura de Emissão deverá compreender as Fiadoras Estrangeiras e as Fiadoras Brasileiras.

3.3. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, as Partes desde já concordam que as obrigações previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passarão a ser aplicáveis a todas as Fiadoras Brasileiras, sendo certo que a [•], neste ato, reconhece e assume tais obrigações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições



constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Brasileiras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.



5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(incluir assinaturas)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A0B37A72BFC946AFB36A5CE38E808A6F

Status: Concluído

Assunto: Debs Enauta 3ª Emissão I Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (V.assinatura)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 173

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isis Larissa Mangabeira Goncalves Donato
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

idonato@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 179.214.127.75

Rastreamento de registros

Status: Original

18/06/2024 15:59:40

Portador: Isis Larissa Mangabeira Goncalves
Donato

idonato@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bianca Azevedo

bianca.azevedo@enauta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

DocuSigned by:



088D3923E1AE4CA...

Registro de hora e data

Enviado: 18/06/2024 16:09:01

Visualizado: 18/06/2024 16:37:15

Assinado: 18/06/2024 16:37:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.214.213.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/06/2024 16:37:15

ID: 70e5051b-109d-4baa-9d4b-68484257919e

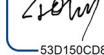
Décio Fabrício Oddone da Costa

decio.oddone@enauta.com.br

Decio Oddone CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



53D150CD897D451...

Enviado: 18/06/2024 16:08:58

Visualizado: 18/06/2024 16:24:58

Assinado: 18/06/2024 16:26:01

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.214.213.34

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5

CPF do signatário: 44911211091

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/06/2024 16:24:58

ID: 4296241f-0cd7-4dd3-bd49-d04d792fc56b

Felipe Silva Melo

felipe.melo@enauta.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



DD688E5495D347D...

Enviado: 18/06/2024 16:09:00

Visualizado: 18/06/2024 16:15:20

Assinado: 18/06/2024 16:15:42



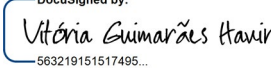
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.184.26.195

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/06/2024 16:15:20

ID: a0ff19bd-2970-4d72-a31c-cdd4d8868c2d

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 42308529830 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/06/2024 18:04:50 ID: 5b10b1ce-bfe6-48fa-a844-c20fff2ff641</p>	<p>DocuSigned by:  <small>82CAE08FF53B4E9...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.57</p>	<p>Enviado: 18/06/2024 16:08:58 Reenviado: 18/06/2024 17:09:03 Reenviado: 18/06/2024 18:03:53 Visualizado: 18/06/2024 18:04:50 Assinado: 18/06/2024 18:05:36</p>
<p>Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros pedro.medeiros@enauta.com.br CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 09875589780 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/06/2024 16:52:22 ID: f1baae52-b644-4055-96e9-98b262cd43a4</p>	<p>DocuSigned by:  <small>58ACA0FD457B41E...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.57.24.32</p>	<p>Enviado: 18/06/2024 16:08:59 Visualizado: 18/06/2024 16:52:22 Assinado: 18/06/2024 16:53:09</p>
<p>Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/06/2024 17:46:18 ID: b90f0e72-2a9c-45b2-8695-3f78694b55f3</p>	<p>DocuSigned by:  <small>563219151517495...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.34</p>	<p>Enviado: 18/06/2024 16:08:59 Reenviado: 18/06/2024 17:09:04 Visualizado: 18/06/2024 17:46:18 Assinado: 18/06/2024 17:47:06</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/06/2024 16:09:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/06/2024 18:03:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/06/2024 18:03:52
Entrega certificada	Segurança verificada	18/06/2024 17:46:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/06/2024 17:47:06
Concluído	Segurança verificada	18/06/2024 18:05:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ANEXO IV

Garantias Corporativas Estrangeiras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Guarantee

relating to senior debentures issued by Enauta Participações S.A.

Dated [●] 2024

created by

Enauta Netherlands B.V.

as the Guarantor

in favour of

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

as the Fiduciary Agent

Ref: L-349555

THIS GUARANTEE (the “**Guarantee**”) is dated [●] 2024 and made between:

- (1) **Enauta Netherlands B.V.**, a private limited liability company (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) under the laws of the Netherlands, having its official seat (*statutaire zetel*) in Rotterdam, the Netherlands, and its office at Coolingsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, the Netherlands, and registered with the Dutch trade register under number 57118493 (the “**Guarantor**”); and
- (2) **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, a financial institution under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its registered office and its principal place of business at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Federative Republic of Brazil, enrolled with the National Corporate Taxpayers Registry (CNPJ/MF) under No. 22.610.500/0001-88 (the “**Fiduciary Agent**”).

Whereas:

- (A) Enauta Participações S.A., a joint stock company (Sociedade Anônima) under the laws of the Federative Republic of Brazil (the “**Issuer**”) will issue [●] million Brazilian Reais (R\$ [●]) senior debentures due [●] (the “**Debentures**”).
- (B) The terms and conditions of the Debentures will be established under an indenture (“*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*”) (as amended, the “**Indenture**”) entered into as of [●], by and between (among others) the Issuer as issuer, Enauta Energia S.A. as guarantor (“**Enauta Energia**”) and the Fiduciary Agent as fiduciary agent.
- (C) The Indenture contemplates in Clause 4.26.16 that the Guarantor and Atlanta Field B.V., a wholly-owned subsidiary of the Guarantor (“**Atlanta**”), provide a first demand guarantee in favour of the holders of any Debentures from time to time (the “**Holders**”) issued by the Issuer under the Indenture. The Guarantor, being fully aware of the terms and conditions of the Indenture and of the Issuer, and in particular, its financial condition, has agreed to deliver the said first demand guarantee under the terms and conditions set out herein (the “**Guarantee**”).

IT IS AGREED as follows:

1 Definitions and Interpretation

1.1 Definitions

In this Guarantee:

“**Atlanta**” has the meaning set forth in Recital C to this Guarantee.

“**Business Day**” means a day (other than a Saturday or Sunday or national holidays in the Federative Republic of Brazil) on which banks are open for general business in the Federative Republic of Brazil.

“**Civil Code**” means the Dutch Civil Code (*Burgerlijk Wetboek*).

“**Debentures**” has the meaning set forth in Recital A to this Guarantee.

“**Enauta Energia**” has the meaning set forth in Recital B to this Guarantee.

“Guaranteed Obligations” has the meaning set forth in Clause 2.1 to this Guarantee.

“Holders” has the meaning set forth in Recital C to this Guarantee.

“Indenture” has the meaning set forth in Recital B to this Guarantee.

“Issuer” has the meaning set forth in Recital A to this Guarantee.

“Material Adverse Effect” means any act or fact that may cause the suspension of the Guarantor’s activities and that may affect in a material way: (i) the Guarantor’s capacity to punctually comply with its monetary obligations under this Guarantee or (ii) the economic, financial or operational conditions of the Guarantor (including, for the avoidance of doubt, any reputational damage).

“Party” means a party to this Guarantee.

“Subsidiary” means a *dochtermaatschappij* within the meaning of Section 2:24a of the Civil Code.

“Subsidiary Guarantor” means each of Enauta Energia and Atlanta and any future guarantor of the Guaranteed Obligations.

1.2 Headings: Headings shall be ignored in construing this Guarantee.

1.3 Contracts: References in this Guarantee to this Guarantee or any other document are to this Guarantee or such other document as amended, supplemented or replaced from time to time and includes any document that amends, supplements or replaces them.

1.4 Debentures: References to the Indenture and the Debentures are to the Indenture and the Debentures (as the case may be) as amended from time to time in accordance with the terms of the Indenture, and this Guarantee shall continue in full force and effect, both before and after such amendment, without the need for any amendment hereto or other formality. References to the Debentures include (unless the context requires otherwise) any other securities issued by the Issuer and forming a single series with the Debentures issued on or about the date hereof (the **“Future Debentures”**), such that this Guarantee shall apply to the Debentures and the Future Debentures with effect from the issue date of the Future Debentures without the need for any amendment hereto or other formality.

1.5 Third party rights

A person who is not a Party has no right under Section 6:253 of the Civil Code to enforce any term of this Guarantee.

1.6 Fiduciary Agent

Each reference herein to any right granted for the benefit conferred upon or power exercisable by the Fiduciary Agent shall be a reference to the Fiduciary Agent for the benefit of, and where allowed and applicable on behalf of, the Holders, and each action taken or exercised under this Guarantee shall be deemed to have been so exercised by the Fiduciary Agent for the benefit of, and where allowed and applicable on behalf of, the Holders.

2 Guarantee

2.1 Guarantee: The Guarantor hereby absolutely, unconditionally and irrevocably guarantees, jointly and severally with Enauta Energia and the other Subsidiary Guarantor(s), as primary obligor, that if the Issuer does not pay any sum payable by it under or in connection with the Indenture and the Debentures (including, for the avoidance of doubt, enforcement costs and

legal and other fees as provided in the Indenture) by the time and on the date specified for such payment (whether on the normal due date, on acceleration, upon redemption or otherwise) (the “**Guaranteed Obligations**”), the Guarantor shall, within five (5) days after receipt by the Guarantor from the Fiduciary Agent of written demand for such payment, pay that sum to the Fiduciary Agent at the place and in the manner specified by the Fiduciary Agent in accordance with the terms of the Indenture.

2.2 Guarantor as principal debtor: As between the Guarantor and the Holders and the Fiduciary Agent but without affecting the Issuer’s obligations, the Guarantor shall be liable under this Guarantee as if it were the sole principal debtor and not merely a surety. Accordingly, its obligations shall not be discharged, nor shall its liability be affected, by anything that would not discharge it or affect its liability if it were the sole principal debtor, including:

- 2.2.1 any time, indulgence, waiver or consent at any time given to the Issuer, a Subsidiary Guarantor or any other person;
- 2.2.2 any amendment to any other provisions of this Guarantee or to the Indenture, the Debentures or to any security or other guarantee or indemnity or any change in law other than mandatory law;
- 2.2.3 the making or absence of any demand on the Issuer or any other person for payment;
- 2.2.4 the enforcement or absence of enforcement of this Guarantee, the Debentures, the Indenture or of any security or other guarantee or indemnity;
- 2.2.5 the taking, existence or release of any security, guarantee or indemnity;
- 2.2.6 the existence of any dispute, claim, counterclaim or set-off, defence or other right that the Guarantor may have at any time against the Issuer, any other Subsidiary Guarantor or any other person, whether or not in connection with the Indenture, the Debentures or this Guarantee;
- 2.2.7 the bankruptcy, insolvency, winding up, liquidation, administration or other similar proceeding of the Issuer, any other Subsidiary Guarantor or any other person in any jurisdiction; or
- 2.2.8 the illegality, invalidity or unenforceability of or any defect in any provision of this Guarantee, the Debentures, the Indenture or any of the Issuer’s or any other Subsidiary Guarantor’s obligations under any of them.

Notwithstanding anything contained to the contrary in this Guarantee and absent a final judgement of a court of competent jurisdiction to the contrary, the Guarantor may assert, as a defence to, or release or discharge of, any payment by the Guarantor of the Guaranteed Obligations under this Guarantee, to the extent of any claim, set-off, deduction, defence or release that the Issuer could then lawfully assert against the Fiduciary Agent in accordance with the terms of the Indenture or the Debentures that would relieve the Issuer of its obligations under the Indenture or the Debentures, as applicable, with respect to the Guaranteed Obligations.

2.3 Guarantor’s obligations continuing: The Guarantor’s obligations under this Guarantee are and shall remain in full force and effect by way of continuing security until no sum remains payable under the Debentures, the Indenture or this Guarantee. Furthermore, those obligations of the Guarantor are additional to, and not instead of, any security or other guarantee or indemnity at any time existing in favour of any person, whether from the

Guarantor or otherwise and may be enforced without first having recourse to the Issuer, any other person, any security or any other guarantee or indemnity. The Guarantor irrevocably waives all notices and demands of any kind.

- 2.4 Exercise of Guarantor's rights:** So long as any sum remains payable under the Debentures, the Indenture or this Guarantee, the Guarantor shall not exercise or enforce any right, by reason of the performance of any of its obligations under this Guarantee, to be indemnified by the Issuer or any other Subsidiary Guarantor or to take the benefit of or enforce any security or other guarantee or indemnity.
- 2.5 Subrogation and contribution:** Upon making any payment with respect to any obligation of the Issuer under this Clause 2, the Guarantor will be subrogated to the rights of the Holders or the Fiduciary Agent (as the case may be) against the Issuer with respect to such obligation, provided that the Guarantor may not enforce either any right of subrogation, or any right to receive payment in the nature of contribution, or otherwise, from any other Subsidiary Guarantor, with respect to such payment so long as any amount payable by the Issuer under or in connection with the Indenture and the Debentures remains unpaid.
- 2.6 Avoidance of payments:** The Guarantor shall on demand by the Fiduciary Agent indemnify the relevant Holder and the Fiduciary Agent, as applicable, on an after tax basis, against any cost, loss, expense or liability sustained or incurred by it as a result of it being required for any reason (including any bankruptcy, insolvency, winding-up, dissolution or similar law of any jurisdiction) to refund all or part of any amount received or recovered by it in respect of any sum payable by the Issuer under or in connection with the Debentures and the Indenture and shall in any event pay to it on demand the amount as refunded by it.
- 2.7 No commencement of proceedings:** So long as any Guaranteed Obligations are owed, the Guarantor shall not willingly, without the prior written consent of the Fiduciary Agent, commence, or join with any other person in commencing, any bankruptcy, reorganization, or insolvency proceeding or similar proceeding against the Issuer in any jurisdiction.
- 2.8 General Limitation of Guarantee:** Any term or provision of this Guarantee to the contrary notwithstanding, the obligations of the Guarantor under its Guarantee shall be limited to an amount not to exceed the maximum amount that can be guaranteed by the Guarantor by law to or without resulting in its obligations under the Guarantee being voidable or unenforceable under applicable laws relating to maintenance of share capital, fraudulent conveyance, fraudulent transfer, corporate benefit or similar laws affecting the rights of the creditors generally. To effectuate the foregoing intention, the Fiduciary Agent and the Guarantor hereby irrevocably agree that the obligations of the Guarantor will be limited to the maximum amount that will, after giving effect to any collections from, rights to receive contribution from or payments made by or on behalf of any other Subsidiary Guarantor in respect of the obligations of such other Subsidiary Guarantor under a guarantee relating to the Debentures, result in the obligations of the Guarantor under its Guarantee not conflicting with the applicable laws relating to maintenance of share capital, fraudulent conveyance, fraudulent transfer, corporate benefit or similar laws affecting the rights of the creditors generally.
- 2.9 No security rights:** For the avoidance of doubt, no security rights (including the existing deed of pledge of shares in the capital of the Guarantor dated 22 December 2022 and amended on 28 December 2023 (together, the "**Share Pledge**")) will extend to or be created in favour of the Fiduciary Agent or any Holder to secure the obligations of the Issuer under any Debenture or of the Guarantor under the Guaranteed Obligations. The Fiduciary Agent

hereby acknowledges that the Secured Liabilities (as defined in the Share Pledge) do not include any Debenture and waives and, to the extent necessary confirms that it shall take any further action necessary to waive, any claims it may have to exercise any security rights (including the Share Pledge) in relation to the obligations of the Issuer under any Debenture or of the Guarantor under the Guaranteed Obligations.

3 Costs, expenses and taxes

3.1 Costs and expenses: All documented costs and expenses incurred by each of the Guarantor and the Fiduciary Agent in the negotiation, drafting and execution of this Guarantee shall be borne by the Guarantor.

3.2 Payments free of taxes: All payments by the Guarantor under this Guarantee shall be made free and clear of, and without withholding or deduction for, any taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature imposed, levied, collected, withheld or assessed by or within the Netherlands or any other jurisdiction, or any authority therein or thereof having power to tax, unless such withholding or deduction is required by law. In that event, the Guarantor shall pay such additional amounts as will result in the receipt by the Fiduciary Agent of such amounts as would have been received by it had no such withholding or deduction been required.

3.3 Stamp duties: The Guarantor covenants to and agrees with the Fiduciary Agent that it shall pay promptly, and in any event before any penalty becomes payable, any stamp, documentary, registration or similar duty or tax payable in respect of this Guarantee and shall indemnify each of the Holders and the Fiduciary Agent, on an after-tax basis, against any liability with respect to or resulting from any delay in paying or omission to pay any such tax.

4 Amendment and termination

4.1 Amendment of the Guarantee: The Guarantor may not amend, vary, terminate or suspend this Guarantee or its obligations hereunder unless such amendment, variation, termination or suspension shall have been approved by a resolution of the Holders in accordance with the Indenture, save that nothing in this Clause 4.1 shall prevent the Guarantor from increasing or extending its obligations hereunder by way of supplement to this Guarantee at any time.

4.2 Termination: The Guarantee will terminate upon the termination of the Indenture in accordance with the terms thereof, the payment in full of all Guaranteed Obligations prior to such termination of the Indenture and/or the release of the Guarantor as part of a permitted corporate reorganization in accordance with the terms of the Indenture.

5 Changes to the Parties

5.1 Changes to the Fiduciary Agent: The Fiduciary Agent may assign or transfer its rights and obligations under this Guarantee and shall notify the Guarantor of any such assignment or transfer prior to such assignment or transfer. The consent of the Guarantor shall not be required for any such assignment or transfer.

5.2 Changes to the Guarantor: The Guarantor may not assign any of its rights or transfer any of its rights or obligations under or in connection with this Guarantee, unless (i) it has obtained the prior written consent of the Fiduciary Agent to do so; or (ii) as a result of a permitted corporate reorganization in accordance with the terms of the Indenture.

6 Representations and Warranties

- 6.1.1** The Guarantor is duly incorporated and validly existing under the laws of the Netherlands, has all requisite power and authority to (i) carry on its business as now conducted and as presently proposed to be conducted, (ii) to own or hold under lease its assets and properties and (iii) to enter into and perform its obligations under this Guarantee. In addition, the Guarantor is qualified to do business in every jurisdiction where such qualification is required and where the failure to be so qualified would have a material adverse effect on the ability of Guarantor to perform its obligations under this Guarantee.
- 6.1.2** This Guarantee and the transactions contemplated hereby will be or have been, as the case may be, duly authorized, executed and delivered by the Guarantor and constitute valid, legal, binding and enforceable agreements of the Guarantor except to the extent that the enforcement of remedies therein is limited by Dutch law.
- 6.1.3** The entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee will not violate (i) its articles of association and (ii) any judgment, order, material law or regulation applicable to it.
- 6.1.4** No approval, consent, exemption, authorization, or other action by, or notice to, or filing with, any relevant government authority or any other person is or will be necessary or required in connection with the Guarantor's due execution, delivery and performance of this Guarantee or the exercise by the Fiduciary Agent of its rights and remedies hereunder.
- 6.1.5** The Guarantor is not insolvent or unable to pay its debts as they fall due and no receiver (including an administrative receiver), liquidator, trustee, administrator, custodian or similar official has been appointed in any jurisdiction in respect of the whole or any part of the business or assets of the Guarantor and, so far as the Guarantor is aware, no step has been taken for or with a view to the appointment of such a person.

7 Additional covenants

Until the termination of this Guarantee, the Guarantor shall:

- 7.1.1** keep its bookkeeping updated and perform the appropriate registrations in accordance with the applicable accounting principles;
- 7.1.2** not conduct transactions with the Issuer or any other Subsidiary Guarantor, except (a) with the prior consent of the Fiduciary Agent, or (b) transactions conducted in the ordinary course of business, in accordance with applicable laws and regulations, in any case on an arm's length basis;
- 7.1.3** not perform activities unrelated to its corporate purpose in a way that it may, directly or indirectly, compromise the timely and full compliance with its obligations under this Guarantee;
- 7.1.4** until the full payment of the Guaranteed Obligations, engage and maintain engaged, as well as renew within the period set forth in the relevant insurance policy, the insurance necessary for the preservation of its activities in accordance with the market standards usually applicable to similar projects to those developed and operated by the Guarantor, as applicable;

- 7.1.5 comply with all applicable laws, rules and regulations in any jurisdictions it performs activities or maintains assets, except if (a) the Guarantor is contesting a non-compliance, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such laws, rules or regulations are suspended; or (b) the non-compliance with such laws, rules or regulations does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.6 comply with all applicable environmental laws, adopting measures and actions required by the applicable regulations to prevent, repair, avoid and fix any proven damages, except if (a) the Guarantor is contesting a non-compliance, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such laws, rules or regulations are suspended; or (b) the non-compliance with such laws, rules or regulations does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.7 comply with all applicable social protection laws, as well as comply with all legal orders enacted by competent authorities in accordance with the legal framework, adopting the measures and actions required by the applicable regulations to prevent, repair, avoid and fix any proven damages;
- 7.1.8 comply with, and cause its executive officers, members of the board of directors and employees, acting on behalf of the Guarantor, to comply with, the applicable anticorruption laws and perform its best efforts to (a) give full knowledge of such rules to all employees and/or service providers; (b) refrain from performing corruption acts and acting in violation of the public administration rules, for its own benefit or interests, exclusive or not; (c) in case it becomes aware of any act or fact that violates such rules, inform within five (5) Business Days to the Fiduciary Agent; and (d) perform any payments due to the Holders exclusively through the Fiduciary Agent or electronic transfer, as the case may be;
- 7.1.9 comply with the timely payment of all taxes due to the relevant competent authorities, except if (a) the Guarantor is contesting a default, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such default are suspended; or (b) the default does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.10 have its financial statements audited by one of the following independent auditors: PwC, KPMG, Ernst & Young or Deloitte.

8 Notices: any notices made pursuant to the terms and conditions of this Guarantee shall be in writing and shall be sent and delivered:

8.1.1 If to the Guarantor:

Address: Coolsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, the Netherlands

Att.: Rick Van Dijk

Email: rick.van.dijk-nl@enauta.com

8.1.2 If to the Fiduciary Agent: **[Vortex to update]**

Address: Rua Gilberto Sabino, 2-5, 4º floor, Pinheiros, São Paulo, Brazil

Att.: Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini

Email: spb@vortex.com.br or escrituracao@vortex.com.br

9 Illegality, unenforceability and rescission

9.1 Illegality and unenforceability: If a provision of this Guarantee is or becomes illegal or unenforceable in any jurisdiction, that shall to the fullest extent possible under section 3:41 of the Civil Code not affect the legality or enforceability of any other provision of this Guarantee and the legality or enforceability in other jurisdictions of that or any other provision of this Guarantee. The Guarantor and the Fiduciary Agent shall negotiate in good faith to replace any provision that may be held unenforceable with a provision that is enforceable and that is as similar as possible in substance to the illegal or unenforceable provision.

9.2 Rescission: Each Party waives its rights under sections 6:228 (*Dwaling*), 6:265 (*Ontbinding*) and, to the extent legally permissible, 6:230 (*Wijziging op verzoek*) of the Civil Code to rescind, annul or to dissolve this Guarantee, in whole or in part.

10 Governing Law and Jurisdiction

10.1 Governing Law: This Guarantee and any non-contractual obligations arising out of or in connection with it shall be governed by and construed in accordance with Dutch law.

10.2 Jurisdiction: The courts of Rotterdam, the Netherlands, are to have exclusive jurisdiction to settle any disputes that may arise out of or in connection with this Guarantee (including a dispute relating to non-contractual obligations arising out of or in connection with this Guarantee or a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee (a “**Dispute**”). This Clause 10.2 is for the benefit of the Fiduciary Agent only. As a result, the Fiduciary Agent shall not be prevented from taking proceedings relating to a Dispute in any other courts with jurisdiction. To the extent allowed by law, the Fiduciary Agent may take concurrent proceedings in any number of jurisdictions.

11 Miscellaneous

11.1 No waiver: No failure on the part of the Fiduciary Agent to exercise, and no delay in exercising, any right, remedy or power hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise by the Fiduciary Agent of any right, remedy or power hereunder preclude any other or future exercise of any right, remedy or power. Each and every right, remedy and power hereby granted to the Fiduciary Agent or allowed by it by law or any other agreement shall be cumulative and not exclusive of any other, and may be exercised by the Fiduciary Agent at any time or from time to time.

11.2 Entire agreement: this Guarantee constitutes the entire agreement and supersedes all prior agreements and understandings, both written and oral, between the Guarantor and the Fiduciary Agent with respect to the subject matter hereof.

11.3 Counterparts: This Guarantee may be executed in counterparts, each of which when so executed shall be deemed to be an original and all of which taken together shall constitute one and the same agreement.

11.4 Conflict: The rights and obligations pursuant to this Guarantee, the provisions of this Guarantee and the exercise of any right of remedy hereunder are subject to the provisions of the Indenture. In the event of any conflict between the terms of the Indenture and this Guarantee, the terms of the Indenture shall govern and control, subject to mandatory provisions of Dutch law. Notwithstanding anything to the contrary in this Guarantee, this Guarantee shall not be interpreted in a more restrictive manner than the Indenture. In addition to the aforementioned, the Fiduciary Agent recognizes the terms and conditions of the Indenture and will not take (or refuse to take) any action that would limit the Guarantor from taking any action that is otherwise permissible under the Indenture.

This Guarantee has been entered into on the date stated at the beginning of this Guarantee.

The Guarantor

Enauta Netherlands B.V.

By:

Title:

Enauta Netherlands B.V.

By:

Title:

This Guarantee has been entered into on the date stated at the beginning of this Guarantee.

The Fiduciary Agent

Vórtx Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.

By:

Title:

Vórtx Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.

By:

Title:

Guarantee

relating to senior debentures issued by Enauta Participações S.A.

Dated [●] 2024

created by

Atlanta Field B.V.

as the Guarantor

in favour of

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

as the Fiduciary Agent

Ref: L-349555

THIS GUARANTEE (the “**Guarantee**”) is dated [●] 2024 and made between:

- (1) **Atlanta Field B.V.**, a private limited liability company (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) under the laws of the Netherlands, having its official seat (*statutaire zetel*) in Rotterdam, the Netherlands, and its office at Coolsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, the Netherlands, and registered with the Dutch trade register under number 56395205 (the “**Guarantor**”); and
- (2) **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, a financial institution under the laws of the Federative Republic of Brazil, having its registered office and its principal place of business at Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Federative Republic of Brazil, enrolled with the National Corporate Taxpayers Registry (CNPJ/MF) under No. 22.610.500/0001-88 (the “**Fiduciary Agent**”).

Whereas:

- (A) Enauta Participações S.A., a joint stock company (*Sociedade Anônima*) under the laws of the Federative Republic of Brazil (the “**Issuer**”) will issue [●] million Brazilian Reais (R\$ [●]) senior debentures due [●] (the “**Debentures**”).
- (B) The terms and conditions of the Debentures will be established under an indenture (“*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A.*”) (as amended, the “**Indenture**”) entered into as of [●], by and between (among others) the Issuer as issuer, Enauta Energia S.A. as guarantor (“**Enauta Energia**”) and the Fiduciary Agent as fiduciary agent.
- (C) The Indenture contemplates in Clause 4.26.16 that the Guarantor and Enauta Netherlands B.V., the parent company of the Guarantor (“**Enauta Netherlands**”), provide a first demand guarantee in favour of the holders of any Debentures from time to time (the “**Holders**”) issued by the Issuer under the Indenture. The Guarantor, being fully aware of the terms and conditions of the Indenture and of the Issuer, and in particular, its financial condition, has agreed to deliver the said first demand guarantee under the terms and conditions set out herein (the “**Guarantee**”).

IT IS AGREED as follows:

1 Definitions and Interpretation

1.1 Definitions

In this Guarantee:

“**Business Day**” means a day (other than a Saturday or Sunday or national holidays in the Federative Republic of Brazil) on which banks are open for general business in the Federative Republic of Brazil.

“**Civil Code**” means the Dutch Civil Code (*Burgerlijk Wetboek*).

“**Debentures**” has the meaning set forth in Recital A to this Guarantee.

“**Enauta Energia**” has the meaning set forth in Recital B to this Guarantee.

“**Enauta Netherlands**” has the meaning set forth in Recital C to this Guarantee.

“Guaranteed Obligations” has the meaning set forth in Clause 2.1 to this Guarantee.

“Holders” has the meaning set forth in Recital C to this Guarantee.

“Indenture” has the meaning set forth in Recital B to this Guarantee.

“Issuer” has the meaning set forth in Recital A to this Guarantee.

“Material Adverse Effect” means any act or fact that may cause the suspension of the Guarantor’s activities and that may affect in a material way: (i) the Guarantor’s capacity to punctually comply with its monetary obligations under this Guarantee or (ii) the economic, financial or operational conditions of the Guarantor (including, for the avoidance of doubt, any reputational damage).

“Party” means a party to this Guarantee.

“Subsidiary” means a *dochtermaatschappij* within the meaning of Section 2:24a of the Civil Code.

“Subsidiary Guarantor” means each of Enauta Energia and Enauta Netherlands and any future guarantor of the Guaranteed Obligations.

1.2 Headings: Headings shall be ignored in construing this Guarantee.

1.3 Contracts: References in this Guarantee to this Guarantee or any other document are to this Guarantee or such other document as amended, supplemented or replaced from time to time and includes any document that amends, supplements or replaces them.

1.4 Debentures: References to the Indenture and the Debentures are to the Indenture and the Debentures (as the case may be) as amended from time to time in accordance with the terms of the Indenture, and this Guarantee shall continue in full force and effect, both before and after such amendment, without the need for any amendment hereto or other formality. References to the Debentures include (unless the context requires otherwise) any other securities issued by the Issuer and forming a single series with the Debentures issued on or about the date hereof (the **“Future Debentures”**), such that this Guarantee shall apply to the Debentures and the Future Debentures with effect from the issue date of the Future Debentures without the need for any amendment hereto or other formality.

1.5 Third party rights

A person who is not a Party has no right under Section 6:253 of the Civil Code to enforce any term of this Guarantee.

1.6 Fiduciary Agent

Each reference herein to any right granted for the benefit conferred upon or power exercisable by the Fiduciary Agent shall be a reference to the Fiduciary Agent for the benefit of, and where allowed and applicable on behalf of, the Holders, and each action taken or exercised under this Guarantee shall be deemed to have been so exercised by the Fiduciary Agent for the benefit of, and where allowed and applicable on behalf of, the Holders.

2 Guarantee

2.1 Guarantee: The Guarantor hereby absolutely, unconditionally and irrevocably guarantees, jointly and severally with Enauta Energia and the other Subsidiary Guarantor(s), as primary obligor, that if the Issuer does not pay any sum payable by it under or in connection with the Indenture and the Debentures (including, for the avoidance of doubt, enforcement costs and

legal and other fees as provided in the Indenture) by the time and on the date specified for such payment (whether on the normal due date, on acceleration, upon redemption or otherwise) (the “**Guaranteed Obligations**”), the Guarantor shall, within five (5) days after receipt by the Guarantor from the Fiduciary Agent of written demand for such payment, pay that sum to the Fiduciary Agent at the place and in the manner specified by the Fiduciary Agent in accordance with the terms of the Indenture.

2.2 Guarantor as principal debtor: As between the Guarantor and the Holders and the Fiduciary Agent but without affecting the Issuer’s obligations, the Guarantor shall be liable under this Guarantee as if it were the sole principal debtor and not merely a surety. Accordingly, its obligations shall not be discharged, nor shall its liability be affected, by anything that would not discharge it or affect its liability if it were the sole principal debtor, including:

- 2.2.1 any time, indulgence, waiver or consent at any time given to the Issuer, a Subsidiary Guarantor or any other person;
- 2.2.2 any amendment to any other provisions of this Guarantee or to the Indenture, the Debentures or to any security or other guarantee or indemnity or any change in law other than mandatory law;
- 2.2.3 the making or absence of any demand on the Issuer or any other person for payment;
- 2.2.4 the enforcement or absence of enforcement of this Guarantee, the Debentures, the Indenture or of any security or other guarantee or indemnity;
- 2.2.5 the taking, existence or release of any security, guarantee or indemnity;
- 2.2.6 the existence of any dispute, claim, counterclaim or set-off, defence or other right that the Guarantor may have at any time against the Issuer, any other Subsidiary Guarantor or any other person, whether or not in connection with the Indenture, the Debentures or this Guarantee;
- 2.2.7 the bankruptcy, insolvency, winding up, liquidation, administration or other similar proceeding of the Issuer, any other Subsidiary Guarantor or any other person in any jurisdiction; or
- 2.2.8 the illegality, invalidity or unenforceability of or any defect in any provision of this Guarantee, the Debentures, the Indenture or any of the Issuer’s or any other Subsidiary Guarantor’s obligations under any of them.

Notwithstanding anything contained to the contrary in this Guarantee and absent a final judgement of a court of competent jurisdiction to the contrary, the Guarantor may assert, as a defence to, or release or discharge of, any payment by the Guarantor of the Guaranteed Obligations under this Guarantee, to the extent of any claim, set-off, deduction, defence or release that the Issuer could then lawfully assert against the Fiduciary Agent in accordance with the terms of the Indenture or the Debentures that would relieve the Issuer of its obligations under the Indenture or the Debentures, as applicable, with respect to the Guaranteed Obligations.

2.3 Guarantor’s obligations continuing: The Guarantor’s obligations under this Guarantee are and shall remain in full force and effect by way of continuing security until no sum remains payable under the Debentures, the Indenture or this Guarantee. Furthermore, those obligations of the Guarantor are additional to, and not instead of, any security or other guarantee or indemnity at any time existing in favour of any person, whether from the

Guarantor or otherwise and may be enforced without first having recourse to the Issuer, any other person, any security or any other guarantee or indemnity. The Guarantor irrevocably waives all notices and demands of any kind.

- 2.4 Exercise of Guarantor's rights:** So long as any sum remains payable under the Debentures, the Indenture or this Guarantee, the Guarantor shall not exercise or enforce any right, by reason of the performance of any of its obligations under this Guarantee, to be indemnified by the Issuer or any other Subsidiary Guarantor or to take the benefit of or enforce any security or other guarantee or indemnity.
- 2.5 Subrogation and contribution:** Upon making any payment with respect to any obligation of the Issuer under this Clause 2, the Guarantor will be subrogated to the rights of the Holders or the Fiduciary Agent (as the case may be) against the Issuer with respect to such obligation, provided that the Guarantor may not enforce either any right of subrogation, or any right to receive payment in the nature of contribution, or otherwise, from any other Subsidiary Guarantor, with respect to such payment so long as any amount payable by the Issuer under or in connection with the Indenture and the Debentures remains unpaid.
- 2.6 Avoidance of payments:** The Guarantor shall on demand by the Fiduciary Agent indemnify the relevant Holder and the Fiduciary Agent, as applicable, on an after tax basis, against any cost, loss, expense or liability sustained or incurred by it as a result of it being required for any reason (including any bankruptcy, insolvency, winding-up, dissolution or similar law of any jurisdiction) to refund all or part of any amount received or recovered by it in respect of any sum payable by the Issuer under or in connection with the Debentures and the Indenture and shall in any event pay to it on demand the amount as refunded by it.
- 2.7 No commencement of proceedings:** So long as any Guaranteed Obligations are owed, the Guarantor shall not willingly, without the prior written consent of the Fiduciary Agent, commence, or join with any other person in commencing, any bankruptcy, reorganization, or insolvency proceeding or similar proceeding against the Issuer in any jurisdiction.
- 2.8 General Limitation of Guarantee:** Any term or provision of this Guarantee to the contrary notwithstanding, the obligations of the Guarantor under its Guarantee shall be limited to an amount not to exceed the maximum amount that can be guaranteed by the Guarantor by law to or without resulting in its obligations under the Guarantee being voidable or unenforceable under applicable laws relating to maintenance of share capital, fraudulent conveyance, fraudulent transfer, corporate benefit or similar laws affecting the rights of the creditors generally. To effectuate the foregoing intention, the Fiduciary Agent and the Guarantor hereby irrevocably agree that the obligations of the Guarantor will be limited to the maximum amount that will, after giving effect to any collections from, rights to receive contribution from or payments made by or on behalf of any other Subsidiary Guarantor in respect of the obligations of such other Subsidiary Guarantor under a guarantee relating to the Debentures, result in the obligations of the Guarantor under its Guarantee not conflicting with the applicable laws relating to maintenance of share capital, fraudulent conveyance, fraudulent transfer, corporate benefit or similar laws affecting the rights of the creditors generally.
- 2.9 No security rights:** For the avoidance of doubt, no security rights (including the existing deed of pledge of shares in the capital of the Guarantor dated 22 December 2022 and amended on 28 December 2023 (together, the "**Share Pledge**")) will extend to or be created in favour of the Fiduciary Agent or any Holder to secure the obligations of the Issuer under any Debenture or of the Guarantor under the Guaranteed Obligations. The Fiduciary Agent

hereby acknowledges that the Secured Liabilities (as defined in the Share Pledge) do not include any Debenture and waives and, to the extent necessary confirms that it shall take any further action necessary to waive, any claims it may have to exercise any security rights (including the Share Pledge) in relation to the obligations of the Issuer under any Debenture or of the Guarantor under the Guaranteed Obligations.

3 Costs, expenses and taxes

3.1 Costs and expenses: All documented costs and expenses incurred by each of the Guarantor and the Fiduciary Agent in the negotiation, drafting and execution of this Guarantee shall be borne by the Guarantor.

3.2 Payments free of taxes: All payments by the Guarantor under this Guarantee shall be made free and clear of, and without withholding or deduction for, any taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature imposed, levied, collected, withheld or assessed by or within the Netherlands or any other jurisdiction, or any authority therein or thereof having power to tax, unless such withholding or deduction is required by law. In that event, the Guarantor shall pay such additional amounts as will result in the receipt by the Fiduciary Agent of such amounts as would have been received by it had no such withholding or deduction been required.

3.3 Stamp duties: The Guarantor covenants to and agrees with the Fiduciary Agent that it shall pay promptly, and in any event before any penalty becomes payable, any stamp, documentary, registration or similar duty or tax payable in respect of this Guarantee and shall indemnify each of the Holders and the Fiduciary Agent, on an after-tax basis, against any liability with respect to or resulting from any delay in paying or omission to pay any such tax.

4 Amendment and termination

4.1 Amendment of the Guarantee: The Guarantor may not amend, vary, terminate or suspend this Guarantee or its obligations hereunder unless such amendment, variation, termination or suspension shall have been approved by a resolution of the Holders in accordance with the Indenture, save that nothing in this Clause 4.1 shall prevent the Guarantor from increasing or extending its obligations hereunder by way of supplement to this Guarantee at any time.

4.2 Termination: The Guarantee will terminate upon the termination of the Indenture in accordance with the terms thereof, the payment in full of all Guaranteed Obligations prior to such termination of the Indenture and/or the release of the Guarantor as part of a permitted corporate reorganization in accordance with the terms of the Indenture.

5 Changes to the Parties

5.1 Changes to the Fiduciary Agent: The Fiduciary Agent may assign or transfer its rights and obligations under this Guarantee and shall notify the Guarantor of any such assignment or transfer prior to such assignment or transfer. The consent of the Guarantor shall not be required for any such assignment or transfer.

5.2 Changes to the Guarantor: The Guarantor may not assign any of its rights or transfer any of its rights or obligations under or in connection with this Guarantee, unless (i) it has obtained the prior written consent of the Fiduciary Agent to do so; or (ii) as a result of a permitted corporate reorganization in accordance with the terms of the Indenture.

6 Representations and Warranties

- 6.1.1 The Guarantor is duly incorporated and validly existing under the laws of the Netherlands, has all requisite power and authority to (i) carry on its business as now conducted and as presently proposed to be conducted, (ii) to own or hold under lease its assets and properties and (iii) to enter into and perform its obligations under this Guarantee. In addition, the Guarantor is qualified to do business in every jurisdiction where such qualification is required and where the failure to be so qualified would have a material adverse effect on the ability of Guarantor to perform its obligations under this Guarantee.
- 6.1.2 This Guarantee and the transactions contemplated hereby will be or have been, as the case may be, duly authorized, executed and delivered by the Guarantor and constitute valid, legal, binding and enforceable agreements of the Guarantor except to the extent that the enforcement of remedies therein is limited by Dutch law.
- 6.1.3 The entry into and performance by the Guarantor of this Guarantee will not violate (i) its articles of association and (ii) any judgment, order, material law or regulation applicable to it.
- 6.1.4 No approval, consent, exemption, authorization, or other action by, or notice to, or filing with, any relevant government authority or any other person is or will be necessary or required in connection with the Guarantor's due execution, delivery and performance of this Guarantee or the exercise by the Fiduciary Agent of its rights and remedies hereunder.
- 6.1.5 The Guarantor is not insolvent or unable to pay its debts as they fall due and no receiver (including an administrative receiver), liquidator, trustee, administrator, custodian or similar official has been appointed in any jurisdiction in respect of the whole or any part of the business or assets of the Guarantor and, so far as the Guarantor is aware, no step has been taken for or with a view to the appointment of such a person.

7 Additional covenants

Until the termination of this Guarantee, the Guarantor shall:

- 7.1.1 keep its bookkeeping updated and perform the appropriate registrations in accordance with the applicable accounting principles;
- 7.1.2 not conduct transactions with the Issuer or any other Subsidiary Guarantor , except (a) with the prior consent of the Fiduciary Agent, or (b) transactions conducted in the ordinary course of business, in accordance with applicable laws and regulations, in any case on an arm's length basis;
- 7.1.3 not perform activities unrelated to its corporate purpose in a way that it may, directly or indirectly, compromise the timely and full compliance with its obligations under this Guarantee;
- 7.1.4 until the full payment of the Guaranteed Obligations, engage and maintain engaged, as well as renew within the period set forth in the relevant insurance policy, the insurance necessary for the preservation of its activities in accordance with the market standards usually applicable to similar projects to those developed and operated by the Guarantor, as applicable;

- 7.1.5 comply with all applicable laws, rules and regulations in any jurisdictions it performs activities or maintains assets, except if (a) the Guarantor is contesting a non-compliance, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such laws, rules or regulations are suspended; or (b) the non-compliance with such laws, rules or regulations does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.6 comply with all applicable environmental laws, adopting measures and actions required by the applicable regulations to prevent, repair, avoid and fix any proven damages, except if (a) the Guarantor is contesting a non-compliance, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such laws, rules or regulations are suspended; or (b) the non-compliance with such laws, rules or regulations does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.7 comply with all applicable social protection laws, as well as comply with all legal orders enacted by competent authorities in accordance with the legal framework, adopting the measures and actions required by the applicable regulations to prevent, repair, avoid and fix any proven damages;
- 7.1.8 comply with, and cause its executive officers, members of the board of directors and employees, acting on behalf of the Guarantor, to comply with, the applicable anticorruption laws and perform its best efforts to (a) give full knowledge of such rules to all employees and/or service providers; (b) refrain from performing corruption acts and acting in violation of the public administration rules, for its own benefit or interests, exclusive or not; (c) in case it becomes aware of any act or fact that violates such rules, inform within five (5) Business Days to the Fiduciary Agent; and (d) perform any payments due to the Holders exclusively through the Fiduciary Agent or electronic transfer, as the case may be;
- 7.1.9 comply with the timely payment of all taxes due to the relevant competent authorities, except if (a) the Guarantor is contesting a default, acting reasonably, and by appropriate proceedings, provided that the effects of such default are suspended; or (b) the default does not result in a Material Adverse Effect;
- 7.1.10 have its financial statements audited by one of the following independent auditors: PwC, KPMG, Ernst & Young or Deloitte.

8 Notices: any notices made pursuant to the terms and conditions of this Guarantee shall be in writing and shall be sent and delivered:

8.1.1 If to the Guarantor:

Address: Coolsingel 104, Unit 2.1, 3011 AG Rotterdam, the Netherlands

Att.: Rick Van Dijk

Email: rick.van.dijk-nl@enauta.com

8.1.2 If to the Fiduciary Agent: **[Vortex to update]**

Address: Rua Gilberto Sabino, 2-5, 4º floor, Pinheiros, São Paulo, Brazil

Att.: Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini

Email: spb@vortex.com.br or escrituracao@vortex.com.br

9 Illegality, unenforceability and rescission

9.1 Illegality and unenforceability: If a provision of this Guarantee is or becomes illegal or unenforceable in any jurisdiction, that shall to the fullest extent possible under section 3:41 of the Civil Code not affect the legality or enforceability of any other provision of this Guarantee and the legality or enforceability in other jurisdictions of that or any other provision of this Guarantee. The Guarantor and the Fiduciary Agent shall negotiate in good faith to replace any provision that may be held unenforceable with a provision that is enforceable and that is as similar as possible in substance to the illegal or unenforceable provision.

9.2 Rescission: Each Party waives its rights under sections 6:228 (*Dwaling*), 6:265 (*Ontbinding*) and, to the extent legally permissible, 6:230 (*Wijziging op verzoek*) of the Civil Code to rescind, annul or to dissolve this Guarantee, in whole or in part.

10 Governing Law and Jurisdiction

10.1 Governing Law: This Guarantee and any non-contractual obligations arising out of or in connection with it shall be governed by and construed in accordance with Dutch law.

10.2 Jurisdiction: The courts of Rotterdam, the Netherlands, are to have exclusive jurisdiction to settle any disputes that may arise out of or in connection with this Guarantee (including a dispute relating to non-contractual obligations arising out of or in connection with this Guarantee or a dispute regarding the existence, validity or termination of this Guarantee (a “**Dispute**”). This Clause 10.2 is for the benefit of the Fiduciary Agent only. As a result, the Fiduciary Agent shall not be prevented from taking proceedings relating to a Dispute in any other courts with jurisdiction. To the extent allowed by law, the Fiduciary Agent may take concurrent proceedings in any number of jurisdictions.

11 Miscellaneous

11.1 No waiver: No failure on the part of the Fiduciary Agent to exercise, and no delay in exercising, any right, remedy or power hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise by the Fiduciary Agent of any right, remedy or power hereunder preclude any other or future exercise of any right, remedy or power. Each and every right, remedy and power hereby granted to the Fiduciary Agent or allowed by it by law or any other agreement shall be cumulative and not exclusive of any other, and may be exercised by the Fiduciary Agent at any time or from time to time.

11.2 Entire agreement: this Guarantee constitutes the entire agreement and supersedes all prior agreements and understandings, both written and oral, between the Guarantor and the Fiduciary Agent with respect to the subject matter hereof.

11.3 Counterparts: This Guarantee may be executed in counterparts, each of which when so executed shall be deemed to be an original and all of which taken together shall constitute one and the same agreement.

11.4 Conflict: The rights and obligations pursuant to this Guarantee, the provisions of this Guarantee and the exercise of any right of remedy hereunder are subject to the provisions of the Indenture. In the event of any conflict between the terms of the Indenture and this Guarantee, the terms of the Indenture shall govern and control, subject to mandatory provisions of Dutch law. Notwithstanding anything to the contrary in this Guarantee, this Guarantee shall not be interpreted in a more restrictive manner than the Indenture. In addition to the aforementioned, the Fiduciary Agent recognizes the terms and conditions of the Indenture and will not take (or refuse to take) any action that would limit the Guarantor from taking any action that is otherwise permissible under the Indenture.

This Guarantee has been entered into on the date stated at the beginning of this Guarantee.

The Guarantor

Atlanta Field B.V.

By:

Title:

Atlanta Field B.V.

By:

Title:

This Guarantee has been entered into on the date stated at the beginning of this Guarantee.

The Fiduciary Agent

Vórtx Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.

By:

Title:

Vórtx Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.

By:

Title:

Enauta



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA

Enauta
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS